

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 3474 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

Institui o Calendário Oficial de Datas do Município de Niterói e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Niterói.

Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói será norteado pelos seguintes princípios:

I - serão registrados no Calendário de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;

II - a definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverá ser realizada por meio de alteração na presente Lei;

III - o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 3º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Janeiro**:

I - Janeiro Branco, a ser celebrado durante todo o mês de Janeiro;

II - Dia do Cristão, a ser celebrado no dia 07;

III - Dia Municipal de Luta Contra a Homofobia, a ser celebrado no dia 24;

IV - Dia Comemorativo à Soka Gakkai Internacional, a ser celebrado no dia 26;

V - Dia Municipal do Quadrinho, a ser celebrado no dia 30.

Art. 4º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Fevereiro**:

I - Dia do Publicitário, a ser celebrado no dia 1º;

II - Dia Municipal do Presente de Iemanjá, a ser celebrado no dia 02;

III - Dia Municipal do Rotariano, a ser celebrado no dia 23;

IV - Dia Municipal do Sufrágio Feminino, a ser celebrado no dia 24.

Art. 5º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Março**:

I - Salão de Leitura de Niterói, a ser celebrado bianualmente, em março dos anos pares;

II - Semana de Controle ao Câncer do Colo do Útero e da Mama, a ser celebrado na primeira semana do mês;

III - Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down, a ser celebrada na semana entre os dias 18 e 24;

IV - Semana Municipal da Família, a ser celebrada na semana do dia 19;

V - Semana do Grafitti, a ser celebrada entre os dias 20 e 27;

VI - Dia da Colônia Alemã, a ser celebrado no primeiro domingo do mês;

VII - Dia Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra, a ser celebrado no dia 14;

VIII - Dia de Santa Luiza de Marilac, a ser celebrado no dia 15;

IX - Dia De Molay, a ser celebrado no dia 18;

X - Dia Municipal do Cuidador de Idosos, a ser celebrado no dia 20;

XI - Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica - NMO, a ser celebrado no dia 27;

XII - Dia do Poeta, a ser celebrado no dia 29;

XIII - Dia Municipal da Cultura de Paz, a ser celebrado no dia 30.

Art. 6º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Abril**:

I - Abril Verde - Celebração a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a ser celebrado durante todo o mês;

II - Semana do Jovem Empreendedor, a ser celebrada na primeira semana do mês;

III - Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e de Órgãos Humanos para Transplantes, a ser celebrada na primeira semana do mês;

IV - Semana Municipal de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis, a ser celebrada na primeira semana do mês;

V - Semana de Conscientização e Combate à Verminose, a ser celebrada na primeira semana do mês;

VI - Semana Municipal de Divulgação e Conscientização sobre a Doença de Parkinson e de Apoio Aqueles que Manifestam essa Doença, a ser celebrada na semana do dia 04 ao dia 11;

VII - Semana Charles Darwin de Ciências, Tecnologia e Sustentabilidade, a ser celebrada na semana que compreende o dia 08;

VIII - Semana Municipal do Combate à Alienação Parental, a ser celebrada na semana que compreende o dia 25;

IX - Semana do Jovem Escritor, a ser celebrada na semana do dia 28.

X - Dia de Mobilização Cidadã, a ser celebrado no primeiro domingo de abril;

XI - Dia do Autismo, a ser celebrado no dia 02;

XII - Dia Municipal do Modelismo Niteroiense, a ser celebrado no dia 04;

XIII - Dia do Jornalista, a ser celebrado no dia 07;

XIV - Dia do Livro Espírita, a ser celebrado no dia 18;

XV - Dia do Holocausto, a ser celebrado no dia 19;

XVI - Dia da Visibilidade Lésbica, a ser celebrado no dia 24;

XVII - Dia Municipal do combate a alienação parental, a ser celebrado no dia 25;

XVIII - Dia do Taxista, a ser celebrado no dia 27;

XIX - Dia Mundial do Tai Chi e Chi Kung, a ser celebrado no dia 27;

XX - Dia da Empregada Doméstica, a ser celebrado no dia 27.

Art. 7º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Mai**o:

I - Maio Amarelo - Atenção pela Vida, Dedicado a Ações Voltadas a Conscientização no Trânsito, a ser celebrado durante todo o mês;

II - Maio Laranja - Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado durante todo o mês;

III - Miss Niterói Beleza Internacional, a ser celebrado durante todo o mês;

IV - Semana do Movimento Comunitário, a ser celebrada entre os dias 05 e 12;

V - Semana Municipal do Assistente Social, a ser celebrada na terceira semana do mês;

## Página 2

VI - Semana de Conscientização para o Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, na Rede de Ensino Público Municipal, a ser celebrada na semana que compreende o dia 18;

VII - Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motociclistas, a ser celebrada na semana que compreende o dia 23;

VIII - Semana Municipal do Brincar, a ser celebrada na última semana do mês;

IX - Semana da Enfermagem em Niterói, a ser celebrada entre os dias 12 e 20;

X - Semana de Valorização dos Profissionais de Saúde, a ser celebrada entre os dias 14 e 20;

XI - Festa do Trabalhador de Santa Bárbara, a ser celebrado no dia 1º;

XII - Festa do Trabalhador no Lar Batista Pastor Antonio Soares Ferreira, a ser celebrado no dia 1º;

XIII - Dia Municipal do Produtor Cultural, a ser celebrado no dia 03;

XIV - Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação, a ser celebrado no dia 08;

XV - Dia do Profissional de Marketing, a ser celebrado no dia 08;

XVI - Dia Municipal dos Empregados e Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Todos os Órgãos de Classe, a ser celebrado no dia 09;

XVII - Dia do Reggae, a ser celebrado no dia 11;

XVIII - Dia Municipal da Fibromialgia, a ser celebrado no dia 12;

XIX - Dia das Mães, a ser celebrado no segundo domingo do mês;

XX - Dia da Comunidade Libanesa, a ser celebrado no dia 13;

XXI - Dia da Comunidade Judaica, a ser celebrado no dia 14;

XXII - Dia da Marcha para Jesus, a ser celebrado no terceiro sábado do mês;

XXIII - Dia Municipal do Celíaco, a ser celebrado no dia 20;

XXIV - Dia de Nossa Senhora Auxiliadora, a ser celebrado no dia 24;

XXV - Dia da Adoção, a ser celebrado no dia 25;

XXVI - Dia Municipal da Cultura Racional, a ser celebrado no último domingo do mês.

Art. 8º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Junho**:

I - Semana Municipal da Educação Ambiental, a ser celebrada na semana que compreende o dia 05;

II - Semana da Câmara da Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro, a ser celebrada a partir do segundo domingo do mês;

III - Semana Luso Brasileira, a ser celebrada do dia 10 ao dia 17;

IV - Semana Municipal do Orgulho LGBT, a ser celebrada do dia 22 ao dia 28;

V - Semana Municipal de conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré será realizada, anualmente, de 22 a 29 de junho;

VI - Semana de Prevenção ao uso de álcool e outras drogas, a ser celebrada na semana do dia 26 de junho;

VII - Dia de Conscientização da Pipa Segura, a ser celebrado no dia 04;

VIII - Festa Santo Antonio de Pádua, a ser celebrado no dia 13;

IX - Dia do Pastor Evangélico, a ser celebrado no segundo domingo do mês;

X - Dia Municipal do Escotismo, a ser celebrado no dia 14;

XI - Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado no dia 15;

XII - Marejada Cultural dos Pescadores de Itaipu, a ser celebrado no segundo final de semana do mês;

XIII - Dia Municipal das Assembléias de Deus e do Movimento Pentecostal, a ser celebrado no dia 18.

XIV - Dia do Moto Clube Niteroiense, a ser celebrado no terceiro domingo do mês;

XV - Dia Municipal da Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra, a ser celebrado no dia 20;

XVI - Dia de São João, padroeiro da cidade, a ser celebrado no dia 24;

XVII - Dia Municipal da Inclusão Digital, a ser celebrado no dia 25;

XVIII - Dia Municipal do Orgulho LGBT, a ser celebrado no dia 28;

XIX - Dia da Pesca e Aquicultura, a ser celebrado no dia 29;

Art. 9º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Julho**:

I - Feira da Solidariedade de Niterói, a ser celebrado no mês de julho;

II - Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada na semana do dia 25;

III - Dia Municipal do Bodyboard, a ser celebrado no dia 07;

IV - Dia de Alerta de Insuficiência Cardíaca, a ser celebrado no dia 09;

V - Dia do Palhaço, a ser celebrado no dia 18;

VI - Dia do Amigo, a ser celebrado no dia 20;

VII - Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua, a ser celebrado no dia 23;

VIII - Dia da Comunicação Popular, a ser celebrado no dia 24;

IX - O Dia Municipal da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha, a ser celebrado no dia 25;

X - Dia do Motociclista, a ser celebrado no dia 27;

XI - Dia Municipal de Luta Contra as Hepatites Virais, a ser celebrado no dia 28.

Art. 10 Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Agosto**:

I - Agosto Laranja - Mobilização e Conscientização para Doação de Medula Óssea e Cordão Umbilical, a ser celebrado durante todo o mês;

II - Semana de Conscientização sobre a Fibrose Cística, a ser celebrado na semana de 01 a 07;

III - Semana de Atenção à Saúde Pública, a ser celebrado na primeira semana do mês;

IV - Semana de Conscientização e Prevenção às Deficiências, a ser celebrado na primeira semana do mês;

V - Semana Municipal do Estudante, a ser celebrada na semana que compreende o dia 11;

VI - Semana Municipal da Juventude, a ser celebrada na semana que compreende o dia 12;

VII - Semana Municipal de Controle e Combate ao Câncer de Próstata, a ser celebrada na terceira semana do mês;

VIII - Semana do Nordeste, a ser celebrada entre os dias 15 e 21;

IX - Semana Final de Mobilização e Conscientização para Doação de Medula Óssea e Cordão Umbilical, a ser celebrada na última semana do mês;

X - Dia Municipal do Presbítero, a ser celebrado no dia 05;

XI - Dia Municipal de Resistência das Comunidades Tradicionais, a ser celebrado no dia 09;

XII - Dia da Câmara Municipal de Niterói, a ser celebrado no dia 11;

XIII - Dia do Servidor Público do Legislativo Niteroiense, a ser celebrado no dia 11;

XIV - Dia dos Pais, a ser celebrado no segundo domingo de agosto;

XV - Dia da Comunidade Italiana, a ser celebrado no dia 15;

XVI - Dia do Surf e do Surf na Montanha, a ser celebrado no dia 18;

XVII - Dia Municipal do Ciclista, a ser celebrado no terceiro domingo do mês;

XVIII - Dia do Comunicador Cristão, a ser celebrado no terceiro domingo do mês;

XIX - Dia Municipal do Historiador, a ser celebrado no dia 19;

XX - Festa da Família nas Igrejas Presbiterianas de Niterói, a ser celebrado no terceiro sábado do mês;

XXI - Dia do Obreiro Universal, a ser celebrado no terceiro domingo do mês;

XXII - Dia do Maçom, a ser celebrado no dia 20;

XXIII - Dia do Desarmamento Infantil, a ser celebrado no dia 22;

XXIV - Dia Nacional dos Bancários, a ser celebrado no dia 28;

Art. 11 Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Setembro**:

I - Setembro Amarelo - Prevenção ao Suicídio, a ser celebrado durante todo o mês;

II - Semana de Defesa do Patriotismo e Civismo, a ser celebrada de 01 a 07;

III - Semana da Pesca Esportiva, a ser celebrada a partir do segundo domingo do mês;

IV - Semana de Valorização da Moda, a ser celebrada na segunda semana do mês;

V - Semana da Pessoa Deficiente, a ser celebrada no período de 10 a 17;

VI - Semana Municipal da Seresta, a ser celebrada na primeira quinzena do mês;

VII - Semana da União Inter-religiosa, a ser celebrada a partir do terceiro domingo do mês;

VIII - Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores de Alzheimer, a ser celebrada na terceira semana do mês;

IX - Semana Municipal do Combate e Controle do Stress, a ser celebrada na quarta semana do mês;

X - Semana da Água, a ser celebrada na última semana do mês;

XI - Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser celebrada na semana que compreende o dia 26;

XII - Semana Municipal do Idoso, a ser celebrada do dia 27 de setembro ao dia 03 de outubro;

XIII - Festa da Primavera, a ser celebrada no segundo final de semana do mês;

XIV - Dia do Pastor Presbiteriano, a ser celebrado no segundo domingo do mês;

XV - Dia do Observatório da Saúde, a ser celebrado no segundo domingo do mês;

XVI - Dia do Administrador, a ser celebrado no dia 09;

XVII - Dia Municipal de Esterilização (Castração) de Animais Domésticos, a ser celebrado no dia 09;

XVIII - Dia da Prevenção Contra o Suicídio, a ser celebrado no dia 10;

XIX - Dia do Terço dos Homens, a ser celebrado no segundo domingo do mês;

XX - Dia de Nossa Senhora das Dores, ser celebrado no dia 15;

XXI - Dia da Escola Bíblica Dominical, a ser celebrado no terceiro domingo do mês;

XXII - Dia Municipal do Teatro, a ser celebrado no dia 19;

XXIII - Dia Municipal dos Vicentinos, a ser celebrado no dia 22;

XXIV - Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado no dia 22;

XXV - Dia Municipal dos Surdos, a ser celebrado no dia 26;

Art. 12. Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Outubro**:

I - Semana da Virada Animal, a ser celebrada na primeira semana de outubro;

II - Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser celebrada na primeira semana de outubro;

III - Semana Municipal de Proteção aos Animais, a ser celebrada na semana que compreende o dia 04;

IV - Semana de Conscientização e Orientação Sobre a Prevenção e Combate à Depressão, a ser celebrada de 04 a 10 de outubro;

V - Semana Municipal Pró-Vida e Pró-Família, a ser celebrada na segunda semana do mês;

VI - Semana de Conscientização Sobre Acidentes Domésticos com Crianças, a ser celebrada entre os dias 12 e 19;

VII - Semana do Conselho Municipal de Turismo de Niterói, a ser celebrada a partir do segundo domingo do mês;

VIII - Semana da Alimentação Niteroiense, a ser celebrada entre os dias 16 e 22;

IX - Semana de Estímulo à Leitura Infantil Juvenil, a ser celebrada entre os dias 23 e 29;

X - procissão e os festejos religiosos dedicados a São Judas Tadeu, realizados na paróquia de Icaraí, a serem celebrados na semana do dia 28;

XI - Semana de Conscientização e de combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, a ser celebrada na semana que compreende o dia 29;

XII - Semana Municipal do Lixo Zero, a ser celebrada na última semana do mês;

XIII - Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno e a Doação de Leite, a ser celebrado no dia 1º;

XIV - Dia Hispano-Brasileiro, a ser celebrado no dia 02;

XV - Dia de Santa Terezinha do Menino Jesus, a ser celebrado no dia 03;

XVI - Dia da Comunidade Espanhola, a ser celebrado no dia 04;

XVII - Dia Municipal de Enfrentamento à Criança e ao Adolescente, a ser celebrado no dia 04;

XVIII - Dia do Cadastro do Doador Voluntário de Medula Óssea, a ser celebrado no dia 06;

XIX - Corrida de São Judas Tadeu, a ser celebrado anualmente no 1º domingo de outubro;

XX - Evento "Canta Rio do Ouro", a ser celebrado no primeiro final de semana de outubro.

XXI - Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas, a ser celebrado no dia 10;

XXII - Dia Municipal da Fotografia, a ser celebrado no dia 10;

XXIII - Festa do Dia das Crianças de Santa Bárbara, a ser celebrada no dia 12;

XXIV - Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser celebrado no terceiro sábado do mês;

XXV - Dia Municipal da Construção Civil, a ser celebrado na 2ª segunda feira no mês;

XXVI - Dia do Futebol e Altinha, a ser celebrado anualmente no dia 19 de outubro;

XXVII - Dia do Diálogo Inter-Religioso, a ser celebrado no dia 24;  
XXVIII - Dia Municipal do Dentista (Odontólogo), a ser celebrado no dia 25;  
XXIX - Dia de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, a ser celebrado no dia 25;

XXX - Dia da Remada Rosa, a ser celebrado no dia 27 de outubro;  
XXXI - Dia Municipal de São Judas Tadeu, a ser celebrado no dia 28;  
XXXII - Dia da Reforma Protestante, a ser celebrado no dia 31;

Art. 13 Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Novembro**:

I - Novembro Azul - Dedicado à Prevenção e Conscientização do Exame de Próstata, a ser celebrado durante todo o mês;

II - Semana Vegana, a ser celebrada na primeira semana de novembro;

III - Semana Municipal da Cultura Negra, a ser celebrada entre os dias 14 e 20;

IV - Semana de Icarai, a ser celebrada do dia 15 ao dia 22;

V - Semana de Combate à Intolerância Religiosa, a ser celebrada do dia 16 ao dia 22;

VI - Semana da Consciência Negra, a ser celebrada na semana que compreende o dia 20;

VII - Semana de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de câncer, a ser celebrada na semana que compreende o dia 27;

VIII - Semana da Procissão e Festejos religiosos dedicados a Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, a serem celebrados na semana do terceiro domingo de novembro.

IX - Dia Municipal do Paradesporto, a ser celebrado no dia 05;

X - Dia da Cultura Evangélica, a ser celebrado no dia 09;

XI - Aniversário do Clube Canto do Rio, a ser celebrado no dia 14;

XII - Dia da Consciência Negra, a ser celebrado no dia 20;

XIII - Dia do Nascimento, a ser celebrado no dia 20;

XIV - Dia Municipal de Combate à Dengue, a ser celebrado no dia 21;

XV - Aniversário de Niterói, a ser celebrado no dia 22;

XVI - Dia da Canoa Polinésia, a ser celebrado no dia 22;

XVII - Cavalgada em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Niterói, a ser realizada no dia 22;

XVIII - Dia da Capoeira, a ser celebrado no dia 23;

XIX - Dia do Técnico de Segurança do Trabalho, a ser celebrado no dia 27;

XX - Dia de Combate ao Câncer de Próstata, a ser celebrado no dia 28.

Art. 14 Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de **Dezembro**:

I - Niterói Beattle Week, a ser celebrada na primeira quinzena do mês;

II - Semana do Samba, a ser celebrada na semana do dia 02;

III - Dia de São Francisco Xavier, a ser celebrado no dia 03;

IV - Dia do Rock, a ser celebrado no dia 04;

V - Dia Municipal da Cidadania, a ser celebrado no dia 08;

VI - Dia Municipal da Nossa Senhora da Conceição, a ser celebrado no dia 08;

VII - Dia da Faxina, a ser celebrado no segundo domingo de dezembro;

VIII - Dia do Evangelista Universal, a ser celebrado no segundo domingo de dezembro;

IX - Dia do Professor Universitário, a ser celebrado no segundo domingo de dezembro;

X - Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo de dezembro;

XI - Dia da Indústria Naval de Niterói, a ser celebrado no segundo domingo de dezembro;

XII - Dia da Economia Solidária, a ser celebrado no dia 15;

XIII - Dia do Esperanto, a ser celebrado no dia 15;

XIV - Natal em Várzea das Moças, a ser celebrado na segunda quinzena do mês;

XV - Dia de Combate à AIDS e Hepatites Virais, a ser celebrado no dia 18;

XVI - Dia Municipal da Doula, a ser celebrado no dia 18;

XVII - Dia Municipal do Micro e Pequeno Empresário, a ser celebrado no dia 20;

XVIII - Dia Municipal Encontro das Águas, a ser celebrado no dia 29;

XIX - Festa de Réveillon da Praia de Piratininga, a ser celebrado no dia 31;

XX - Festa de Réveillon da Praia de Itaipu, a ser celebrado no dia 31;

Art. 15 Também fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói:

I - Dia do Grito de Carnaval de Niterói, a ser celebrado 30 (trinta) dias antes do primeiro dia de carnaval de cada ano;

II - Venha o Teu Reino, a ser realizado anualmente no período do carnaval;

III - procissão e os festejos religiosos de Corpus Christi.

Art. 16 Ficam revogados os dispositivos que tratam de criação e inclusão de datas comemorativas no Calendário do Município de Niterói presentes nas Leis n<sup>os</sup> 0299/1981, 0573/1985, 0663/1987, 0807/1990, 0981/1991, 0994/1991, 1204/1993, 1214/1993, 1251/1993, 1264/1994, 1404/1995, 1411/1995, 1453/1995, 1473/1995, 1488/1996, 1491/1996, 1492/1996, 1499/1996, 1527/1996, 1530/1996, 1531/1996, 1532/1996, 1533/1996, 1634/1998, 1693/1998, 1850/2011, 1883/2001, 1900/2001, 1909/2001, 1923/2002, 2067/2003, 2072/2003, 2087/2003, 2095/2003, 2103/2003, 2147/2004, 2269/2005, 2324/2006, 2368/2006, 2418/2007, 2438/2007, 2455/2007, 2461/2007, 2462/2007, 2469/2007, 2479/2007, 2485/2007, 2486/2007, 2494/2007, 2495/2007, 2496/2007, 2523/2007, 2546/2008, 2582/2008, 2617/2008, 2620/2008, 2648/2009, 2652/2009, 2653/2009, 2673/2009, 2674/2009, 2691/2010, 2694/2010, 2696/2010, 2712/2010, 2714/2010, 2717/2010, 2807/2011, 2811/2011, 2812/2011, 2813/2011, 2818/2011, 2820/2011, 2821/2011, 2864/2011, 3003/2013, 3062/2013, 3063/2013, 3142/2015, 3143/2015, 3144/2015, 3154/2015, 3155/2015, 3194/2015, 3197/2016, 3215/2016, 3216/2016, 3253/2017, 3254/2017, 3255/2017, 3256/2017, 3257/2017, 3258/2017, 3259/2017, 3296/2017, 3314/2017, 3325/2017, 3326/2017, 3327/2017, 3328/2017, 3340/2018, 3341/2018, 3346/2018, 3367/2018, 3372/2018, 3380/2018, 3395/2019 e 3397/2019.

Art. 17 Ficam revogados os Decretos n<sup>os</sup>: 10160/2007, 10625/2009, 10626/2009, 10656/2010.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 284/2019 - AUTOR: MESA DIRETORA, BRUNO LESSA E RODRIGO FARAH**

**DECRETO Nº 13.471/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de atribuição legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido, sem aumento de despesas, um cargo de Secretário Municipal, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Políticas de Drogas, criado pela Lei nº3394 de 04 de Junho de 2019, para a Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

**Portaria**

**Port. nº 128/2020-** Considera exonerada, a contar de 01/02/2020, **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. nº 129/2020-** Considera nomeada, a contar de 01/02/2020, **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO** para exercer o cargo de Secretário Executivo, SM, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal.

**Port. nº 130/2020-** Considera nomeado, a contar de 01/02/2020, **SALOMÃO ZANOUGH LIMA VIANNA** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito, em vaga da exoneração Tânia Regina Pereira Rodrigues.

**Port. nº 131/2020-** Exonera, a pedido, **VINICIUS SILVA GUIMARÃES** do cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional do Rio do Ouro.

**Port. nº 132/2020-** Nomeia **PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA** para exercer o cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional do Rio do Ouro, em vaga da exoneração Vinicius Silva Guimarães.

**Port. nº 133/2020-** Nomeia **JOÃO GUSTAVO BRAGA XAVIER PEREIRA** para exercer o cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil, transferido pelo Decreto nº13.471/2020.

**Port. nº 134/2020-** Considera exonerado, a contar de 10/02/2020, **LUCAS CORREA DE ALMEIDA** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

**Port. nº 135/2020-** Considera nomeado, a contar de 10/02/2020, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração Lucas Correa de Almeida.

**Port. nº 136/2020-** Considera nomeado, a contar de 10/02/2020, **LUCAS CORREA DE ALMEIDA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. nº 137/2020-** Tornar insubsistente as Portarias nº. 1772/2019, 1776/2019, 1780/2019, 1781/2019, 1782/2019, 1784/2019, 1785/2019, 1788/2019, 1793/2019, 1795/2019, 1798/2019, publicadas ambas 07/11/2019, de acordo com o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei nº 531/1985, tendo em vista o que ficou apurado na Petição nº 020003508/2019.

**Port. nº 138/2020-** Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/02/2020, **JOHNNY RAMOS OLIVEIRA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

**Port. nº 139/2020-** Considera nomeado, a contar de 01/02/2020, **CARLOS DE MELLO FERRARI** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Johnny Ramos Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. nº 140/2020-** Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/02/2020, **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva.

**Port. nº 141/2020-** Considera nomeada, a contar de 01/02/2020, **ANA CLAUDIA JOSÉ SOARES** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Luiz Fernando Dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. nº 142/2020-** Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/02/2020, **KEYLA DA SILVA CRUZ** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Port. nº 143/2020-** Considera nomeada, a contar de 01/02/2020, **ANA LUIZA CAMPOS SILVA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em vaga da exoneração de Keyla da Silva Cruz, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. nº 144/2020-** Considera exonerado, a pedido, a contar de 23/01/2020, **LEONARDO CUNHA DOS SANTOS** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Port. nº 145/2020-** Considera nomeada, a contar de 23/01/2020, **PATRICIA MARIA QUADROS BARROS** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em vaga da exoneração de Leonardo Cunha Dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. nº 146/2020-** Considera exonerada, a pedido a contar de 23/01/2020, **ANA PAULA RIBEIRO ALVES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

**Port. nº 147/2020-** Considera nomeado, a contar de 01/02/2020, **VITOR SOUZA POTES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, em vaga da exoneração de Ana Paula Ribeiro Alves, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. nº 148/2020-** Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2020, **GUILHERME JORGE GONÇALVES DE MATTOS E SILVA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Port. nº 149/2020-** Considera nomeada, a contar de 27/01/2020, **MONALISA DA COSTA SANTOS OLIVEIRA** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Guilherme Jorge Gonçalves de Mattos E Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. nº 150/2020-** Considerar exonerada, a pedido, a contar de 01/02/2020, **CAROLINA RIBEIRO COSENDEY** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

**Port. nº 151/2020-** Considerar nomeado, a contar de 01/02/2020, **LINDOMAR FERNANDO ARRUDA DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Carolina Ribeiro Cosendey, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. nº 152/2020-** Considera exonerado, a pedido, a contar de 15/01/2020, **RENATO GERSON CONSTANTINO** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

**Port. nº 153/2020-** Considera nomeado, a contar de 15/01/2020, **ROGÉRIO OLIVEIRA CONSTANTINO** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Renato Gerson Constantino, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Despacho do Prefeito**

**080000065/2018** – HELIENE GOMES LACERDA TOLEDO – DEFIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA  
EXTRATO N.º 03/2020**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01/2020 – Segundo Termo Aditivo ao Contrato SEEXEC/CGCOM nº 01/2018, firmado entre o Município de Niterói, através da Secretaria Executiva, e a empresa E3 Comunicação Integrada Ltda; OBJETO: prorrogação de prazo pelo período de 01 (um) ano, do Contrato SEEXEC/CGCOM nº 01/2018, objeto do processo administrativo nº 180/0284/2017. Valor Total Estimado: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); NOTA DE EMPENHO N: 00213, emitida em 24/01/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 8.666/93; PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 180/00284/2017; DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2020.

**EXTRATO Nº 004/2020**

Instrumento: Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Executiva e Nielma Lopes de Oliveira; OBJETO: reconhecimento, a liquidação e o pagamento à Nielma Lopes de Oliveira, CPF 100.809.327-03, correspondente ao período de gozo da Licença Maternidade Remunerada valor total R\$ 6.124,44 (seis mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e Encargos junto à Previdência Social valor total R\$ 2.181,53 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 8.305,97 (Oito mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos), referente ao exercício: 2017. Verba: P.T. nº 100104.122.0145.4191, C.D nº 33.90.92.00 Fonte 100; Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 4.320/64 e despachos contidos no processo nº 180001931/2018; DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2019. (Omitido do DO de 15/10/2019)

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO GESTÃO E EXECUÇÃO DA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONFLITOS QUE INTEGRA O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PACTO NITERÓI CONTRA VIOLÊNCIA**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída pelas Portarias nº 13/2019 e 19/2019 homologa o resultado definitivo do julgamento das propostas para a celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo objetivo é a gestão e a execução da Mediação Comunitária de Conflitos (Edital de Chamamento Público SEEXEC – nº 02/2019), que conclui pela eliminação da proposta apresentada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Atos do Secretário**

**Portarias**

**PORT. 080/2020** – Lota, a contar de 01/02/2020, **MARIA ALICE RANGEL FIGUEIREDO**, Agente Administrativo, nível 05, matrícula 1.221.388-2, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU, ref. Processo 20/5683/2019.

**PORT. 081/2020** – Torna insubsistente a Portaria de remoção 013/2020, publicada em 14/01/2020, tendo em vista o que ficou apurado na petição 20/067/2020.

**PORT. Nº 083/2020 - PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 079/2019 – Processo nº 020/000516/2019 a contar de 06/02/2020.

**PORT. Nº 084/2020 - PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 081/2019 – Processo nº 020/000599/2019, a contar de 06/02/2020.

**PORT. Nº 085 /2020 - PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 083/2018 – Processo nº 020/000712/2018, a contar de 06/02/2020.

**PORTARIA Nº /2020 - PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 536/2019 – Processo nº 020/5740/2019.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
PROCESSO Nº 020/000240/2020- PORTARIA Nº 056/2019**

**EDITAL DE CITAÇÃO:**

**CITADO(A): NATÁLIA CAROLINE DE PAULA MENDONÇA, ocupante do cargo de Professora, matrícula n 11237.871-0.**

**ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, Inciso XIII, da Lei 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artº 241 § 4º da Lei 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 5º andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:00 horas às 17:00 horas.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**  
**PROCESSO Nº 020/000244/2020- PORTARIA Nº 057/2019**

**EDITAL DE CITAÇÃO:**

**CITADO(A):** ANDRESSA DA SILVA TRINDADE ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 1237.095-5.

**ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, Inciso XIII, da Lei 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artº 241 § 4º da Lei 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 5º andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:00 horas às 17:00 horas.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**  
**PROCESSO Nº 020/000262/2020- PORTARIA Nº 059/2019**

**EDITAL DE CITAÇÃO:**

**CITADO(A):** RENATA GONÇALVES, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11233.639-4; **ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, Inciso XIII, da Lei 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artº 241 § 4º da Lei 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 5º andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:00 horas às 17:00 horas.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**  
**PROCESSO Nº 020/000317/2020- PORTARIA Nº 061/2019**

**EDITAL DE CITAÇÃO:**

**CITADO(A):** BETANIA ROCHA PETRUCCI PEÇANHA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11232.566-0; **ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, Inciso XIII, da Lei 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artº 241 § 4º da Lei 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 5º andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:00 horas às 17:00 horas.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**  
**PROCESSO Nº 020/000318/2020- PORTARIA Nº 062/2019**

**EDITAL DE CITAÇÃO:**

**CITADO(A):** BETANIA ROCHA PETRUCCI PEÇANHA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11235.715-0.

**ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, Inciso XIII, da Lei 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artº 241 § 4º da Lei 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 5º andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:00 horas às 17:00 horas.

#### Despachos do Secretário

Adicional – 20/156,071,003/2020, 20/6194,6024/2019 – Deferido

Retificação de Nome – 20/2715/2019 – Deferido

Horário Integral – 20/506,536/2020 - Indeferido

Incorporação – 20/401/2020 – Incorporação

Abono Permanência – 20/267, 137/2020 – Deferido

Abono Permanência – 20/296/2020 - Indeferido

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 27/02/2020, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), destinada a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado na Secretaria Municipal de Niterói – SMF, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e reposição de peças (recomendadas pelo fabricante) que se revelem necessários para o serviço, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto., relativo ao processo nº 030/029683/2019. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal

CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO

#### EDITAL

O Chefe do Cemitério de São Francisco torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **01/12/2016 à 24/03/2017**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

**Gaveta de Adulto:** 432 – Maurino dos Santos Mendonça: (08/12/2016); 259 – Leonardo Jesus dos Santos: (11/12/2016); 458 Marilene Vieira Cardoso: (20/12/2016); 359 – Adalberto dos Chagas Correia: (04/01/2017); 273 – Severino do Ramo Paulino de Abreu: (07/01/2017); 405 – Jory de Souza Cruz: (23/01/2017); 017 – Maria do Carmo Alvarenga Maia: (25/01/2017); 150 – Arnaldo Francisco da Costa: (28/01/2017); 069 – Geraldo Costa: (02/02/2017); 283 – Maria Rosa Barbosa: (06/02/2017); 140 – Daniel de Souza: (21/02/2017); 334 – Orlando Alves da Silva: (24/02/2017); 346 – João Gomes: (27/02/2017); 364 – Manoel Henrique da Silva: (02/03/2017); 223 – Adalto Teles de Menezes: (06/03/2017); 313 – Djalma dos Santos: (14/03/2017); 427 – Maria Loureiro Gonçalves: (22/03/2017).

**Gaveta de Anjo:** 004 – Feto: (08/02/2017).

**Carneiro de Adulto da Quadra "F":** 632 R. 2 – Adriano Pereira de Carvalho: (10/12/2016); 426 – Dulécia Menezes Nunes: (14/01/2017).

**Cova-Rasa de Adulto da Quadra "A":** 772 R. 20 – Eliane de Freitas de Souza: (01/12/2016); 655 R 18 – Elenir Gomes de Oliveira: (10/12/2016); 479 R 14 – Nivaldo Gonçalves dos Santos: (19/12/2016); 586 R 17 – Francisco Evandro dos Santos: (24/12/2016); 610 R 17 – Jaqueline Araujo Pereira, 552 R 15 – Márcio Rufino: (26/12/2016); 650 R18 – João Batista Pereira: (01/01/2017); 411 R 12 – Eunice Sá dos Santos: (10/01/2017); 603 R 17 – Carmem Tavares da Silva, 195 R 6 – Anderson Alves de Araujo: (22/01/2017); 478 R 14 – Luiz Carlos Lobão: (29/01/2017); 301 R 9 – Albertina da Cruz: (11/02/2017); 389 R 22 – Adey Soares: (12/02/2017); 663 R 18 – Carleni Morale de Oliveira: (22/02/2017); 546 R 16 – Maria da Conceição Francisco: (23/02/2017); 660 R 18 – Nilza Moura da Silva: (01/03/2017); 313 R 9 – Celso Aparecido Gonçalves, 592 – Dalberto José da Cruz: (03/03/2017); 794 R 22 – José Cândido de Souza Filho, 666 R 18 – Maria Nogueira de Lima: (07/03/2017); 192 R 6 – Emilson Moraes de Oliveira: (11/03/2017); 518 R 16 – Matheus Sabino Leite, 409 R 12 – Sílvio Gomes Bento Barbosa: (13/03/2017); 676 R 19 – Marlene Barcellos Ferreira: (15/03/2017); 801 R 21 – Wania Fernandes Rossi: (17/03/2017); 670 R 19 – Lúcia Helena Fernandes: (19/03/2017); 175 R 6 – José Carlos Calyas: (23/03/2017); 221 R 7 – Maria Rosa da Conceição Rodrigues: (24/03/2017).

**Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal  
CEMITÉRIO DO MARUÍ**

**EDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **22/03/2017 à 28/03/2017 e 23/03/2018 à 27/03/2018**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

**Gaveta de Adulto:** 4257 – Nilton Pereira da Silva Filho, 1547 – Ivone Bonifácio Lima, 4407 – Maria da Silva, 1959 – Arildo Ramalho Ribeiro: (22/03/2017); 1536 – Clenilda Aguiar Redelico, 0791 – Elza Cerqueira de Argolo: (23/03/2017); 0782 – Cirlei da Conceição: (24/03/2017); 4410 – Leila Freitas Marques: (25/03/2017); 0420 – Maria Amélia da Silva Fernandes, 3668 – Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira: (27/03/2017); 0892 – Wanda Sá de Aguiar, 0885 – Jeferson Diogo: (28/03/2017).

**Gaveta de Adulto da Quadra "A":** 102 – Maria José Carvalho Carvalhosa, 141 – Luiza Rocha da Silva: (22/03/2017); 155 – Franciele da Rosa Dutra Nascimento, 125 – Maria Brígida Guimarães: (23/03/2017); 083 – Antonio Cláudio Nogueira: (24/03/2017); 095 – Júlio Cesar Monteiro Bezerra, 215 – Edson Diniz da Silva Arantes, 105 – Jeruza Araujo Costa: (25/03/2017); 165 – Lia da Costa Figueiredo: (26/03/2017); 369 – Jandyra Nunes, 169 – Carlos Alberto Gonçalves, 261 – Aldair da Silva Madeira: (27/03/2017); 053 – Jadir Souza da Silva, 079 – Firmino José de Oliveira Junior, 091 – Verônica Aparecida da Silva Rangel: (28/03/2017).

**Gaveta de Adulto da Quadra "B":** 555 – Sidney Lourenço: (24/03/2017).

**Gaveta de Anjo:** 213 – Emanuelle Vitória Lima da Silva: (23/03/2018); 065 – Thiago Teixeira Egídio: (25/03/2018); 090 – Davi Luccas Souza de Oliveira Coutinho, 052 – Gabriel Jesus Farias Lima: (27/03/2018).

**Carneiro de Adulto da Quadra "F":** 3722 – Francisco Salgado Ferreira da Silva: (22/03/2017); 2914 – Isolina Emilia de Assis dos Santos de Freitas: (28/03/2017).

**Carneiro de Adulto da Quadra "C":** 530 – Corenilza Araujo da Silva: (23/03/2017); 067 – Linea Pessanha Crespo: (24/03/2017); 159 – Amarelido de Vargas: (26/03/2017).

**Cova-Rasa de Adulto da Quadra "02":** 1128 – Wilson Lima Braga, 1129 – Júlio Cezar da Silva Simões: (23/03/2017); 1130 – Indigente, 1131 – Indigente: (24/03/2017); 1132 – Dheyson Antonio Neves da Silva: (25/03/2017); 1133 – Margarida Antônio de Almeida Silva: (27/03/2017); 1134 – Eventino Monteiro: (28/03/2017).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº 01/COMPRAS/2020. Partes: Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnica e Squitter Equipamentos Profissionais do Brasil LTDA. Objeto: aquisição de 04 (quatro) sistemas de alerta e alarme (sirenes); peças para operacionalização de 03 (três) sirenes; instalação, configuração e integração de todo equipamento ao sistema Mass Alert/React4000. Prazo: 12 (doze) meses. Valor total: R\$1.170.112,02 (um milhão, cento e setenta mil cento e doze reais e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho: 730106.182.0132.4042, Natureza de Despesa: 339039 e 449052, e Fonte de Recurso nº 0.0.138. Fundamento legal: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº: 740001363/2019. Data de assinatura: 04/02/2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado que entre si celebram a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnica – SMDCG e os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, Edital nº 001/2019/SMDCG, para exercer as funções descritas no Quadro descritivo em anexo. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, à conta do Programa de Trabalho: 73104.122.145.0955, Natureza de Despesa: 3319004, e Fonte de Recurso nº 0.0.100. Fundamento legal: artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, Lei Municipal nº 3378/18, art. 89, inciso III, a, da Lei Orgânica do município de Niterói e Processo nº 740000352/2019. Data de assinatura: 24/01/2020.

**Quadro Anexo**

ITEM	NOME	CPF nº	RG nº	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
01	ERIKA DAMAZIO DA SILVA	114222967-09	20536763-4 expedida pelo DETRAN	Geóloga	001/2020
02	LETICIA BASTOS DE OLIVEIRA	129698847-39	21182040-2 expedida pelo DETRAN	Arquiteta	002/2020
03	YONAIRA CAROLINA RAMOS ROCHA	008938632-97	1045024-6 expedida pelo SSP/AC	Arquiteta	003/2020
04	LEONARDO CUNHA DOS SANTOS	974475107-00	05966240-3 expedida pelo DETRAN	Arquiteto	004/2020
05	JOSÉ HENRIQUE BIRENBAUM	825042887-00	06682790-8 expedida pelo DETRAN	Analista Geotécnico	005/2020
06	KAROLINA GAMEIRO	150838507-61	22375847-5 expedida	Geógrafa	006/2020



	COTA DIAS		pelelo DETRAN		
07	MARCELO WERMELINGER AGUIAR LEMES	120392527-11	21600829-2 expedida pelo DETRAN	Geógrafo	007/2020
08	VICTOR QUEIROZ DE ALMEIDA	147.440.367-08	22.334.344-3 expedida pelo DETRAN	Engenheiro Civil	008/2020
09	JURANDIR DA COSTA FILHO	082.730.197-99	11.879.613-5 expedida pelo IFP	Engenheiro Civil	009/2020
10	LUCELIA GRANJA DE MELLO	076.297.336-66	21.571.157-3 expedida pelo DETRAN	Geóloga	010/2020
11	ANA PAULA RIBEIRO ALVES	086307457-03	10907381-7 expedida pelo IFP	Geóloga	011/2020
12	LUCAS PINHEIRO ROCHA	137.508.597-28	25.67.357-8 expedida pelo DETRAN	Geólogo	012/2020
13	FABIOLA DE SOUZA FREITAS	012.529.477-80	08.733.208-6 expedida pelo DETRAN	Hidrologa	013/2020
14	RAFAEL CARVALHO DE SOUZA	089039967-04	11516312-3 expedida pelo DETRAN	Geólogo	015/2020

OMITIDO NO D.O DE 25/01/2020

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE – SMARHS**

**“AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0282.**

DATA: 15/05/2018.

AUTUADO: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A;

CNPJ: 02.229.411/0004-21.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000166/2018.

NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 0282. ASSIM, CONTAR-SE-À, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 249,IV DA LEI 2.602/08 E ART. 12 DA LEI 2.681/2009. CASO NÃO CUMPRIDA OU INPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-A O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO. ESGOTADO ESTE PRAZO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08.”

**“AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0283.**

DATA: 09/04/2018.

AUTUADO: MCW CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP;

CNPJ: 11.092.679/0001-02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000414/2018.

NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 0283. ASSIM, CONTAR-SE-À, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 249,IV DA LEI 2.602/08 E ART. 12 DA LEI 2.681/2009. CASO NÃO CUMPRIDA OU INPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-A O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO. ESGOTADO ESTE PRAZO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08.”

**“AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0064.**

DATA: 11/05/2017.

AUTUADO: MED CARVALHO RESTAURANTE PADARIA-ME;

CNPJ: 25.331.831/0001-77.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000597/2017.

NOTA: DEFESA CONHECIDA E DEFERIDA, ANULANDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 0064.”

**“AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0466.**

DATA: 25/04/2017.

AUTUADO: CRF BAR E RESTAURANTE LTDA;

CNPJ: 19.796.336/0001-30.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000543/2017.

NOTA: DEFESA CONHECIDA E DEFERIDA, ANULANDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 0466”

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 2404**

DATA: 26/12/2019

RAZÃO SOCIAL: BARUC DE NITERÓI COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO, 101, LJ 04 – CENTRO

CNPJ: 31.505.325/0001-50

FICA NOTIFICADO, EM CARATER DE INTIMAÇÃO, A CESSAR O USO DE CAIXA DE SOM DIRECIONADA PARA O LOGRADOURO PÚBLICO.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 2369**

DATA: 18/12/2019

PROCESSO: 250000213/2019

AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DO URUGUAI, Nº 504;

FICA NOTIFICADO QUE, SEGUNDO O ART. 191 DA LEI MUNICIPAL 2.602/2008, SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS, INDEPENDENTE DE MEDIÇÃO SONORA, RUÍDOS PRODUZIDOS POR PREGÕES, ANÚNCIOS OU PROPAGANDAS EM LOGRADOURO PÚBLICO, PARA ELE DIRIGIDO OU NELE OUVIDO, DE VIVA VOZ OU POR MEIO DE APARELHOS OU INSTRUMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

“Contrato nº 01/2020, celebrado entre o Município de Niterói, tendo como gestora a **SMARHS – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade** e como contratada, a empresa: **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.311.242/0001. Objeto: a aquisição de

unidade móvel para castração de cães e gatos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório constante no Proc. Adm. 180/001350/2019, pelo prazo imediato, à contar da assinatura do Contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula, valor total R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), com fulcro Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda as alterações posteriores introduzidas no referido diploma."

"INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2020. OBJETO: Nomeação dos servidores: LÍGIA ROSÁRIO DOS SANTOS – MATRÍCULA 1243941-0 E MARCELO PEREIRA DA COSTA 1240233.8, como representantes da SMARHS, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 02/2020, oriundo do processo 180/001350/2019."

**"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS Nº 1056.**

DATA: 04/08/15.

AUTUADO: PADARIA ENGENHO DO PÃO;

CNPJ: 14.296.510/0001-62.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/001150/2015.

NOTA: DEFESA CONHECIDA E DEFERIDA, ANULANDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 1056."

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/18. OBJETO: Nomeação dos servidores: PATRICK IOVANOVICH HATTAB – MATRÍCULA 1242.444-0 E AUGUSTO CEZARIO FRANÇA – MATRÍCULA 1243.976-0, como representantes da SMARHS, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 02/2018, oriundo do processo 250/001384/2017 e Portaria nº 02/2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 03/2020, de 07 de Fevereiro de 2020.**

Dispõe sobre a composição da Corregedoria dos Conselhos Tutelares A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de composição da Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Niterói, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a Composição da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do município de Niterói, composta pelos seguintes membros:

- 1) Conselheiro do CMDCA governamental: Alan Teixeira Lima
- 2) Conselheiro do CMDCA não governamental: Suzana Natal Mello
- 3) Poder Executivo - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Rachel de Aguiar Batista

4) Poder Executivo – indicação do Prefeito: Ana Cristina Loivos Porto

5) Conselheiro Tutelar – Carlos Augusto de Sant'anna,

Art. 2º - A Comissão criada pelo artigo 39, da Lei nº 2952/2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXTRATO Nº 004/2020**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 004/2020. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e **JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento do KIT LANCHE, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$43.099,84 (quarenta e três mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). **VERBA:** PT nº16.72.04.122.0145.4192; CD: 3.3.3.9.0.30.99.00; Fonte 0.0.208, Notas de Empenho nº: 000018. **FUNDAMENTO:** Processo administrativo nº 7800023/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do instrumento convocatório. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

**EXTRATO Nº 005/2020**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 005/2020; **PARTES:** O Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e **Certvs Soluções Integradas Ltda.** **OBJETO:** Serviços de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.229.737,60 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da publicação deste em Diário Oficial. **VERBA:** Fonte: 0.138. Programa De Trabalho: 16.72.08.244.0100.4138. Natureza Da Despesa: 3. 3. 3. 0. 39. 60. 00. 00. Nota De Empenho: 0000.21. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e Processo nº 0900001227/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**

**3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade, José Renato da Gama Barandier Junior, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no subitem 14.12 do Edital nº 01/2019, referente ao concurso público para a Prefeitura Municipal de Niterói, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Considerando os extratos do Edital publicados, resolve prorrogar o prazo de término das inscrições para o dia 10 de fevereiro de 2020 e, conseqüentemente, outras datas relacionadas a seguir:

**1. No item 4, DAS INSCRIÇÕES, ONDE SE LÊ:**

4.1 As inscrições para o Concurso Público se encontrarão abertas no período de **06 de janeiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2020.**

4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico [www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020](http://www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020), observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico a partir das **14h do dia 06 de janeiro de 2020 até as 16h00 do dia 06 de fevereiro de 2020;**

(...)

f) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia **07 de fevereiro de 2020**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet; e

g) após as **16h00 do dia 06 de fevereiro de 2020**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

(...)

4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre **14h do dia 06 de janeiro**

de 2020 e 16h00 do dia 06 de fevereiro de 2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até às 23h59min do dia 07 de fevereiro de 2020, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.

4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia 07 de fevereiro de 2020, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

**LEIA-SE:**

4.1 As inscrições para o Concurso Público se encontrarão abertas no período de 06 de janeiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2020.

4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico [www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020](http://www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020), observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico a partir das 14h do dia 06 de janeiro de 2020 até as 16h00 do dia 10 de fevereiro de 2020;

(...)

f) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia 11 de fevereiro de 2020, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet; e

g) após as 16h00 do dia 10 de fevereiro de 2020, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

(...)

4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre 14h do dia 06 de janeiro de 2020 e 16h00 do dia 10 de fevereiro de 2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até às 23h59min do dia 11 de fevereiro de 2020, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.

4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia 11 de fevereiro de 2020, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

**2. No item 5, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ONDE SE LÊ:**

5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão se inscrever acessando o endereço eletrônico [www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020](http://www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020) para imprimir o boleto bancário para pagamento até o dia 07 de fevereiro de 2020, conforme procedimentos descritos no item 4 deste Edital.

**LEIA-SE:**

5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão se inscrever acessando o endereço eletrônico [www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020](http://www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020) para imprimir o boleto bancário para pagamento até o dia 11 de fevereiro de 2020, conforme procedimentos descritos no item 4 deste Edital.

**3. No item 6, DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ONDE SE LÊ:**

6.1.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico (enviar o laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples), impreterivelmente, no link de inscrição e enviar o atestado médico, impreterivelmente, em campo específico no link de inscrição, das 14h do dia 06 de janeiro de 2020 até as 16h do dia 06 de fevereiro de 2020, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico [www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020](http://www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020). O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

**LEIA-SE:**

6.1.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico (enviar o laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples), impreterivelmente, no link de inscrição e enviar o atestado médico, impreterivelmente, em campo específico no link de inscrição, das 14h do dia 06 de janeiro de 2020 até as 16h do dia 10 de fevereiro de 2020, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico [www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020](http://www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020). O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

**4. No item 7, DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ONDE SE LÊ:**

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar correspondência por meio de aplicação específica do link de inscrição até o dia 06 de fevereiro de 2020, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.1.1 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de 06 de fevereiro de 2020, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico ([concursopmn2020@fgv.br](mailto:concursopmn2020@fgv.br)) juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.

(...)

7.6 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail concursopmn2020@fgv.br até as **23h59 do dia 07 de fevereiro de 2020.**

**LEIA-SE:**

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar correspondência por meio de aplicação específica do link de inscrição até o dia **10 de fevereiro de 2020**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.1.1 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **10 de fevereiro de 2020**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico (concursopmn2020@fgv.br) juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.

(...)

7.6 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail concursopmn2020@fgv.br até as **23h59 do dia 10 de fevereiro de 2020.**

**Atos do Subsecretário de Trânsito**

**Portaria SMU/SST n.º 026, de 31 de janeiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.283/05;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o art. 2º, inc. VII da Resolução CONTRAN n.º 302/08;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo n.º 530/010607/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir área de estacionamento de curta duração, para 01 vaga, com período de tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos, com pisca alerta ligado, na Rua Santa Rosa, n.º 08, em sentido longitudinal.

**Art. 2º.** Instituir área de estacionamento de curta duração, para 01 vaga, com período de tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos, com pisca alerta ligado, na Av. Ewerton da Costa Xavier, n.º 2.101, em frente a loja n.º 106, em posição de 90º.

**Art. 3º.** Instituir área de estacionamento de curta duração, para 01 vaga, com período de tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos, com pisca alerta ligado, na Rua Presidente Pedreira, n.º 185, em sentido longitudinal.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST n.º 027, de 03 de fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o disposto nos arts. 40, inciso VII, e 49 e ainda nos conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

**Considerando** o processo administrativo n.º 530/000885/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir área de parada de veículos para embarque e desembarque de passageiros na Rua Fagundes Varela, n.º 515, na baía de reentrância, em sentido longitudinal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST n.º 028, de 03 de fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o disposto nos arts. 40, inciso VII, e 49 e ainda nos conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

**Considerando** o processo administrativo n.º 010/002713/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir área de parada de veículos para embarque e desembarque de passageiros na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, n.º 25, para 03 vagas, em sentido longitudinal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST nº 029, de 03 de fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** os arts. 2º e 18 da Lei Municipal nº 2.283/05;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc. II;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 11.075/11, em especial os arts. 6º, inc. I, alínea "e" e 54, inc. I;

**Considerando** o processo administrativo 010/003041/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo na Rua Mariz e Barros, n.º 194.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST n.º 030, de 03 de fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o disposto no art. 47 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503/97;

**Considerando** o processo administrativo n.º 530/001170/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Proibir o estacionamento na Rua Dr. Collet, no trecho compreendido entre a Rua Dr. March e a Travessa Baronesa, em ambos os lados.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST n.º 031, de 04 de fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a Resolução CONTRAN n.º 302/2008.

**Considerando** a retirada de vagas de taxi da Rua Cel. Gomes Machado e a necessidade de atendimento à população do transporte público individual.

**Considerando** o processo administrativo 530/000601/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir ponto de táxi na Av. Ernani do Amaral Peixoto, do n.º 479 ao n.º 507, ao longo da via, para 03 (três) vagas que deverão ser operadas, excepcionalmente, por veículos pertencentes à COOP OCEÂNICA.

**Art. 2º.** Revogar Portaria SMU/SST n.º 009/2020.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST n.º 033, de 06 de fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o disposto no art. 47 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503/97;

**Considerando** o processo administrativo n.º 530/007520/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Proibir a parada e o estacionamento na Rua Dr. Tavares de Macedo, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Otávio Carneiro e a Travessa Vicente Federice, em ambos os lados.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST n.º 034, de 06 de fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o disposto no art. 47 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503/97;

**Considerando** o processo administrativo n.º 150/000029/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Proibir o estacionamento na Est. Alcebiades Pinto, nº 990.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST n.º 035, de 06 de fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.283/05;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal n.º 10.636/09 e nas Resoluções CONTRAN n.º 302/08 (art. 2º, inc. II) e n.º 304/08;

**Considerando** o processo administrativo 530/008003/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir área de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, para uma vaga, na Rua São Sebastião, nº 78, posição em 45º.

Parágrafo único. O veículo estacionado na vaga regulamentada neste artigo deverá exibir o Cartão de Estacionamento de Vaga Especial sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST nº 032 de 06 de Fevereiro de 2020.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, 12.143/15 e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

**Considerando** a realização do evento **BLOCO VOU ZUAR**, conforme **Processo nº 180/001160/2020**, a necessidade de ordenação do fluxo de veículos e pedestres;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos** da Rua Professor Plínio Leite, em toda sua extensão, no bairro Centro, das **10:00 H às 19:00 H do dia 09/02/2020 (Domingo)**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**

**PORTARIA Nº 013/SEPLAG/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados com a devida Função Gratificada:

Agente I – FG – 1:

NOME	MATRÍCULA
EDUARDO DE ALENCAR IMBASSAHY	124.4098-0
GABRIEL SOARES DA COSTA	124.4126-0
NAGIA BRUNA MARTINS PINTO DRUMOND	124.4561-0
LUCAS NEVES DA COSTA	124.4762-0
RACHEL GOMES BARQUETTE	124.4110-0
VICTOR RAMOS COSTA	124.4113-0

Agente II – FG – 2:

MAURÍCIO MONTERO MARTINS	124.4741-0
--------------------------	------------

**EXTRATO Nº 006/2020**

**INSTRUMENTO:** Contrato SEPLAG nº 003/2020, Processo nº 190/000340/2019;

**OBJETO:** Execução de obra pública de pavimentação, paisagismo e saneamento ambiental, na comunidade Vale Verde / Pé Preto na Região Oceânica do Município de Niterói, na forma da proposta e do instrumento convocatório; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e a empresa CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME.; **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Início; **VALOR:** R\$ 1.530.655,86 (um milhão, quinhentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 2301.15.541.0147.3072, Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, empenhos: 000290 e 000291; **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2020.

Omitido no Diário Oficial do dia 04 de fevereiro

**EXTRATO Nº 007/2020**

**INSTRUMENTO:** Contrato SEPLAG nº 004/2020, Processo nº 190/000340/2019; **OBJETO:** Prestação de serviço de elaboração de Trabalho Técnico Social visando a implantação das obras de saneamento na comunidade Vale Verde / Pé Preto na Região Oceânica do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e a empresa METRÓPOLIS PROJETOS URBANOS LTDA.; **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Início; **VALOR:** R\$ 327.893,28 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 2301.15.541.0147.3072, Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, empenhos: 000288 e 000289; **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2020.

Omitido no Diário Oficial do dia 04 de fevereiro

**EXTRATO Nº 008/2020**

**INSTRUMENTO:** Contrato SEPLAG nº 005/2020, Processo nº 190/000377/2019; **OBJETO:** Prestação de serviços de suporte técnico e elaboração de estudos de concepção, estudo ambiental, projeto básico e projeto executivo do sistema de saneamento ambiental da Favela da Ciclovia na Região Oceânica do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e a empresa SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.; **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Início; **VALOR:** R\$ 662.338,91 (seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 2301.15.541.0147.3072, Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, empenhos: 000285 e 000287; **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2020.

Omitido no Diário Oficial do dia 04 de fevereiro

**EXTRATO Nº 009/2020**

**INSTRUMENTO:** Contrato SEPLAG nº 006/2020, Processo nº 190/000377/2019; **OBJETO:** Prestação de serviço de Projeto de Trabalho Técnico Social do sistema de saneamento ambiental da Favela da Ciclovia na Região Oceânica do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e a empresa GRUPO TÉCNICO DE APOIO; **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Início; **VALOR:** R\$ 276.787,91 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa um centavo); **VERBA:** Programa de Trabalho: 2301.15.541.0147.3072, Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, empenhos: 000283 e 000284; **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2020.

Omitido no Diário Oficial do dia 04 de fevereiro

**EXTRATO Nº 010/2020**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato 001/2019, Processo nº 190000502/2018; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 001/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato 001/2019; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e a STRAICK Centro de Treinamento e Informática LTDA; **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses dando-se ao contrato o prazo total de 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 1.768.911,76 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e setenta e seis centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 230104.122.0145.4191, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fontes 138, empenhos: 000344; **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2020

**EDITAL DE PROJETOS APLICADOS**

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, em parceria firmada por meio do contrato 001/20, com a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense (FEC) tornam público, por via do presente Edital, o processo de seleção do Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados, em consonância com o Plano Estratégico Niterói que Queremos (NQQ) – 2033 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

**1. OBJETIVOS**

**1.1** Promover soluções relacionadas aos desafios prioritários do município nas diferentes Áreas de Resultado que integram o Plano Estratégico Niterói que Queremos-2033.

**1.2** Propor a resolução de problemas públicos concretos da cidade de Niterói, de forma a contribuir de maneira efetiva e inovadora para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das diversas regiões do município.

**1.3** Estimular a associação e a sinergia entre os pesquisadores e extensionistas da Universidade Federal Fluminense e os gestores públicos da Prefeitura Municipal de Niterói.

**2. ELEGIBILIDADE E RESTRIÇÕES**

**2.1** São elegíveis como proponentes equipes formadas por no mínimo 2 (dois) pesquisadores e/ou extensionistas docentes.

**2.2** Cada projeto deverá ter um coordenador e um vice-coordenador, sendo o primeiro doutor com vínculo ativo com a Universidade Federal Fluminense.

**2.2.1** O coordenador poderá propor somente um projeto.

**2.3** As propostas deverão ser encaminhadas pelo coordenador de cada projeto, que se responsabilizará pelas informações prestadas, indicando o vice-coordenador e demais membros da equipe.

**2.3.1** A equipe poderá ser formada por: professores ativos, professores aposentados, professores colaboradores, técnicos especializados, pós-doutorandos, doutorandos, mestrandos e graduandos.

2.4 Não serão aceitos como "coordenadores do projeto": estudantes de pós-graduação, pós-doutorandos, professores substitutos, professores aposentados e pesquisadores visitantes.

2.5 Servidores, efetivos ou comissionados, da Prefeitura de Niterói (Administração Direta e Indireta) não poderão participar do Programa.

### 3. LINHAS DE PESQUISA E EXTENSÃO POR ÁREAS DE RESULTADO

3.1 Os projetos submetidos estarão vinculados a uma Área de Resultado do Plano Estratégico Niterói Que Queremos, segundo as linhas de pesquisa e extensão detalhadas no anexo 1.

3.2 As Áreas de Resultado em consonância com o Plano Estratégico Niterói que Queremos (NQQ) são estruturadas de acordo com as seguintes diretrizes:

**3.2.1 Organizada e Segura:** Implementar projetos para aprimorar a qualidade, organização e utilização do espaço urbano, viabilizando o desenvolvimento e a equivalência das regiões do município; ampliar a capacidade de resiliência e de resposta aos desastres naturais; assegurar mobilidade urbana mais ágil e humana que garanta condições adequadas de habitabilidade, de moradia, acessibilidade ao transporte, comércio, equipamentos, serviços públicos, educação, saúde, cultura; além de reduzir a incidência de violência e criminalidade na cidade, melhorando a qualidade de vida da população.

**3.2.2 Saudável:** ampliação da cobertura da atenção básica de saúde, sobretudo nas áreas de maior vulnerabilidade social, visando superar as deficiências na qualidade do atendimento e da logística da rede de atenção de média e alta complexidades e a intensificação e aprimoramento das condições de saneamento, principalmente no tratamento de resíduos sólidos.

**3.2.3 Escolarizada e Inovadora:** prioridade no acesso à educação através do aperfeiçoamento do Ensino Fundamental I e II; ampliação das oportunidades de trabalho e qualificação profissional da juventude; popularização da ciência, tecnologia e do ambiente de inovação na cidade.

**3.2.4 Próspera e Dinâmica:** impulsionar os setores econômicos tradicionais da cidade: o turismo, a cultura, a indústria naval, a construção civil, o setor de comércio e o de serviços, promovendo a formação de capital humano nas áreas técnicas ligadas a essas áreas, impulsionando o crescimento econômico e inserindo a parcela mais excluída da sociedade nos ciclos geradores de renda e elevando o valor agregado da atividade empresarial municipal.

**3.2.5 Vibrante e Atraente:** potencializar a vocação da cidade para esportes, lazer e o compromisso com a sustentabilidade, ampliando as boas opções de lazer e entretenimento considerando as belezas naturais, garantindo a proteção e a recuperação das áreas verdes e das bacias hidrográficas, símbolos do desenvolvimento sustentável do município.

**3.2.6 Inclusiva:** garantir e ampliar o acesso aos serviços públicos para a população do município que se encontra em situação de vulnerabilidade, promovendo condições dignas de moradia. Erradicar a miséria na cidade, promover a inclusão para pessoas com deficiência intelectual e com mobilidade reduzida, formar agentes de desenvolvimento solidário, apoiar a estruturação da rede de catadores de materiais recicláveis e incentivando a agricultura familiar e sustentável.

**3.2.7 Eficiente e Comprometida:** estimular a participação da sociedade na governança do município – com a promoção de mecanismos de democracia participativa, oferecer atendimento de qualidade ao cidadão – com um modelo de administração pública orientado para resultados, profissionalização e qualificação da gestão pública, e buscar soluções integradas para desafios que envolvam o Leste Fluminense.

3.3 A íntegra do Plano Estratégico Niterói que Queremos pode ser obtidas no link <http://transparencia.niteroi.rj.gov.br/Portal-da-Transparencia/portal-da-transparencia.html>, na seção Planejamento e Orçamento.

3.4 Mais informações sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU podem ser obtidas por meio do link <http://www.agenda2030.com.br>.

### 4. FAIXAS DE VALOR POR ÁREAS DE RESULTADO

Definição de faixa de valor por projeto:

4.1 Os recursos alocados para financiamento do presente Edital são da ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses definidos na previsão orçamentária da Prefeitura de Niterói.

4.2 A distribuição de recursos será equânime entre as diferentes Áreas de Resultado do Plano Estratégico Niterói Que Queremos.

4.3 Caso haja recurso remanescente em uma Área de Resultado, esse poderá ser remanejado para outra Área de Resultado na fase de seleção, mediante análise do Comitê de Elaboração do Edital.

4.4 As propostas a serem apresentadas deverão estar enquadradas nas seguintes faixas de valores:

Faixa A: entre R\$300.001,00 e R\$450.000,00

Faixa B: entre R\$150.001,00 e R\$300.000,00

Faixa C: até R\$150.000,00

4.4.1 Os valores acima devem contemplar a integralidade do projeto aplicado.

### 5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Serão considerados itens financiáveis aqueles indispensáveis à realização do projeto proposto, de acordo com a seguinte classificação:

5.1.1 Itens financiáveis:

a) Material de expediente/consumo;

b) Diárias e passagens para trabalhos de campo e eventos acadêmicos (**até 10% do valor total do projeto e desde que justificadas no escopo do projeto**);

c) Bolsas (**até 60% do valor total do projeto**);

d) Aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

e) Aquisição de componentes ou peças de reposição;

f) Serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) com caráter eventual, incluindo a manutenção de equipamentos e material permanente e a realização de pequenos reparos e adaptações de bens imóveis necessários à execução do projeto (**até 20% do valor total do projeto**);

g) Organização de eventos.

5.1.1.1 Além da limitação prevista na alínea "b" do item 5.1.1, o valor unitário da diária para viagens no país será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) e, para viagens no exterior, o valor da diária seguirá o anexo "Tabela de diárias no exterior para auxílios individuais e bolsas de curta duração", contido na RN-040/2013 do CNPq.

5.1.2 Itens não financiáveis:



- a) Contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição;
- b) Aquisição de veículos automotores;
- c) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) Despesas com a contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos;
- e) Equipamentos de grande porte que estejam disponíveis em instituições próximas;
- f) Pagamento de *coffee break*;
- g) Obras.

**6. BOLSAS**

6.1 As bolsas só poderão ser atribuídas a professores, servidores e alunos vinculados à Universidade Federal Fluminense.

6.1.1 Os alunos não poderão acumular bolsas desse Programa com outras bolsas concedidas por **qualquer outra instituição de ensino, pesquisa e/ou fomento**.

6.2 Os projetos poderão contemplar bolsas para Graduandos, Mestrandos, Doutorandos, Pós-doutorandos, Técnicos Especializados e Coordenador.

6.3 As bolsas concedidas no âmbito desse edital, conforme item 5.1.1, "c", serão realizadas segundo os seguintes valores:

- a) Coordenador – R\$1.500,00;
- b) Graduandos – R\$450,00;
- c) Mestrandos – R\$1.600,00;
- d) Doutorandos – R\$2.400,00;
- e) Pós-doutorandos – R\$2.800,00;
- f) Apoio Técnico Especializado – R\$800,00.

**7. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

7.1 A inscrição será realizada através de sistema online, por meio do link sistemas.somosfec.org.br, disponibilizado na data inicial das inscrições.

7.1.1 Por meio da página online do programa, o candidato também poderá acompanhar as demais etapas do processo seletivo.

7.2 O procedimento de inscrição será oportunamente informado mediante AVISO publicado no site da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense.

7.3 As instituições não se responsabilizarão por propostas não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede.

7.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não o sistema online disponível conforme item 7.2, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma (item 13). Por este motivo, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

7.5 No ato de submissão do projeto, todos os campos das abas do formulário on-line devem ser preenchidos.

7.6 Serão requisitados os seguintes documentos para a inscrição dos projetos aplicados:

- a) Currículo lattes atualizado do Coordenador e carta de anuência da unidade ou departamento ao qual o Coordenador esteja vinculado;
- b) Currículo lattes da equipe docente;
- c) Resumo das principais pesquisas, trabalhos acadêmicos e projetos de extensão desenvolvidos pelo coordenador da equipe do projeto aplicado, que estejam vinculados ao objeto do projeto.

7.7 Serão requisitados os seguintes itens para submissão dos projetos:

- a) definição da Área de Resultado do Plano Estratégico Niterói Que Queremos, linha de pesquisa e extensão, faixa de valor e duração do projeto;
- b) resumo;
- c) introdução;
- d) relevância da proposta, enfatizando os impactos para o Município de Niterói e explicitando a relação com o Plano Estratégico Niterói que Queremos e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- e) objeto a ser executado;
- f) objetivos/escopo;
- g) metas;
- h) metodologia;
- i) resultados;
- j) plano de aplicação dos recursos financeiros com justificativa de todos os itens solicitados;
- k) cronograma de desembolso;
- l) cronograma de execução detalhado;

7.8 Os projetos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo coordenador da equipe.

**8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

8.1 Na Seleção e Julgamento, os projetos serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

<b>Critérios Mínimos de Avaliação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
Relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental, cultural e social do município de Niterói;	Analisa os potenciais impactos positivos do projeto para a cidade, a partir de aspectos multidisciplinares. Os grupos de pesquisa e extensão devem buscar, ao máximo, mensurar as melhorias quantitativas e qualitativas para o município;	3	0 a 10
Mérito técnico-científico;	Refere-se à qualificação técnica da equipe sobre o tema proposto, a partir da análise de currículo;	2	0 a 10
Originalidade e inovação;	Refere-se à proposta de solução oferecer algo novo, criativo e singular para Niterói, de forma a apresentar uma resposta diferente da que já existe no município;	2	0 a 10
Adequação da metodologia do projeto	Analisa se os projetos estruturaram seus objetivos de forma embasada, a	1	0 a 10

ao(s) objetivo(s) proposto(s);	partir da demonstração de suas etapas do projeto e de implementação;		
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas; e	Analisa a exequibilidade orçamentária do projeto;	1	0 a 10
Qualidade da apresentação da proposta escrita.	Analisa se a apresentação escrita do projeto está coesa e coerente.	1	0 a 10

**8.2** Caso ocorra empate entre os projetos em uma mesma Área de Resultado, será melhor classificado aquele que obtiver maior nota no critério de maior peso.

**8.3** A nota final será a média das notas de cada membro da Banca de Seleção.

**8.4** A nota de corte para aprovação por mérito será de 70 pontos.

**8.5** A aprovação por mérito não implica no aporte de recurso.

#### **9. BANCAS DE SELEÇÃO**

**9.1** As propostas serão avaliadas, por 7 (sete) Bancas de Seleção, uma para cada área de resultado do Plano Estratégico Niterói Que Queremos.

**9.2** As Bancas de Seleção serão responsáveis pela seleção e julgamento final das propostas.

**9.3** Será vedado, a qualquer membro da Banca de Seleção, julgar projetos em que:

- a) haja interesse pessoal direto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**9.4** Os membros das Bancas de Seleção não poderão fazer parte de qualquer equipe do projeto aplicado que se inscreva no Edital.

#### **10. RECURSOS**

**10.1** Eventual recurso interposto aos resultados divulgados deverá ser única e exclusivamente submetido pelo sistema eletrônico em que foi feita a inscrição, conforme cronograma, item 13, por uma única vez, não sendo permitido novo recurso –nesse caso, nenhum novo documento ou fato poderá ser incluído no recurso, cabendo à banca de seleção seu julgamento.

#### **11. DURAÇÃO DE PROJETOS E BOLSAS**

**11.1** Os projetos poderão apresentar duração de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses.

**11.2** As bolsas terão vigência por um período de até 12 (doze) meses, admitindo-se a renovação ou a substituição, a critério do coordenador da equipe do projeto aplicado.

**11.3** Caso seja necessária a prorrogação do prazo estipulado inicialmente pelo plano de trabalho, tal prorrogação não gerará custo ao município, inclusive no que se refere ao pagamento de bolsas.

**11.4** Para os projetos com duração superior a 12 meses, deve-se atentar ao item 12.2.1.

#### **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** Na prestação de contas financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos: demonstrativo de receitas e despesas; notas fiscais; extrato bancário completo da conta corrente; comprovante de devolução em caso de saldo remanescente; carta de encerramento da conta corrente.

**12.2** A prestação de contas técnica deverá conter o Relatório Técnico-Científico, que conterá, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Resumo do plano inicial, informando sobre o que se pretendeu realizar desde o início;
- b) Resultados alcançados, produtos gerados e/ou metodologias inovadoras desenvolvidas;
- c) Descrição das atividades executadas de acordo com o cronograma;
- d) Dificuldades encontradas e propostas de superação;
- e) Descrição de impactos de médio e longo prazo no município.

**12.2.1** Para os projetos com duração superior a 12 meses, será necessária a apresentação de relatório técnico-científico parcial anual, que condicionará a sua renovação.

**12.2.2** O Relatório Técnico-Científico final deverá ser apresentado até 30 dias após o prazo estipulado no plano de trabalho de cada projeto;

**12.3** Além do relatório detalhado, ao final do desenvolvimento do projeto, os grupos apoiados pelo Edital deverão estar disponíveis para a apresentação de seus resultados, em data e local a serem marcados em comum acordo com Prefeitura de Niterói.

#### **13. CRONOGRAMA**

Submissão de propostas on-line	10/02/2020 a 27/03/2020
Divulgação de Resultado	Até 22/04/2020
Recursos ao processo seletivo	Até 27/04/2020
Divulgação de Resultado dos Recursos	Até 05/05/2020
Resultados Finais	Até 08/05/2020

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos alocados, por decisão unilateral da PREFEITURA, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.2** A íntegra deste Edital, bem como o acesso a mais informações, podem ser obtidos por meio do site <https://somosfec.org.br/projetos-aplicados/>.

**14.2.1** Os resultados do processo seletivo serão divulgados no diário oficial municipal e na internet, por meio da página online.

**14.2.2** Após a liberação dos resultados finais do processo seletivo, a Fundação Euclides da Cunha (FEC) fará contato com os proponentes das propostas aprovadas, por meio do e-mail informado no cadastro do coordenador no sistema eletrônico, para iniciar o processo de formalização, regulamentado por instrumento próprio.

**14.3** O coordenador contemplado terá 7 (sete) dias para manifestar interesse no prosseguimento do projeto submetido a este edital.

**14.3.1** Caso o coordenador não manifeste interesse no prazo assinalado, implicará no cancelamento da formalização do seu projeto.

**14.4** Os projetos serão gerenciados administrativa e financeiramente pela FEC.

**14.5** Dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para o endereço eletrônico [projetos.aplicados@somosfec.org.br](mailto:projetos.aplicados@somosfec.org.br).

14.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Comitê de Elaboração do Edital.

**COMITÊ DE ELABORAÇÃO DO EDITAL  
ANEXO 1 – LINHAS DE PESQUISA E EXTENSÃO POR ÁREA DE RESULTADO  
DO NQQ**

**1. ÁREA DE RESULTADO: ORGANIZADA E SEGURA**

Linhas Gerais	Descrição
1. Segurança pública	Projetos aplicados ao desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas municipais de segurança pública, incluindo a formulação de diagnósticos e propostas de intervenção e gestão sobre os conflitos sociais e a criminalidade; de mediação de conflitos; indicadores de segurança pública; estudos sobre prevenção da violência; e mapeamentos das áreas críticas do município.
2. Mobilidade	Projetos relacionados à aplicação de ferramentas de coleta e processamento de análise de dados para a compreensão da mobilidade urbana, bem como o desenvolvimento de propostas de intervenção e gestão da mobilidade do município; propostas para promover alternativas sustentáveis de mobilidade; análises utilizando modelagem de avaliação de indicadores que impactam a mobilidade em Niterói, como por exemplo Big Data e Inteligência Artificial; estudos de micro simulação de projetos de intervenção viária; estudos sobre políticas de democratização e de melhoria do desempenho do transporte público; estudos sobre políticas de integrações dos modais de transporte; e mapeamento das principais demandas municipais de mobilidade.
3. Urbanismo e direito à moradia	Projetos que visem investigar a evolução do espaço urbano municipal; compreender a produção de edificações a dinâmica de uso e ocupação do solo no território; modelagem computacional 3D de todo território municipal (terreno e edificações); estudos de avaliação de impacto dos programas municipais de habitação pós ocupação; efetividade das ações de regularização urbanística e fundiária; avaliação de tipologias arquitetônicas do município; estudos de impacto sobre intervenções urbanas; estudos de intervenções urbanísticas e de avaliação do impacto dessas intervenções nas Zonas de Especial Interesse Social; fortalecimento institucional com estudos de melhoria de processos de licenciamento urbanístico e fiscalização; estudos de avaliação e monitoramento do Plano Diretor e dos Planos Setoriais; estudos de comunicação e design para elaboração de cartilha ilustrativa do Plano Diretor, Lei de Uso do Solo e Plano de Mobilidade Urbana Sustentável.
4. Resiliência e Prevenção a Desastres Naturais	Estudos sobre processos geológicos, meteorológicos e hidrológicos correlacionados à suscetibilidade ambiental; modelagem numérica de tempo e clima; eventos causadores de desastres naturais na perspectiva de gestão de risco e prevenção de desastres naturais; desenvolvimento de técnicas de prevenção a desastres; mapeamento das áreas de risco; desenvolvimento e implantação de sensores e sistemas de alerta de baixo-custo para o monitoramento de situações de desastres naturais, deslocamento de encostas, monitoramento de nível de água em galerias pluviais, detecção de incêndios, etc.
5. Drenagem	Projetos destinados à compreensão dos problemas de escoamento das águas pluviais e drenagem em zonas críticas do município de Niterói, incluindo: zoneamento das áreas de risco de inundação a partir da cartografia das bacias hidrográficas da cidade; compreensão sobre a dinâmica das águas urbanas que contribuem para alagamento em zonas críticas; diagnósticos que observem a conjugação da dinâmica geomorfológica própria da cidade com a dinâmica das inter-relações urbanas buscando a identificação de zonas críticas quanto a inundações e vulnerabilidade físico-ambiental, sugerindo estratégias que visam a resiliência no campo da gestão das águas urbanas, seja na prevenção, na capacidade de limitar a propagação de danos e impactos e na restauração de serviços e estruturas; propostas de drenagem urbana a partir de uma visão integrada comprometida com a recuperação sustentável do território buscando conciliar aspectos culturais, sanitários, ecológicos, urbanísticos e paisagísticos; ações propositivas no âmbito de recuperação de ambientes fluviais conjugando ações estruturais, não estruturais de caráter preventivo, assim como, ações de serviços ecossistêmicos como infraestrutura verde e azul como requisito para qualificar o espaço e a vida das pessoas; propostas comprometidas com o controle das águas pluviais na cidade, direcionadas para as zonas críticas, as quais possam contribuir para disciplinar o uso e ocupação do solo e a conscientização da população para a manutenção dos dispositivos de drenagem e fomentar comportamentos adequados que previnam alagamentos.

**2. ÁREA DE RESULTADO: PRÓSPERA E DINÂMICA**

<b>Linhas Gerais</b>	<b>Descrição</b>
1. Fomento ao empreendedorismo	Mapeamento e fomento ao empreendedorismo em comunidades; capacitação para o empreendedorismo de jovens, mulheres, negros(as) e outros grupos sociais em situação de vulnerabilidade social; pesquisa sobre fatores e procedimentos que burocratizam e emperram o empreendedorismo no município.
2. Desenvolvimento econômico: vocações da cidade	Pesquisas sobre o cenário e tendências dos setores mais relevantes para a economia local (como cultura, esportes, biotecnologia, óleo e gás, pesca, serviços de TI, etc) e levantamento de propostas para superar gargalos que emperram o desenvolvimento desses setores no município.
3. Desenvolvimento do turismo	Pesquisa sobre o perfil turístico; análise de potencialidades turísticas; estudos e propostas de melhoria da infraestrutura turística; estudos sobre o turismo de negócios na cidade; desenvolvimento de modelo para implantação de um Centro de Convenções e estudos sobre a viabilidade de investidores; estudos e projetos sobre a economia da praia; projetos de polos gastronômicos e cervejeiros.
4. Desenvolvimento econômico: novos indutores da economia local	Linha de pesquisas e estudos sobre os indutores da economia local; mapeamento dos principais catalisadores da economia local; pesquisa sobre o cenário de desenvolvimento de startups e do setor de tecnologia na cidade; pesquisa sobre a dinâmica das startups na cidade; mapeamento dos casos de sucesso de novos negócios em Niterói; desenvolvimento de plano estratégico para estimular a criação e permanência de empresas inovadora na cidade.
5. Economia do Mar	Linha de pesquisa sobre o setor da Economia do Mar, congregando os segmentos de recursos oceânicos, indústria naval, alimentos do mar, além de portos e transporte marítimo. Os estudos sobre recursos oceânicos contemplam os produtos oriundos do mar, a preservação ambiental e os recursos minerais; as pesquisas sobre indústria naval abrangem a construção náutica, construção naval e offshore, navieças e reparo naval; o segmento de alimentos do mar contempla estudos sobre a pesca, a aquicultura e o processamento do pescado e análises de qualidade para cultivo de frutos do mar, enquanto o último segmento se refere aos portos e aos transportes em ambiente marinho.

**3. ÁREA DE RESULTADO: VIBRANTE E ATRAENTE**

<b>Linhas Gerais</b>	<b>Descrição</b>
1. Biodiversidade e conservação: mecanismos de preservação da fauna e da flora, parques e espaços públicos arborizados	Propostas de intervenção e gestão de serviços em praças e parques; criação de hortas urbanas, sensoriais e medicinais; levantamento e categorização de fauna e flora; georreferenciamento e classificação de árvores urbanas; laboratórios de práticas agrícolas sustentáveis; restauração ecológica; reflorestamento e técnicas de conservação do solo e redução da erosão; e inventário de biodiversidade e espécies ameaçadas.
2. Recursos Hídricos e saúde ambiental: gestão sustentável da água e saneamento	Projetos de preservação, despoluição e restauração de lagoas, rios, mananciais e praias; métodos para proteger e restaurar ecossistemas relacionados à água em zonas úmidas, rios, aquíferos, praias e lagos; levantamento de boas práticas para despoluir rios, lagoas e praias; métodos alternativos e ecológicos de promover o saneamento básico em áreas vulneráveis; soluções tecnológicas para a inspeção de redes de esgoto.
3. Prevenção e adaptação climática	Inventário e análise da emissão de gases poluentes no município; pesquisas da qualidade do ar na cidade; propostas de medidas mitigadoras para promover qualidade do ar; propostas de tecnologias para redução do consumo de energia (telhado verde, teto jardim, etc); desenvolvimento de tecnologias de geração de energia renovável para prédios públicos (ex: energia solar).
4. Gestão de resíduos	Projetos de incentivo à coleta seletiva, compostagem, produção de adubo orgânico e reciclagem de materiais; utilização de resíduos sólidos em construções sustentáveis; identificação de microplásticos e macroplásticos nas praias; e uso de resíduos vegetais urbanos como herbicidas naturais para o controle da vegetação em terrenos baldios no município de Niterói para reduzir a infestação do mosquito da dengue.
5. Consumo	Projetos para promover o consumo consciente,

consciente, educação ambiental e valoração do serviço ambiental	a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos; formar crianças, jovens e adultos em temas de educação ambiental; e promover pesquisas de precificação de serviços ambientais.
6. Poluição Sonora	Estudos que visem identificar as principais causas e consequências da poluição sonora (ruidos de trânsito, ruidos industriais, etc), bem como possíveis propostas de intervenção municipais sobre o tema.
7. Democratização da cultura	Pesquisas de grupos independentes e vocações culturais nos territórios; levantamento de propostas e boas práticas para promover a democratização cultural; pesquisas qualitativas e quantitativas das políticas culturais de Niterói; estudos sobre a dinâmica dos financiamentos e incentivos culturais e mapeamento do perfil de acesso a eles; projetos de comunicação comunitária; e criação de mapa cultural colaborativo.
8. Economia criativa	Linha de pesquisas com o objetivo de fomentar projetos e estudos sobre a Economia Criativa no município, verificando os fatores impulsionadores da Economia Criativa, as condições estruturais de territórios criativos e o tipo de qualificação técnica necessária para potencializar o empreendedorismo cultural e criativo: história e a atualidade da produção audiovisual niteroiense; mercado de produção, prestação de serviços e locações ligadas ao mercado audiovisual; mapeamento de artistas musicais niteroienses com vistas à formação de um banco com informações atualizadas sobre profissionais individuais e grupos; novos modelos de empreendimento cultural e de geração de renda a partir da cultura, de práticas colaborativas e da articulação de redes; produtos e manifestações características da indústria criativa das histórias em quadrinhos, da animação, dos games e da fotografia; planejamento, marketing, inovação, finanças e propriedade intelectual, envolvidas no desenvolvimento da indústria criativa.
9. História e Geografia de Niterói	Projetos e pesquisas que produzam conhecimento acerca da formação socioespacial do município de Niterói ao longo do tempo, bem como sobre as narrativas e teorias sobre a história da cidade. Estudos sobre: mapas, formações geográficas, documentos históricos, arquivos, registros oficiais, arqueologia, memória e verdade etc.
10. Esporte e lazer	Projetos de políticas públicas em esporte e qualidade de vida; mapeamento dos equipamentos públicos de esporte e lazer; ferramentas tecnológicas para criação e divulgação de calendários comunitário de esportes coletivos para crianças, jovens e adultos; métodos inovadores de esporte recreativo e de lazer, especialmente para inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e deficiência intelectual; projetos para estimular e divulgar o paradesporto na cidade e a formação de atletas.

**4. ÁREA DE RESULTADO: SAUDAVEL**

Linhas Gerais	Descrição
1. Promoção da saúde e da qualidade de vida	Projetos voltados ao aprimoramento das políticas públicas municipais de saúde e qualidade de vida: elaboração de programas de telemedicina para avaliação de casos críticos e atendimento a pacientes; promoção de estratégias de melhoria da qualidade de vida dos munícipes; diagnóstico de hábitos alimentares e promoção da educação alimentar, nutricional e da atividade física relacionada à saúde.
2. Gestão do Cuidado e Redes de Atenção à Saúde	Diagnóstico acerca do atual estado das redes de atenção à saúde: doenças crônicas, câncer, urgência e emergência, pessoas com deficiência, materno-infantil e psicossocial, incluindo: mapeamento de seus principais gargalos e propostas de melhoria; e desenvolvimento de metodologias inovadoras de cuidado, que impactem na redução da necessidade de atendimentos de urgência e internações hospitalares.
3. Gestão Hospitalar e a rede da Saúde	Pesquisa-intervenção da Atenção Hospitalar com foco nos processos de cuidado no cotidiano, levantamento de necessidades para melhora da continuidade do cuidado, e suas relações com a Rede de Saúde; projetos aplicados que visem à qualificação da Atenção Básica e dos Cuidados Intermediários para assumir o usuário em quadro semi-agudo e demais casos que necessitem de suporte.
4. Educação Permanente e a Gestão na Saúde	Estudo aplicado, a partir do cotidiano e dos processos de trabalho da saúde, para desenvolvimento de um modelo de programa de Educação Permanente em

	Gestão na Saúde; implementação de ações educacionais, em especial de atividade de capacitação de profissionais de saúde, com o objetivo de melhorar os processos de gestão na assistência, bem como os processos gerenciais e administrativos; propostas de experimentos com metodologias e tecnologias inovadoras para tratamento dos pacientes e melhoria das condições de saúde da população em geral.
5. Qualidade ambiental e promoção da saúde	Linha de pesquisa que busca relacionar a qualidade do atendimento dos serviços de saneamento ou ausência do mesmo com a saúde da população; diagnóstico dos locais onde há incidência de vetores relacionados às doenças de veiculação hídrica; levantamento dos casos de doenças epidemiológicas e as que possam estar relacionadas à falta ou deficiência no serviço de saneamento, atendidos pelo sistema de saúde municipal; estudo dos aspectos da qualidade ambiental que podem estar ligados à deflagração de tais doenças; pesquisas e projetos de promoção do saneamento no município, com foco nos aglomerados subnormais; projeto de educação/fortalecimento de boas práticas sanitárias envolvendo a população local.

**5. ÁREA DE RESULTADO: ESCOLARIZADA E INOVADORA**

Linhas Gerais	Descrição
1. Políticas Educacionais	Projetos aplicados ao desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas municipais de educação, tais como: formação continuada para profissionais da rede municipal de educação; revisão de referenciais curriculares; desenvolvimento de técnicas lúdicas para a educação; práticas de Laboratórios de ensino; mapeamento das principais demandas da área da educação; desenvolvimento de técnicas de ensino, estudos sobre aprimoramento da gestão escolar municipal; estudos e aplicação de boas práticas sobre alfabetização e letramento; diagnóstico sobre os fatores que impactam o fracasso ou sucesso escolar nas unidades de educação.
2. Educação, Tecnologia e Práticas Inovadoras	Projetos que objetivam estimular o uso das novas tecnologias (laptops, ambientes virtuais, softwares educativos, dentre outros) para o desenvolvimento de práticas inovadoras voltadas à inclusão da escola na cultura digital; utilização de técnicas de gamificação para práticas pedagógicas; projetos de robótica educacional; tecnologias digitais para melhorar o desempenho no processo ensino-aprendizagem; ampliação da cultura científica na cidade; estudos sobre o impacto da inserção da TICs (Tecnologias da Informação e da Comunicação) nos processos educativos.

**6. ÁREA DE RESULTADO: INCLUSIVA**

Linhas Gerais	Descrição
1. Políticas de assistência social	Pesquisas e projetos aplicados ao desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas municipais de assistência social: censos e metodologias para diagnósticos sobre população em situação de rua; formação e capacitação em atendimento a populações em situação de vulnerabilidade; estudos sobre os sistemas municipais de proteção social, etc.
2. Economia Solidária	Estudos e propostas relacionadas ao desenvolvimento da economia solidária e à implementação da moeda social; estudos sobre os comportamentos em empreendimentos solidários e a possibilidade de incubação destes empreendimentos; projetos sobre consumo ético e solidário; pesquisas sobre finanças solidárias.
3. Acessibilidade	Pesquisas e projetos voltados ao aprimoramento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência (PCD), considerando suas especificidades e expertises, na interação dessas com os espaços urbanos, a percepção ambiental e as tecnologias assistivas, visando desenvolver propostas de intervenção e gestão sobre as condições de acessibilidade no município; levantamento de informações e mapeamento das demandas desse grupo; mapeamento das áreas municipais com e sem acessibilidade; desenvolvimento de aplicativos específicos às demandas de PCD; desenvolvimento, capacitação e utilização de ferramentas tecnológicas para melhorar o atendimento às PCD nos serviços públicos, etc.
4. Políticas Públicas Identitárias	Diagnósticos das situações de violência geradas pelo racismo, machismo/misoginia, LGBTfobia, etc.; pesquisas e projetos para combate às desigualdades sociais; elaboração de projetos aplicados ao mapeamento de demandas e ao desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas municipais de Direitos Humanos, contemplando especialmente as mulheres, negros e negras e população LGBTQ+, ampliando a inserção destes grupos no mercado de trabalho, nas políticas públicas, etc.
5. Juventude	Projetos e pesquisas voltados ao desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas municipais

	para juventude: mapeamento das principais demandas desse grupo; desenvolvimento de políticas de ampliação do acesso aos jovens ao mercado de trabalho; ações de prevenção à depressão e ao suicídio de jovens e adolescentes; pesquisas e projetos voltados ao levantamento do perfil e situação de jovens que residem em aglomerados subnormais e vivenciam processos de exposição à violência; desenvolvimento de propostas de metodologias e atualização das políticas públicas para busca ativa, escuta de demandas e proposição de mecanismos para ampliação da inclusão social, ampliação de redes de suporte e integração de serviços para este segmento juvenil.
6. Primeira Infância e Adolescência	Pesquisas e proposição de intervenções contra a violência doméstica de crianças e adolescentes; pesquisas e proposição de intervenções de prevenção ao suicídio; estudos e projetos sobre prevenção à violência na rede pública de ensino; estudos e intervenções sobre doenças mentais e o crescimento da medicalização entre crianças e adolescentes no município de Niterói
7. Idosos	Projetos e pesquisas com foco no envelhecimento da população do município, a partir de aspectos biopsicossociais do envelhecimento humano, considerando-se questões culturais, educacionais e econômicas, voltados ao desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas municipais para a população idosa; desenvolvimento de gerontecnologias; projetos de melhoria da qualidade de vida da terceira idade; mapeamento das principais demandas da população idosa de Niterói; pesquisas sobre envelhecimento e saúde; projetos esportivos para a terceira idade; pesquisa de vitimização da população idosa em contextos violentos; etc.
8. Prevenção à violência	Desenvolvimento de projetos e metodologias intersetoriais para desenvolvimento e acompanhamento de projetos com egressos do sistema prisional e seus familiares como forma de diminuição da (re)incidência e da reprodução do ciclo da violência; realização de pesquisas sobre experimentação, uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas com crianças, adolescentes e jovens na rede pública de ensino; desenvolvimento de metodologias de prevenção ao consumo e abuso de drogas com foco nesse segmento.

**7. ÁREA DE RESULTADO: EFICIENTE E COMPROMETIDA**

Linhas Gerais	Descrição
1. Cidade Inteligente	Levantamento e desenvolvimento de soluções para tornar Niterói mais inteligente e conectada (aplicativos, serviços digitais, internet das coisas, eficiência energética, pesquisa de tendências em smart cities etc) e melhorar a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida.
2. Monitoramento e avaliação de políticas públicas, projetos e serviços públicos	Promoção de pesquisas sobre condições de vida nos territórios; pesquisa de avaliação dos usuários sobre qualidade do atendimento nos equipamentos públicos; avaliação dos resultados e impactos das políticas públicas e dos projetos estratégicos do Niterói Que Queremos e do Pacto Niterói Contra a Violência; análise de indicadores, estudos de tendências e de políticas comparadas; gestão baseada em evidências.
3. Gestão Fiscal	Pesquisas sobre eficiência da arrecadação, como mapeamento do valor venal dos imóveis de Niterói e cobrança automatizada, entre outras; mapeamento de tendências e boas práticas de contabilidade aplicada ao setor público; estudos sobre cenários fiscais futuros, considerando-se possíveis quedas na arrecadação; estudos sobre o impacto decorrente de renúncias fiscais; cálculo sobre o retorno da aplicação de investimentos no setor público; métodos para evitar o desperdício de recursos públicos.
4. Gestão de dados e informações	Pesquisas de mapeamento do ecossistema de dados e informações, bem como a criação de acervos virtuais de documentos oficiais da Prefeitura e o desenvolvimento de análises por inteligência artificial e visualização de dados; projetos de banco de dados e informações em formato aberto, incluindo a criação do Diário Oficial em formato aberto.
5. Modernização da Gestão	Desenvolvimento de capacitações, metodologias e tecnologias para agilizar a execução de procedimentos, projetos e processos (gestão de processos, processo eletrônico, laboratórios de inovação para resolução de problemas públicos, prontuário eletrônico, mineração de editais por

	meio de inteligência artificial para captação de recursos; integração e qualificação de plataformas de informações e de gerenciamento, a exemplo do NITGEOR e GPWEB).
6. Inovação e Tecnologia no Setor Público	Projetos que visem fomentar práticas inovadoras na gestão pública municipal, tais como: mapeamento das práticas inovadoras no município; desenvolvimento de Laboratórios de Inovação em Governo; estudo sobre os impactos das práticas inovadoras em gestão pública para a população; estudos dos processos de produção e difusão da inovação tecnológica no setor público; uso de tecnologias para a promoção da qualidade na prestação dos serviços públicos; censo dos serviços de atendimento do público e proposição da ampliação da carteira de serviços digitais.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA**

**Edital de Chamamento Público nº 01/2020**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS ISMAEL SILVA (CEU DE JURUJUBA)**

**– Rio de Janeiro 2020**

**Edital de Chamamento Público nº01/2020**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Administração Regional de Jurujuba, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectiva legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados Ismael Silva (CEU de Jurujuba).

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 11/02/2020 a 11/03/2020, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.

O Termo de Colaboração será gerido pela Administração Regional de Jurujuba e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Administração Regional de Jurujuba, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho.

**1.4.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**1.5.** A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

**1.5.1.** Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

**1.6.** A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

**1.7.** O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.niteroi.rj.gov.br/>, podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividade de gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados Ismael Silva (CEU de Jurujuba), coordenando as atividades esportivas, culturais, de lazer, educacionais e de capacitação profissional disponibilizadas para o público-alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme o estabelecido no Anexo I – Plano de Trabalho.

**2.1.1.** Não será objeto do presente Termo a realização de obras, competindo à OSC somente a requalificação do local, a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo I.

**2.2.** O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo I.

**2.2.1.** O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, renováveis por igual período na forma do presente instrumento jurídico.

**2.3.** Objetivos específicos da parceria:

a) Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pelo Grupo Gestor em conjunto com a Administração Regional de Jurujuba;



- b) A criação de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública;
- c) Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local a partir da oferta de atividades em diferentes eixos;
- d) Estabelecer um complexo de atividades que gere novas oportunidades para o público infantil e jovem com ampla oferta de vagas de acordo com o item 7 deste documento;
- e) Propiciar um ambiente para o desenvolvimento do público-alvo através da oferta de atividades de esportes, arte, lazer, cultura, tecnologia e qualificação profissional;
- f) Oportunizar o preenchimento do tempo ocioso com a prática de atividades que auxiliem no desenvolvimento de habilidades;
- g) Incentivar a autonomia, o desenvolvimento local, a criação de oportunidades e de uma nova realidade para a população local;
- h) Potencializar a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente da população do entorno; e
- i) Promover a integração entre moradores e gerar o sentimento de pertencimento.

### 3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Niterói, através do presente instrumento, busca celebrar parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para realizar a gestão do CEU de Jurujuba, localizado em bairro do mesmo nome.

A iniciativa é resultado do entendimento de que a prática de atividades esportivas e de lazer, atividades culturais, formação e qualificação para o mercado de trabalho e a promoção de políticas de prevenção à violência e de inclusão digital são um direito humano básico, dever do Estado, e que seus benefícios podem ser observados nas esferas da saúde, qualidade de vida, sociabilidade, produtividade e cognição.

No plano estratégico Niterói Que Queremos, lançado em 2013, o Município previu ações para elevar a qualidade de vida na cidade até 2033. Na primeira etapa (de 2013 a 2016) foram definidos 32 projetos. Além de tópicos frequentemente pautados nas discussões da população, como mobilidade e segurança, outras medidas estavam na lista de prioridades do Plano, que foram divididas em áreas de resultado, dentre as quais destaca-se: Escolarizada e Inovadora (foco na Educação e Ciência e Tecnologia), Próspera e Dinâmica (foco no Desenvolvimento Econômico e Inserção Produtiva) e Vibrante e Atraente (foco na Cultura e Entretenimento, Lazer e Esporte, e Meio Ambiente).

Da carteira de projetos estruturadores de 2017-2020, destacam-se as seguintes áreas de resultado:

- o "Niterói Próspera e Dinâmica" - que tem como ação estratégica "impulsionar o crescimento econômico de Niterói a partir de seus setores tradicionais: turismo, cultura, indústria naval, construção civil, comércio e serviços";
- o "Niterói Vibrante e Atraente" - a qual propõe caminhos para alavancar o potencial ambiental, cultural e esportivo da cidade;
- o "Organizada e Segura" - por meio do projeto Comunidade Cidadã desenhou-se ações de urbanização nas principais comunidades de Niterói - entre elas, Preventório - com o objetivo de ampliar a qualidade de vida dos moradores da área e contribuir para o crescimento, inclusão produtiva e desenvolvimento local;
- o "Escolarizada e Inovadora" - destaca-se aqui a Plataforma Digital da Engenhoca, projeto que visa democratizar o acesso às novas tecnologias de educação e comunicação, permitindo que crianças, jovens e adultos aprendam a utilizar e, conseqüentemente, ampliar as expectativas e possibilidades de ingresso do mercado de trabalho; e
- o "Inclusiva" - por meio do "Oportunidade Jovem" busca-se capacitar o jovem niteroiense para sua colocação no mercado de trabalho, estimulando a cultura do empreendedorismo.

Assim, a parceria que aqui se propõe alinha-se com a agenda prioritária para a cidade e com a visão de futuro proposta no Planejamento Estratégico da Niterói Que Queremos - "Niterói a melhor cidade para se viver e ser feliz", perpassando diversas áreas de resultado.

A idealização desta parceria ainda segue diretrizes de políticas de Desenvolvimento Social apontadas pelo Plano Diretor do Município de Niterói, aprovado pela Lei Municipal nº 3.385/2019, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, instituído com o objetivo de promover a função social da cidade por meio de uma gestão democrática e participativa. O instrumento legal tem como base, entre outros princípios, a Função Social da Cidade, pela qual entende-se direito de todo cidadão ter acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, educação, segurança, cultura, lazer e recreação, dentre outros.

*Art. 253. As diretrizes que integram as políticas de Desenvolvimento Social incluem a Educação, a Saúde, a Assistência Social, Esporte e Lazer são: I – ampliar e redistribuir os serviços de Desenvolvimento Social no território de modo a garantir o acesso equânime a toda a população da cidade; II – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados para ampliar o acesso aos Equipamentos de Desenvolvimento Social, otimizando o aproveitamento do espaço construído preexistente; III – aprimorar os mecanismos que viabilizem a reserva de áreas destinadas à demanda por Equipamentos de Desenvolvimento Social; IV – determinar áreas com infraestrutura adequada e acessibilidade para implantação de unidades de educação, saúde e assistência social com características adequadas às peculiaridades do tipo de atendimento ofertado e às demandas reprimidas; (...)*

Em complemento, a parceria pretende promover a cultura e a informação como forma alternativa de criar oportunidades para as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, além de integrar atividades, qualificação para o mercado de trabalho e políticas de prevenção à violência e inclusão social.

O que se almeja com a revitalização do CEU de Jurujuba é modificar a realidade dos moradores da região, dentro de uma perspectiva de construção de espaços públicos de qualidade para a população, criando um polo de atividades que possibilite a criação de uma nova realidade, de novas oportunidades e de uma nova forma de viver para estas pessoas. O espaço deve refletir diariamente que é um bem valioso da cidade, um reflexo da excelência que se busca para todo o meio urbano de Niterói. Sendo assim, busca-se com a presente parceria o atendimento de milhares de indivíduos, com foco na infância e adolescência, formando-os como cidadãos niteroienses.

A natureza dos serviços, como um todo, será continuada, sendo imprescindível que a OSC selecionada forneça múltiplas atividades de esporte, lazer, cultura, arte e capacitação profissional de forma variada, para atender ao maior número de interessados possível.

Neste contexto, a revitalização do CEU de Jurujuba em questão ainda tem potencial para oferecer oportunidades de encontro e lazer à vizinhança, estreitando as ligações entre os indivíduos e o espaço que dividem.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**4.3.1.** A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

**4.3.2.** A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

**4.3.3.** A OSC celebrante da parceria com a administração pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho do art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a

sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser comprovado. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria a ser publicada previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6.6.** Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1: ETAPAS DE SELEÇÃO**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/02/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	11/02/2020 a 11/03/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/03/2020 a 19/03/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/03/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/03/2020 a 27/03/2020 Contrarrrazões: 30/03/2020 a 03/04/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/04/2020 a 13/04/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Com recurso: 14/04/2020 Sem recurso: 28/03/2020

7.1.1. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

**7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 às 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público – Gestão do Centro de Artes e Esportes Unificado Ismael Silva (CEU de Jurujuba)", no período compreendido entre 11/02/2020 a 11/03/2020, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.

7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.

7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I – Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

**TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em Esporte, indicando: dimensão, prazo, local e outros elementos caracterizadores da eficácia do projeto.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) – a partir de 04 anos completos. ii. Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – entre 01 ano completo e 04 anos incompletos. iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) – abaixo de 01 ano completo.	2,0
2	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em Arte, Cultura e Lazer, indicando: dimensão, prazo, local e outros elementos caracterizadores da eficácia do projeto.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – a partir de 04 anos completos. ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) – entre 01 ano completo e 04 anos incompletos. iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) – abaixo de 01 ano completo.	2,0

3	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em Educação e Capacitação Profissional, indicando: dimensão, prazo, local e outros elementos caracterizadores da eficácia do projeto.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) – a partir de 04 anos completos. ii. Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – entre 01 ano completo e 04 anos incompletos. iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) – abaixo de 01 ano completo.	2,0
4	Quantidade de pessoas já atendidas em todos os equipamentos geridos pela OSC nas áreas de Esporte, Arte, Cultura e Lazer e Educação e Capacitação Profissional.	Proposta da OSC	Cada 450 atendimentos equivalerão a 0,5 pontos, podendo atingir no máximo 1,5 pontos no total da nota.	1,5
5	Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
6	Adequação da proposta aos objetivos direcionados à gestão do CEU Ismael Silva	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
7	A proposta contemplou outras atividades vinculadas ao atendimento do público alvo, além das obrigatórias.	Proposta da OSC	i. Contemplou (1,0) ii. Não contemplou (0,0)	1,0
8	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
9	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta da OSC	i. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); ii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); iii. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). (Conferir Observação 2)	2,0
10	Experiência de gestão em parcerias <i>lato sensu</i> com o Poder Público nos eixos descritos no Plano de Trabalho (aceitas parcerias com fulcro na Lei nº 13.019/2014, convênios e demais instrumentos congêneres).	Proposta da OSC	i. Grau pleno de experiência de gestão – 4 ou mais parcerias (1,5). ii. Grau satisfatório de experiência de gestão – de 1 a 3 parcerias (1,0). iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência de gestão – ausência de parcerias (0,0).	1,5
11	Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização nos eixos descritos no Anexo I (Esporte, Arte, Cultura, Lazer, Educação e Capacitação Profissional).	Proposta da OSC	Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 1,0 pontos.	1,0

OBS 1: A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 implicam na eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

OBS 2: A atribuição de nota "zero" no critério 9 **NÃO** implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

OBS 3: A atribuição de nota "zero" nos critérios 7, 10 e 11 **NÃO** implica na eliminação da proposta.

7.5.5. A pontuação máxima global será de 20,00 (vinte) pontos.

7.5.6. A falsidade de informações acarretará a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10,00 (dez) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8; ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 5. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 6, 1, 2, 3, 10 e 9. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**7.6.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói ([www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br)) e, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**7.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.8.6.** Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões proferidas (se houver).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO	
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC.
3	Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento**

**dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**8.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente sua Proposta de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

**8.2.2.** Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo I deste edital), OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014), observado o Anexo V - Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

**8.2.3.** A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação nos espaços das modalidades descritas nos eixos;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item 8.2.3. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**8.2.5.** Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, inclusive em reparo/requalificação de espaço físico, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no subitem 8.2.5 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

**8.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**8.2.8.** No caso da atuação em rede, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**8.2.9.** As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

**8.2.10.** A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ, das 9h00 às 17h00.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta apresentada pela OSC vencedora.

**8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar, dentre outros, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.3.** A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.4.** Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

**8.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.**

**8.6.1.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Administração Regional de Jurujuba, autorizado meio do Programa de Trabalho 59.04.122.0145.4191.0009, Código de Despesa: 335039, Fonte: 138.

**9.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.



**9.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**9.4.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de R\$ 5.315.888,26 (Cinco Milhões, Trezentos e Quinze Mil, Oitocentos Oitenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34.

**9.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

**9.6.1.** Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**9.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói, [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail [admjurujuba@gmail.com](mailto:admjurujuba@gmail.com) ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail [admjurujuba@gmail.com](mailto:admjurujuba@gmail.com) ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A Administração Regional de Jurujuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo V – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO  
CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS  
PRAÇA CEU JURUJUBA**

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos para o Projeto, os quais poderão ser ampliados e mais detalhados. Ressaltamos que o conteúdo deste plano de trabalho serve como diretriz para a OSC elaborar o seu.

a) **OBJETO**

Este documento disciplina a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, a qual ficará responsável por requalificar o espaço físico, gerir administrativamente o Centro de Artes e Esportes Unificados Ismael Silva (CEU de Jurujuba) e desenvolver atividades esportivas, culturais, de lazer, educacionais e de capacitação profissional, conforme descrito no item 5 deste anexo, e outras correlatas, com o fornecimento dos insumos e aparelhos necessários para sua prática, de acordo com o público-alvo da região, contribuindo para o desenvolvimento humano e social dos moradores da região.

**II-JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Niterói, através do presente instrumento, busca celebrar parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para realizar a gestão do CEU de Jurujuba, localizado em bairro do mesmo nome.

A iniciativa é resultado do entendimento de que a prática de atividades esportivas e de lazer, atividades culturais, formação e qualificação para o mercado de trabalho e a promoção de políticas de prevenção à violência e de inclusão digital são um direito humano básico, dever do Estado, e que seus benefícios podem ser observados nas esferas da saúde, qualidade de vida, sociabilidade, produtividade e cognição.

No plano estratégico Niterói Que Queremos, lançado em 2013, o Município previu ações para elevar a qualidade de vida na cidade até 2033. Na primeira etapa (de 2013 a 2016) foram definidos 32 projetos. Além de tópicos frequentemente pautados nas discussões da população, como mobilidade e segurança, outras medidas estavam na lista de prioridades do Plano, que foram divididas em áreas de resultado, dentre as quais destaca-se: Escolarizada e Inovadora (foco na Educação e Ciência e Tecnologia), Próspera e Dinâmica (foco no Desenvolvimento Econômico e Inserção Produtiva) e Vibrante e Atraente (foco na Cultura e Entretenimento, Lazer e Esporte, e Meio Ambiente).

Da carteira de projetos estruturadores de 2017-2020, destacam-se as seguintes áreas de resultado:

- o "Niterói Próspera e Dinâmica" - que tem como ação estratégica 'impulsionar o crescimento econômico de Niterói a partir de seus setores tradicionais: turismo, cultura, indústria naval, construção civil, comércio e serviços;
- o "Niterói Vibrante e Atraente" – a qual propõe caminhos para alavancar o potencial ambiental, cultural e esportivo da cidade;
- o "Organizada e Segura" - por meio do projeto Comunidade Cidadã desenhou-se ações de urbanização nas principais comunidades de Niterói - entre elas, Preventório - com o objetivo de ampliar a qualidade de vida dos moradores da área e contribuir para o crescimento, inclusão produtiva e desenvolvimento local;
- o "Escolarizada e Inovadora" - destaca-se aqui a Plataforma Digital da Engenhoca, projeto que visa democratizar o acesso às novas tecnologias de educação e comunicação, permitindo que crianças, jovens e adultos aprendam a utilizar e, conseqüentemente, ampliar as expectativas e possibilidades de ingresso do mercado de trabalho; e
- o "Inclusiva" - por meio do "Oportunidade Jovem" busca-se capacitar o jovem niteroiense para sua colocação no mercado de trabalho, estimulando a cultura do empreendedorismo.

Assim, a parceria que aqui se propõe alinha-se com a agenda prioritária para a cidade e com a visão de futuro proposta no Planejamento Estratégico da Niterói Que Queremos - "Niterói a melhor cidade para se viver e ser feliz", perpassando diversas áreas de resultado.

A idealização desta parceria ainda segue diretrizes de políticas de Desenvolvimento Social apontadas pelo Plano Diretor do Município de Niterói, aprovado pela Lei Municipal nº 3.385/2019, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, instituído com o objetivo de promover a função social da cidade por meio de uma gestão democrática e participativa. O instrumento legal tem como base, entre outros princípios, a Função Social da Cidade, pela qual entende-se direito de todo cidadão ter acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, educação, segurança, cultura, lazer e recreação, dentre outros.

*Art. 253. As diretrizes que integram as políticas de Desenvolvimento Social incluem a Educação, a Saúde, a Assistência Social, Esporte e Lazer são: I – ampliar e redistribuir os serviços de Desenvolvimento Social no território de modo a garantir o acesso equânime a toda a população da cidade; II – priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados para ampliar o acesso aos Equipamentos de Desenvolvimento Social, otimizando o aproveitamento do espaço construído preexistente; III – aprimorar os mecanismos que viabilizem a reserva de áreas destinadas à demanda por Equipamentos de Desenvolvimento Social; IV – determinar áreas com infraestrutura adequada e acessibilidade para implantação de unidades de educação, saúde e assistência social com características adequadas às peculiaridades do tipo de atendimento ofertado e às demandas reprimidas: (...)*

Em complemento, a parceria pretende promover a cultura e a informação como forma alternativa de criar oportunidades para as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, além de integrar atividades, qualificação para o mercado de trabalho e políticas de prevenção à violência e inclusão social.

O que se almeja com a revitalização do CEU de Jurujuba é modificar a realidade dos moradores da região, dentro de uma perspectiva de construção de espaços públicos de qualidade para a população, criando um polo de atividades que possibilite a criação de uma nova realidade, de novas oportunidades e de uma nova forma de viver para estas pessoas. O espaço deve refletir diariamente que é um bem valioso da cidade, um reflexo da excelência que se busca para todo o meio urbano de Niterói. Sendo assim, busca-se com a presente parceria o atendimento de milhares de indivíduos, com foco na infância e adolescência, formando-os como cidadãos niteroienses.

A natureza dos serviços, como um todo, será continuada, sendo imprescindível que a OSC selecionada forneça múltiplas atividades de esporte, lazer, cultura, arte e capacitação profissional de forma variada, para atender ao maior número de interessados possível.

Neste contexto, a revitalização do CEU de Jurujuba em questão ainda tem potencial para oferecer oportunidades de encontro e lazer à vizinhança, estreitando as ligações entre os indivíduos e o espaço que dividem.

### 3. DIAGNÓSTICO DA REGIÃO E PÚBLICO ALVO

#### 3.1. Introdução:

Situado a Leste da entrada da Baía de Guanabara, o bairro de Jurujuba (área: 2,53 km<sup>2</sup>) é uma península cercada pelas águas oceânicas e da própria baía, limitando-se por terra com Charitas, próximo ao cruzamento entre Avenida Carlos Ermelindo Marins e o caminho para o Forte Imbuí, e com Piratininga, pela linha de cumeeada do Morro do Ourives.

Conforme o Censo IBGE 2010, a população de Jurujuba é distribuída entre homens e mulheres. A população feminina representa 51.16% dos habitantes e a masculina 48.84%, dividida conforme grupos abaixo:

	Total	1.058
Jurujuba – Niterói (RJ)*	5 a 9 anos	157
	10 a 14 anos	240
	15 a 19 anos	201
	20 a 24 anos	239
	25 a 29 anos	221
	30 a 79 anos	1.332
	80 ou mais	62

\*Extraídos do site <https://sidra.ibge.gov.br/>

O Centro de Artes e Esportes Unificados – Praças CEU, assim denominado à época de sua idealização (a Portaria nº 876/2019 do Ministério da Cidadania alterou o nome do Centro de Artes e Esportes Unificados para “Estação Cidadania – Cultura”), é um equipamento público estatal instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

O equipamento foi concebido em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, e integra, em um mesmo espaço físico, programas e ações setoriais. O objetivo é promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos. O CEU é composto por espaços que têm como objetivo potencializar a intersectorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

O CEU de Jurujuba foi inaugurado em 2014, localiza-se na Avenida Carlos Ermelindo Marins, nº 34, em Jurujuba, e conta com um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), biblioteca, telecentro, cineteatro, salas multiuso e um complexo de lazer e de esporte com equipamentos de ginástica, pistas de caminhada e de skate, além de uma quadra poliesportiva. O espaço é mantido pela Prefeitura Municipal de Niterói e é resultado de uma parceria com o Governo Federal através do então Ministério da Cultura.

Após sua inauguração, as atividades no local passaram a ser desenvolvidas de forma compartilhada pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; Secretaria Municipal de Obras – EMUSA; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal das Culturas e Fundação de Arte de Niterói; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Participação Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Ordem Pública. Entretanto, muitas atividades foram descontinuadas nos anos seguintes à inauguração.

Neste quadro, com a intenção de devolver ao bairro de Jurujuba e seu entorno um espaço com atividades diversificadas e de alta qualidade, a Prefeitura de Niterói deseja celebrar uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil, baseada na Lei 13.019/2014, para realizar a gestão administrativa do equipamento, além de revitalizar o local e desenvolver as atividades de viés esportivo, cultural, educativo, profissionalizante e de lazer voltadas para os jovens de Jurujuba e região, deixando as práticas assistenciais exclusivamente por conta do CRAS.

#### 3.2. Público-Alvo das Regiões

A gestão do CEU de Jurujuba visa beneficiar prioritariamente os moradores da região e do Preventório, mas ficará disponível a toda população interessada em usufruir dos serviços, sendo um espaço de atividades esportivas, culturais, de lazer, educacionais e de capacitação profissional.

O público-alvo prioritário do equipamento é a população jovem da região, na faixa de 06 a 29 anos, que necessita de um espaço público para promover o desenvolvimento humano a partir da integração de ações de esportes, arte, lazer, cultura, educação e qualificação profissional. De toda forma, serão também oferecidas atividades para as demais faixas etárias.

#### 4. PRAZO

O termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ordem de início.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 5.1. Modalidades mínimas a serem oferecidas

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração estabelecidas no Decreto nº 12.761/2017 e, de forma complementar, as que forem apontadas pelo Grupo Gestor em conjunto com a Administração Regional de Jurujuba. Deverá atuar no fornecimento de atividades nos eixos descritos abaixo.

O estabelecimento desta parceria pretende retomar as atividades no CEU de Jurujuba partir da ocupação do espaço público disponível, de forma a estabelecer um fluxo contínuo de atividades que atendam à demanda local e funcionem como uma ferramenta de inserção e interação social.

A parceira fornecerá os equipamentos e os profissionais capacitados para desenvolverem as atividades indicadas, com duração mínima de 1 (uma) hora, nos mais diversos eixos, no período de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, nos termos do art. 9º, do Decreto Municipal 12.761/2017.

São os eixos de atuação:

**1) Eixo Esportivo:** atividades esportivas e que promovam o desenvolvimento motor e cognitivo, além de desenvolver experiências de grupo, fomentar a realização de atividades físicas e esportivas com características educativas, inclusivas, cooperativas, saudáveis e iniciação esportiva orientada.

Deverão ser ofertadas minimamente as seguintes atividades, podendo a parceira inserir outras além destas indicadas:

- **Coletivos e outros:** Basquete, Handball, Vôlei e Skate;
- **Lutas:** Judô e Muay Thai;
- **Danças:** Ballet, Hip Hop e Zumba;
- **Ginástica:** Jump, Circuito Funcional, Pilates e Yoga.

**2) Eixo de Artes, Cultura e Lazer:** promover atividades artísticas nas várias linguagens (literatura, música, dança cinema, teatro e artes visuais), com foco na transformação do indivíduo, abordado também as dimensões da expressão simbólica à cidadania e a economia criativa.

Deverão ser ofertadas minimamente as seguintes atividades, podendo a parceira inserir outras além destas indicadas:

- **Teatro** – Introdução, ensinamento de técnicas e desenvolvimento de habilidades em artes cênicas.
- **Artesanato** – Ensinamento de práticas e técnicas de trabalhos manuais para a produção de materiais diversos.
- **Musicalização** – Atividade exclusivamente infantil de introdução, ensinamento de técnicas e desenvolvimento de habilidades musicais a partir da prática instrumental.
- **Música** - Introdução, ensinamento de técnicas e desenvolvimento de habilidades musicais a partir da prática instrumental e vocal.
- **Cine Debate** (incluindo a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais, conforme o art. 14, I, do Decreto Municipal nº 12.761/2017) - Exibição e discussão de obras audiovisuais.
- **Clube do Livro** - Leitura e discussão de obras literárias.
- **Oficina de Brincadeiras** – desenvolvimento de brincadeiras coletivas que auxiliem o desenvolvimento psicomotor.
- **Contação de Histórias** – contação de histórias para crianças com a utilização de artifícios lúdicos que auxiliem na construção da narrativa.
- **Quadrinho (HQ)** - Oficina de criação de histórias em quadrinho, desde o roteiro até o desenho;

**3) Eixo de Educação e Capacitação Profissional:** com o objetivo de dar novos insumos e conhecimentos ao indivíduo, permitindo-o evoluir na sua trajetória de vida e profissional.

Deverão ser ofertadas minimamente as seguintes atividades, podendo a parceira inserir outras (como, por exemplo, curso de cabeleireiro, esteticista, barbeiro, maquiador, auxiliar de cozinha, garçom, costureiro e vitrinista, dentre outros) além destas indicadas:

- **Curso de Idiomas – Inglês** - Ensino da língua inglesa, com fornecimento de material didático;
- **Curso de Idiomas – Espanhol** - Ensino da língua espanhola, com fornecimento de material didático;
- **Reforço Escolar** - Monitoria em matérias escolares essenciais, como português, matemática e ciência, com o objetivo de melhorar o desempenho dos alunos na escola;
- **Informática** – Curso de capacitação voltado para o ensinamento de noções básicas de informática, como ferramentas de software, pacote office e navegação web;
- **Produção e Edição audiovisual** - Curso de capacitação voltado para a roteirização, gravação e edição de vídeos com a utilização de materiais e programas específicos;
- **Pintura Digital** - Curso de capacitação voltado para a criação e produção de arte digital, com foco em técnicas e ferramentas que auxiliem o processo criativo;
- **Escrita Criativa** - Oficina de redação com foco no estímulo da imaginação e criatividade;
- **Programação Básica** - Curso de capacitação voltado para a programação nas linguagens mais utilizadas pelos desenvolvedores;
- **Desenvolvedor Web** – Curso de capacitação voltado para a criação de sites;
- **Design Gráfico** – Curso de capacitação voltado para a criação e produção de projetos de comunicação visual, com foco em técnicas e ferramentas que auxiliem o processo criativo;
- **Game Learning** – Atividade de aprendizado a partir de jogos eletrônicos;
- **Web Design** – Curso de capacitação voltado para a criação e produção de layouts e peças digitais para sites, com foco em técnicas e ferramentas que auxiliem o processo criativo;
- **Desenho Artístico** – Curso de capacitação voltado para o desenvolvimento de habilidades artísticas a partir do estímulo da criatividade e ensinamento de técnicas para criar e desenhar suas próprias composições.
- **Resgate Escolar** - Aceleração de conteúdo para alunos de ensino fundamental e médio em desvantagem da faixa etária de sua série;

o **Apresentação** – Curso de capacitação voltado para a prática e desenvolvimento de técnicas de projeção, ritmo e tom da voz, leitura, dicção, pronúncia de palavras, além de linguagem corporal para apresentação.

Caso a parceira seja convocada para a celebração da parceria, sua proposta pedagógica pormenorizada deverá descrever o que será trabalhado em cada uma destas atividades.

Fica a parceira obrigada a realizar quadrimestralmente eventos de integração (feiras, apresentações ou competições) que conectem as atividades desenvolvidas no espaço. Por exemplo, espetáculo elaborado pelas turmas de teatro com confecções das turmas de design de moda, composições das turmas de musicalização etc. Deverão ocorrer quadrimestralmente com entrada franca para a população em geral. Os momentos serão oportunidades para fortalecer o contato da com os alunos, familiares dos alunos e com a comunidade.

**5.2. Parâmetros mínimos de gestão**

Caberá à OSC a gestão administrativa, financeira, social e pedagógica do CEU de Jurujuba, bem como a manutenção, segurança do espaço e a aquisição de bens, de acordo com as diretrizes apontadas no Decreto 12.761/2017, pelo Grupo Gestor em conjunto com a Administração Regional de Jurujuba e conforme descrito:

**I. Gestão administrativa e financeira:** garantia de funcionamento dos equipamentos, controle das finanças do equipamento, contratação e gestão de pessoas, pagamento dos gastos ordinários de manutenção e conservação dos bens, incluindo contas de água, energia elétrica e telefone;

**a) Utilização do espaço:**

o É atribuição da parceira garantir o funcionamento dos equipamentos, gerir e contratar pessoas, realizar o pagamento de gastos ordinários de manutenção e conservação dos bens, bem como água, luz e telefone. No que se refere à manutenção, cabe à parceira zelar pela conservação do espaço físico, limpeza das instalações, manutenção da área interna e externa ao complexo, realizar reparos físicos, hidráulicos e elétricos e garantir da integridade da estrutura física e dos equipamentos;

o Devem ser oferecidas atividades variadas distribuídas em dois turnos durante a semana útil, a fim de garantir a continuidade da utilização dos equipamentos. Porém, a praça do CEU de Jurujuba deve ficar aberta diariamente, de segunda a sexta, até as 21 horas, e aos sábados e domingos, até as 12 horas;

o O espaço deve ser disponibilizado em tempo integral para uso da comunidade, desde que preservada a conformidade dos usos e o respeito aos valores estabelecidos neste edital. Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços, equipamentos e as atividades realizadas;

o Deverá a OSC providenciar a segurança no complexo em tempo integral, esteja ou não sendo desenvolvida alguma atividade;

o Deverá a OSC providenciar a cobertura de internet de qualidade para o local, inclusive o fornecimento de *wi-fi* dentro de todo o CEU;

o A quadra poliesportiva não ficará à disposição da OSC parceira às terças e quintas, de 14h às 16h e quartas e sextas, de 9h às 11h, em decorrência da atividade do Projeto Gerson (Canhotinha de Ouro), proveniente do Chamamento Público nº 02/2018 da Secretaria de Governo;

o Todo o espaço deverá ser requalificado pela OSC selecionada de forma que possibilite o desempenho das atividades propostas em Plano de Trabalho. Entretanto, não serão aceitas propostas de adaptação que descaracterizem o espaço;

o Deverão ser oferecidas atividades semelhantes às semanais aos sábados e domingos na parte da manhã (9h às 12h). Essas atividades serão consideradas livres, no modelo de oficinas, ou seja, não é necessário estar inscrito para participar.

o Os espaços da biblioteca e do CRAS manterão suas atividades correntes e não ficarão à disposição para utilização pela parceira.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Atividades regulares dos 3 eixos (9h às 17h)	Atividades regulares dos 3 eixos (9h às 17h)	Atividades regulares dos 3 eixos (9h às 17h)	Atividades regulares dos 3 eixos (9h às 17h)	Atividades regulares dos 3 eixos (9h às 17h)	Atividades livres dos 3 eixos (9h às 12h)	Atividades livres dos 3 eixos (9h às 12h)

**II. Gestão pedagógica:** compreende a coordenação e implementação das atividades no CEU; elaboração de proposta político-pedagógica; definição das atividades a serem ofertadas em conformidade com o plano político-pedagógico; execução do plano político-pedagógico apresentado; avaliação continuada dos resultados obtidos e da coerência entre oferta e demanda do público-alvo; e realização da mediação pedagógica necessária ao bom andamento das atividades;

o **Apresentação de plano político-pedagógico:** as atividades devem estar estruturadas dentro de uma lógica coerente com os valores de diversidade e inclusão e devem ser ofertadas em períodos compatíveis com a idade dos interessados. Tal plano deverá descrever o que será trabalhado em cada uma das atividades dos eixos de atuação do item 5.1.

o **Apresentação de resultados:** as atividades e cursos oferecidos devem contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no item 7 "Metas a serem atingidas".

**III. Manutenção e segurança:** compreende o zelo pela conservação do espaço físico; limpeza das instalações; reparo da quadra, arena e espaço administrativo e cultural; manutenção das áreas externas; reparos nos sistemas elétrico e hidráulico conforme necessidade; garantia da segurança do espaço físico e dos equipamentos nele contidos;

**IV. Aquisição de bens:** requisição, compra e controle dos materiais, equipamentos e outros insumos para a operacionalização do CEU; compra de equipamentos para garantir a efetivação das atividades; provisão de equipamentos, mobiliário e ferramentas que viabilizem a oferta de atividades previstas pela OSC. Ter disponível material de primeiros socorros é fundamental para a segurança do espaço.

**5.3. Requisitos mínimos da requalificação do espaço:**

Na requalificação do espaço, deverão ser respeitadas as características, funcionalidade e segurança estrutural originais do equipamento. Consiste na realização de reparos na infraestrutura existente a seguir descritos:

- Reparo dos telhados;
- Reparo do cineteatro;

- Reparo das salas internas;
- Reparo da quadra poliesportiva e troca dos refletores;
- Reparo dos banheiros;
- Reparo do telecentro;
- Reparo da biblioteca;
- Reparo da praça
- Revisão da parte elétrica;
- Ajustar o funcionamento dos postes de luz;

Sugere-se que a OSC interessada em apresentar uma proposta visite o espaço para mensurar as despesas com a requalificação. Em decorrência deste item, serão aceitas mudanças no cronograma de execução (item 11 deste documento) desde que devidamente justificadas e sem prejuízo das metas mínimas estabelecidas em Plano de Trabalho. Imagens do estado atual do CEU constam no item 17 deste documento.

**5.4. Requisitos mínimos na oferta de atividades:**

- Atender, no mínimo, 800 pessoas/mês considerando todas as atividades;
- Serem ofertadas nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta, das 09h às 17h;
- Oferecer avaliação física, bem como equipamentos para primeiros socorros.

Deverá, ainda:

- Cumprir as metas previamente estabelecidas;
- Estruturar um espaço que permita:
  - o a incorporação e pertencimento do indivíduo no ambiente como espaço de vivência e formação diversificada;
  - o a integração social do indivíduo que atuar nas atividades;
  - o aos participantes desenvolverem habilidades e competências físicas nos diversos esportes existentes;
  - o permita aos participantes poderem expor seus problemas físicos, dificuldades ou desafios; e
  - o permita livre acesso e circulação aos cidadãos durante o horário de funcionamento, desde que não interfira no desempenho de atividades;
- Incentivar o protagonismo da população em pertencer ao espaço e proteger o seu entorno;
- Realizar pesquisas na região durante a vigência da parceria para ajustes nas atividades que compõem o Plano de Trabalho, se necessário; e
- Realizar parcerias com projetos sociais locais voltados para o esporte.

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC à Administração Pública deverá conter a estrutura do projeto com as entregas de cada eixo, explicação/descrição sobre o que será trabalhado em cada uma das atividades dos eixos, bem como a grade horária de atividades a serem desempenhadas com detalhamento, o correspondente público-alvo e os insumos necessários para tal.

**6. OBJETIVOS**

**XVII-** Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pelo Grupo Gestor em conjunto com a Administração Regional de Jurujuba;

**XVIII-** A criação de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública;

**XIX-** Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local a partir da oferta de atividades em diferentes eixos;

**XX-** Estabelecer um complexo de atividades que gere novas oportunidades para o público infantil e jovem com ampla oferta de vagas de acordo com o item 7 deste documento;

**XXI-** Propiciar um ambiente para o desenvolvimento do público-alvo através da oferta de atividades de esportes, arte, lazer, cultura, tecnologia e qualificação profissional;

**XXII-** Oportunizar o preenchimento do tempo ocioso com a prática de atividades que auxiliem no desenvolvimento de habilidades;

**XXIII-** Incentivar a autonomia, o desenvolvimento local, a criação de oportunidades e de uma nova realidade para a população local;

**XXIV-** Potencializar a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente da população do entorno; e

**XXV-** Promover a integração entre moradores e gerar o sentimento de pertencimento.

**7. METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS**

	Indicador	Fonte de Verificação (mínima)	Período de Aferição	Metas mínimas
1	Grau de Satisfação com os equipamentos e o atendimento do CEU de Jurujuba	Pesquisa quantitativa com os atendidos	Mensal	Mínimo de 85% dos atendidos satisfeitos
2	Cumprimento dos horários e atividades de acordo com o Plano de Trabalho	Fotos, vídeos e relatórios de atividades assinados pelo responsável legal	Mensal	Mínimo de 90% cumprido de acordo com especificação do Plano de Trabalho  *Nº de atividades oferecidas/nº de atividades propostas
3	Vagas oferecidas para atividades do CEU de Jurujuba	Lista de vagas oferecidas dentro de cada atividade	Mensal	Mínimo de 1.343  *considerando todas as faixas etárias
4	Número de pessoas matriculadas/inscritas nas atividades do CEU de Jurujuba	Lista de alunos matriculados	Mensal	Mínimo de 800  *considerando todas as faixas etárias; aproximadamente 60% do total de vagas ofertadas
5	Grau de frequência nas atividades	Fotos, vídeos e lista de presença	Mensal	Mínimo de 60%  * Nº de alunos frequentes/Nº de alunos inscritos

6	Realização de eventos de integração	Fotos, vídeos e lista de presença	Quadrimestral	3 ao ano
---	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------	----------

**8. DESCRIÇÃO DAS METAS**

1. **85% dos atendidos satisfeitos:** busca-se avaliar o relacionamento entre a parceira e o público alvo, de modo a identificar a adequação da prestação de serviços pela OSC com a demanda do público-alvo.

- o Indicador de impacto.
- o Objetivo relacionado: "Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local a partir da oferta de atividades em diferentes eixos".

2. **90% cumprido de acordo com especificação do Plano de Trabalho:** garantir que o Plano de Trabalho pactuado entre as partes seja cumprido em 90% da sua totalidade de modo a assegurar o cumprimento das atividades e devida aplicação dos recursos repassados.

- o Indicador de produto.
- o Objetivo relacionado: "A criação de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública".

3. **1.343 vagas ofertadas para atividades permanentes por mês, considerando todas as faixas etárias:** demonstrar a disponibilidade dos serviços à população em todos os meses de vigência da parceria. Entende-se por atividade permanente aquela que acontece de forma contínua no espaço.

- o Indicador de produto.
- o Objetivo relacionado: "Estabelecer um complexo de atividades que gere novas oportunidades para o público infantil e jovem com ampla oferta de vagas de acordo com o item 7 deste documento"

4. **800 pessoas matriculadas/inscritas nas atividades esportivas e culturais:** esta meta busca demonstrar a capacidade da parceira em captar interessados nas atividades oferecidas no CEU de Niterói. Entende-se por atividade permanente aquela que acontece de forma contínua no espaço.

- o Indicador de produto.
- o Objetivo relacionado: "Propiciar um ambiente para o desenvolvimento do público-alvo através da oferta de atividades de esportes, arte, lazer, cultura, tecnologia e qualificação profissional"

5. **Frequência mínima de 60% dos alunos matriculados:** esta meta busca demonstrar a capacidade da parceira de reter o interesse dos usuários das atividades do CEU de Niterói, de maneira a medir a qualidade das atividades ofertadas e evitar o encolhimento de atividades ofertadas.

- o Indicador de impacto.
- o Objetivo relacionado: "Oportunizar o preenchimento do tempo ocioso com a prática de atividades que auxiliem no desenvolvimento de habilidades".

6. **Realização de 3 eventos de integração ao ano:** esta meta busca incentivar a integração dos beneficiários da parceria através de eventos interdisciplinares.

- o Indicador de produto.
- o Objetivo relacionado: "Promover a integração entre moradores e gerar o sentimento de pertencimento".

Exige-se que a OSC apresente, no Plano de Trabalho, a metodologia das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento de cada uma das metas, inclusive podendo trazer novas metas, marcos e indicadores a serem utilizados para sua aferição. As metas deverão ser explicadas com a indicação das estratégias a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, com o intuito de atingir os objetivos apresentados no Edital.

Devem ser informadas as ações que serão realizadas em parcerias com outras instituições ou entidades.

**9. DETALHAMENTO DOS AMBIENTES**

- **C.E.U. DE NITERÓI (Área total 3.000 M²) - Avenida Carlos Ermerindo Marins Marins, nº 34**



Figura 1: Planta baixa do CEU de Jurujuba/Niterói

OBS.: Na legenda da figura, onde está indicado 1 - CRAS e sala multiuso - leia-se "Biblioteca, telecentro e cineteatro/auditório", e onde está indicado 2 - Biblioteca, telecentro e cineteatro/auditório - leia-se "CRAS e sala multiuso". Na planta, correspondência numérica dos espaços mencionados está trocada.

- **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (aproximadamente 19,90m<sup>2</sup>).** Espaço da unidade pública estatal descentralizada da







			que lhe forem atribuídas.
Professor de Espanhol	1	Espanhol	Ministrar atividades e cursos nas áreas de linguística e literatura, orientando os alunos; Realizar atividades pedagógico-administrativas, de avaliação e de qualificação profissional; Organizam a produção do conhecimento na área; outras que lhe forem atribuídas.
Professor de Educação Artística ou correlato	1	Artesanato	Ministrar os cursos na área das artes, orientando e preparando os alunos; outras que lhe forem atribuídas.
		Desenho Artístico	
		Quadrinhos	
Professor de Ensino Fundamental ou correlato	1	Resgate Escolar	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas, de 5ª a 8ª série do ensino fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades correlatos; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias; outras que lhe forem atribuídas.
		Reforço Escolar	
Instrutor de Skate	1	Skate	Ministrar as atividades na pista de skate, orientando e preparando os alunos; outras que lhe forem atribuídas.
Coordenador Geral	1	Administrativo	Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe administrativa. Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; gerenciar equipe. Podem manter rotinas financeiras.
Coordenador Pedagógico	1	Administrativo	Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância; participam da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.
Auxiliar Administrativo	2	Administrativo	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; outras que lhe forem atribuídas.
Vigias	4	Administrativo	Recepcionar e orientar visitantes. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho.
Serviços Gerais	3	Administrativo	Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Porteiro	2	Administrativo	Recepcionar e orientar visitantes. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho.
<b>Total</b>	<b>29</b>		

**14. ATIVIDADES POR ESPAÇO E DEMANDA**

TELECENTRO	ATIVIDADE	FAIXA ETÁRIA	Nº MÍNIMO DE TURMAS	ALUNOS POR TURMA
------------	-----------	--------------	---------------------	------------------

	Informática	Todas	3	12
	Audiovisual	Infantil, Jovem e Adulto	2	12
	Escrita Criativa	Infantil, Jovem e Adulto	2	12
	Design Gráfico	Jovem e Adulto	2	12
	Pintura Digital	Jovem e Adulto	2	12
	Desenvolvimento Web	Jovem e Adulto	2	12
	Programação Básica	Jovem e Adulto	2	12
	Game Learning	Infantil	2	12
	Web Design	Jovem e Adulto	2	12
<b>CINETEATRO</b>	Ballet	Infantil, Jovem e Adulto	2	20
	Hip-Hop	Infantil, Jovem e Adulto	2	20
	Musicalização Infantil	Infantil	1	15
	Música	Jovem e Adulto	2	10
	Teatro	Infantil, Jovem e Adulto	2	30
	Apresentação	Infantil, Jovem e Adulto	2	10
	Clube do Livro	Infantil, Jovem e Adulto	2	20
	Cine Debate	Infantil, Jovem e Adulto	2	30
	Yoga	Infantil, Jovem, Adulto e Idoso	2	20
	Pilates	Jovem, Adulto e Idoso	2	20
	Contação de História	Infantil	2	20
<b>SALA MULTIUSO</b>	Inglês	Infantil, Jovem e Adulto	3	20
	Espanhol	Infantil, Jovem e Adulto	3	20
	Desenho Artístico	Infantil, Jovem e Adulto	2	10
	Resgate Escolar	Jovem e Adulto	2	20
	Reforço Escolar	Infantil e Jovem	2	20
	Artesanato	Infantil, Jovem, Adulto e Idoso	2	20
	Quadrinhos	Infantil, Jovem e Adulto	2	10
<b>QUADRA POLIESPORTIVA</b>	Handball	Infantil, Jovem e Adulto	2	20
	Basquete	Infantil, Jovem e Adulto	2	20
	Vôlei	Infantil, Jovem e Adulto	2	20
	Muay Thai	Infantil, Jovem e Adulto	2	20
	Jump	Jovem e Adulto	2	20
	Circuito Funcional	Infantil, Jovem, Adulto e Idoso	2	20
	Judô	Infantil, Jovem e Adulto	2	20
	Zumba	Jovem, Adulto e Idoso	2	20
	Oficina de Brincadeiras	Infantil	2	20
<b>PISTA DE SKATE</b>	Skate	Infantil, Jovem e Adulto	2	10

Seguindo os parâmetros mínimos acima dispostos, o número de vagas a serem disponibilizadas é **1.343**.

#### 15. OUTRAS DESPESAS E CUSTOS

A OSC ficará responsável por informar os valores e arcar com as despesas de custeio, operacionais, de investimento e com pessoal. Entretanto, vale notar que, a princípio, as despesas de energia elétrica ficarão a cargo da Prefeitura. Além disso, deverá adquirir os insumos necessários para desenvolver as atividades propostas em Plano de Trabalho, observando a quantidade de vagas a serem ofertadas e o número de pessoas atendidas.

Tipo De Insumo	Descrição
Aquisição de equipamento para as atividades esportivas	Minimamente: bola de basquete, rede para os aros, bomba de compressão, apito, tabelas, cronômetros, bola de handball, rede para as traves, bola de vôlei, postes de vôlei, rede de vôlei, quimono, tatame, pares de luva infantil e adulta, pares de caneleira infantil e adulta, cone, colchonete, corda de pular individual e coletiva, kettlebell, bola de pilates, elástico ginástica, skate, kit de proteção, piso flutuante para ballet, therapand, collant infantil e adulto, saia de dança infantil e adulto, barra móvel, sapatilha meia ponta, espelho parede inteira, colchonete de yoga, bastão de apoio, amplificador, microfone, notebook.
Aquisição de uniforme e coletes personalizados	Para criar a sensação de pertencimento e facilitar a identificação dos participantes, será necessária a confecção de uniformes (blusa de malha branca) e coletes, ambos com o nome do projeto e logo da Prefeitura.
Aquisição de equipamento para as atividades de artes, cultura e lazer	Minimamente: violão, violino, guitarra, teclado, cajon, caixa, chocalho, tambor infantil, pandeiro infantil, triângulo infantil, microfone de mão, amplificador, cortina parede inteira, maquiagem e figurino, livros, tela de projeção, projetor, notebook, marionetes, estrutura de teatro infantil, objetos diversos, giz, giz de cera, dominó, quebra-cabeça, boliche, argolas, bambolê, massinha, damas, cubo mágico, tapete infantil, cadeira empilhável, toucador, cadeira alta, cabideiro, argila, mesa de refeitório, tinta guache, hidrocor, lápis de cor, pincéis, bloco de desenho com A4, papel A4, tesoura, régua, esquadro, compasso, barbante, cola, caneta preta e azul, lápis preto, flipchart, borracha, banco alto.
Aquisição de equipamento para as atividades de educação e capacitação profissional	Minimamente: computador completo (a nível de design gráfico), teclado, mouse, licença de Windows, pacote office, programas adobe ou similares, mesa digitalizadora, caneta para mesa digitalizadora, aplicativos e jogos eletrônicos pedagógicos, celular com câmera ou câmera com cartão SD, materiais didáticos.
Aquisição de material de expediente	Minimamente: papel a4, caneta azul, vermelha e preta, lápis, borracha, régua, grampeador, grampo, corretivo, tinta de impressora, toner, marca texto, pastas e organizadoras, material de limpeza, primeiros socorros.
Aquisição de mobiliário	Minimamente: ar condicionado split, cadeiras de escritório, mesa de escritório, sofá, cadeiras empilháveis para os equipamentos, mesas para os equipamentos.
Remuneração de Serviços	Minimamente: internet, telefonia, água, luz, manutenção predial, website, identidade visual
Realização de Eventos (quadrimestrais)	Minimamente: estrutura, material, lanche.
Custos Indiretos	Despesas com custos indiretos, que deverão ser apontados individualmente.
Requalificação do espaço	Despesas com a requalificação física do espaço.

Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

**16. IDENTIDADE VISUAL**

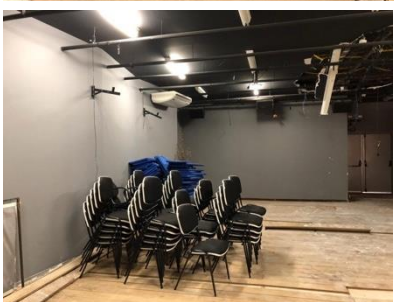
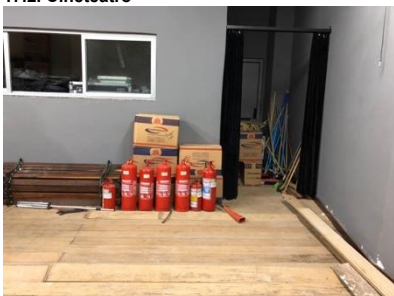
- É obrigação da parceira seguir o padrão de identidade visual apresentado na proposta de trabalho, bem com instalar Totem padrão na entrada do equipamento;
- Fica a OSC obrigada a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual desta;
- O projeto de identidade visual deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Niterói previamente à confecção e divulgação dos materiais;
- Deverá ser instalada e mantida durante toda a realização da parceria placa que indique a origem e destinação dos recursos; e
- Deve ser observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que proíbe a realização de publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições.

**17. ESTADO FÍSICO ATUAL DO C.E.U. DE JURUJUBA**

**17.1. Telecentro**



**17.2. Cineteatro**





17.3. Sala Multiuso



17.4. Quadra Poliesportiva e Pista de Skate



17.5. Biblioteca



17.6. Vestiários





**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES  
E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- > dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*



Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- > Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- > Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO**

- > Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- > Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- > Proposta Político-Pedagógica;
- > Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, relacionadas com os objetivos e as diretrizes do plano de trabalho;
- > Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- > Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- > Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- > Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras e deve seguir o fixado no Anexo I (Plano de Trabalho) deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se "Proposta de Trabalho" o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Administração Regional de Jurujuba, haverá a formação do "Plano de Trabalho" final objeto do Termo de Colaboração.

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- > Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- > Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

> Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

> Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### **ANEXO VII - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA, E A \_\_\_\_\_, PARA O FIM DE GESTÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS ISMAEL SILVA (CEU DE JURUJUBA).

O Município de Niterói, por intermédio da Administração Regional de Jurujuba, doravante denominada Administração Pública, inscrito no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, CEP: 24020-206, neste ato representado pelo Administrador Regional de Jurujuba, Sr. Augusto César da Cunha Torres, portador do registro geral nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, tendo em vista o que consta do Processo n. 030028023/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a requalificação física e a execução de atividade de gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados Ismael Silva (CEU de Jurujuba), coordenando as atividades esportivas, culturais, de lazer, educacionais e de capacitação profissional disponibilizadas para o público-alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

**Subcláusula Única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando incidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 5.315.888,26 (Cinco Milhões, Trezentos e Quinze Mil, Oitocentos Oitenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) à conta da ação orçamentária da Administração Regional de Jurujuba, autorizado meio do Programa de Trabalho 59.04.122.0145.4191.0009, Código de Despesa: 335039, Fonte: 138, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 06 (seis) parcelas quadrimestrais em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Todo e qualquer recurso referente ao presente Termo de Colaboração, desembolsado pela Prefeitura Municipal de Niterói, será mantido na instituição financeira Caixa Econômica Federal, Agência \_\_\_\_ conta corrente \_\_\_\_.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira.
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 ;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXIV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

**Subcláusula Primeira.** A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

**Subcláusula Segunda.** A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

**Subcláusula Terceira.** A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

**Subcláusula Quarta.** A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

**Subcláusula Quinta.** A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, Estado e Município, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

**Subcláusula Sexta.** Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**Subcláusula Sétima.** A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**Subcláusula Oitava.** A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

**Subcláusula Nona.** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

**Subcláusula Décima.** Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

**Subcláusula Décima Segunda.** A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**Subcláusula Décima Terceira.** As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Quarta.** O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Quarta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Quinta.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
- c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social, observado o disposto no subitem seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Sétima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da subcláusula anterior.

**Subcláusula Nona.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Segunda.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quarta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Décima Quinta.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Sexta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Sétima.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Décima Nona.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**  
A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula Décima Terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

**Subcláusula Única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, xx de xx de 2020.

Administrador Regional de Jurujuba

Presidente  
Nome OSC

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
Identidade	Identidade
CPF	CPF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI  
EDITAL CONJUNTO N°01/2020**

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROFESSORES DO PROJETO DE REFORÇO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e a Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) tornam públicas, por meio deste **edital**, as normas gerais do processo de seleção para atuar no **Projeto de Reforço Escolar como Professores** nas escolas da Rede Municipal de Educação de Niterói que atendem grupos de 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano de escolaridade.

**1. DO PROJETO**

O Projeto de Reforço Escolar tem como objetivo apoiar as unidades escolares no processo de criação de condições favoráveis que levem os alunos a aproximar-se do conhecimento, tendo por finalidade a leitura, a escrita e os conhecimentos na área da Matemática de modo interdisciplinar.

**2. SELEÇÃO**

O presente Edital destina-se a selecionar professores para atuarem no Projeto de Reforço Escolar. A atuação ocorrerá sob o regime de RET, DUPLA REGÊNCIA E MATRÍCULA para professores readaptados em atividade pedagógica com alunos. A carga horária de trabalho será correspondente ao número de grupos atendidos podendo variar de 12 a 24 horas.

O projeto vigorará de março de 2020 (a partir do início do trabalho) a 30 de novembro de 2020.

**3. DOS PRÉ-REQUISITOS**

Para atuar como Professor do Projeto do Reforço Escolar serão considerados os seguintes pré-requisitos:

- a) Ser Professor da FME;
- b) Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões e formações, com a equipe da FME.

**4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DE REFORÇO**

São atribuições da função do professor de Reforço Escolar:

- 4.1 Participar de forma integral da formação, do planejamento e da execução das atividades do Projeto;
- 4.2 Dar apoio aos alunos com dificuldades em parceria com o professor regente, equipe pedagógica da escola e equipe de coordenação do Reforço Escolar (FME);
- 4.3 Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Projeto;
- 4.4 Elaborar e apresentar mensalmente à Diretoria de 1º e 2º Ciclos, relatório das atividades realizadas, planejamento e relatório individual do aluno.
- 4.5 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações no Projeto.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas no período de 12 a 19 de FEVEREIRO de 2020, das 9 às 16 horas, na sede da Subsecretaria de Educação (Rua São Pedro, 108/ sala 1, Centro, Niterói) ou via ofício, aos cuidados da Diretoria de 1º e 2º ciclos.

**6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

- 6.1 O Processo Seletivo será eliminatório e classificatório.
- 6.2 O processo contará com as seguintes etapas:
  - a) Análise do Projeto Didático (caráter eliminatório e classificatório);
  - b) Entrevista (caráter eliminatório e classificatório).

**6.3 Análise do Projeto Didático**

Os projetos didáticos serão desenvolvidos pelos candidatos de acordo com as orientações do ANEXO III e servirão para análise do perfil do candidato, não tendo fins de realização obrigatória ao longo do ano letivo. Serão analisados pela Comissão Organizadora e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Aspectos Observados	Pontuação máxima no item
Atendimento aos requisitos do edital (ANEXO III)	8,0
Exposição de objetivos didáticos	5,0
Adequação à norma culta padrão da Língua Portuguesa	2,0
Aplicabilidade	5,0
Metodologia de ensino proposta	10,0

**6.3.2. Entrevista**

A Coordenação do Projeto será responsável pela condução das entrevistas, nas quais avaliará o perfil do candidato para a função e sua disponibilidade de carga horária para exercício das atividades, de acordo com o detalhamento estipulado no item 4 do presente edital. A pontuação máxima a ser obtida na entrevista é de 30 (trinta) pontos.

**6.4. Aprovação**

Serão considerados aprovados os candidatos que tiverem suas inscrições validadas e obtiverem a pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos na análise do projeto e de 18 (dezoito) pontos na etapa da entrevista.

**6.5. Critérios de Desempate**

Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) maior pontuação na Entrevista;
- b) maior pontuação na Análise de Projetos

6.5.1. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003.

**7. Do Resultado Final**

O resultado final deste processo seletivo será divulgado na página da FME, [www.educacaoniteroi.com.br](http://www.educacaoniteroi.com.br), no dia 16 de março de 2020, a partir das 14 h. Cabe aos candidatos acompanhar a publicação neste canal de comunicação.

**8. Das Disposições Finais**

Os casos omissos serão definidos pela Subsecretaria de Educação/ FME/ SEMECT. Niterói, 07 de fevereiro de 2020.

**BRUNO RIBEIRO**  
 Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói  
**FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO**  
 Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
**ANEXO I - EDITAL CONJUNTO SEMECT/FME Nº .....2020**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NO REFORÇO ESCOLAR**

PESSOAS  
 NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASC: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SEXO: ( ) MASC. ( ) FEM.  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ FIXO: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_  
 EMAIL: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ORG. EXP: \_\_\_\_\_

• **FORMAÇÃO**  
 ( ) CURSO NORMAL  
 ( ) PEDAGOGIA/LICENCIATURA – Curso: \_\_\_\_\_  
 ( ) PÓS-GRADUAÇÃO – Área: \_\_\_\_\_

• **EXPERIÊNCIA EM PROJETO DE REFORÇO ESCOLAR:**  
 PERÍODO: \_\_\_\_\_  
 UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_  
 NITERÓI/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO II - EDITAL CONJUNTO SEMECT/FME Nº .....2020 CRONOGRAMA**

DATA	AÇÃO
De 12/02 a 19/02/2020	INSCRIÇÕES
De 10/03/2020 a 13/03/2020	ENTREVISTAS
16/03/2020	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**ANEXO III  
 PROJETO DIDÁTICO  
 EDITAL /2020**

*Este modelo de projeto deverá orientá-lo na estruturação do projeto didático que servirá como instrumento de avaliação nesta seleção. Pense em um tema que você gostaria de abordar com um grupo do Reforço Escolar. Nos itens a seguir, você deve descrever o que você vai abordar, de que forma e com que recursos. Observe que o conteúdo dos itens deve ser desenvolvido de modo textual. As perguntas são para orientar o texto e não devem ser respondidas separadamente. Pontue seus objetivos de forma clara, levando em consideração seu público alvo, e busque traçar os caminhos metodológicos que pretende percorrer para desenvolver sua proposta.*

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**Título do Projeto**

- 1.1. **Apresentação do Projeto e Relevância**
- 1.2.
- 1.3. **Hipótese Principal para o seu projeto**  
 Acreditamos que o tema XX pode ser abordado da forma, em ZZ (número de aulas, envolvendo diferentes disciplinas envolvidas, recursos etc.) os alunos alcançarão BB (resultados) para resolver DDD (problema apresentado).
2. **DETALHES DO PROJETO**  
 Que problema/tema seu projeto pretende abordar?  
 Por que este projeto em particular é necessário?
- 2.1. **Contexto do Projeto**  
 Qual será o público alvo do seu projeto? Que características se espera que esse público tenha? Em que comunidade escolar ele será desenvolvido?
- 2.2. **Objetivos do seu Projeto Didático**  
 Quais são seus objetivos gerais para esse projeto? O que você espera alcançar?  
 Seja específico no que você deseja alcançar ou implementar.
- 2.3. **Metodologia**  
 De que modo seu projeto será desenvolvido? Utilizando que recursos didáticos (técnicas, materiais etc.)? Mediante qual percurso?
- 2.4. **Resultados esperados**  
 Por favor, considere "resultado" como os resultados concretos e mensuráveis para determinadas populações / público-alvo participantes do projeto descrito. Os resultados geralmente incluem mudanças específicas na conscientização, conhecimento, habilidades e comportamentos dos participantes (ao final do projeto, espera-se que os alunos sejam capazes de...).
- 2.5. **Desafios**  
 Quais são os principais desafios que você espera encontrar ao implementar seu projeto?

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 024/2020**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 6.150/91, e em atendimento ao Decreto nº 13.369/2019 e à Portaria 018/2020, que constitui a Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação Municipal de Saúde (FMS)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a contar de 01 de fevereiro de 2020, os seguintes servidores para compor a UCIS da FMS:

**I** – como responsável: a servidora Maristela Teixeira Moreira, matrícula FMS nº 436.705-8;

**II** – como auxiliares, os servidores:

- a-** Edênio Sarmiento de Andrade, matrícula FMS nº 436.979-1;
- b-** Rita de Cássia Vianna Marques, matrícula FMS nº 437.108-4;
- c-** Salvador Valinoti, matrícula FMS nº 435.664-8.

**Art. 2º** - Nas faltas e impedimentos do servidor responsável pela UCIS da FMS, fica responsável o servidor Edênio Sarmiento de Andrade, matrícula FMS nº 436.979-1.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 022/2020**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

**RESOLVE:**

**Cessar**, a contar de 29/01/2020, os efeitos da Portaria 065/2019, publicada em 25/04/2019, que designou **GABRIEL CAMPOS DE MIRANDA**, para responder como **Assessor Chefe**, da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 021/2020-** Designar, a contar de 22/01/2020, **LUIZ HENRIQUE CARACCILO COSTA**, para responder como **Responsável Técnico**, do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor, da Fundação Municipal de Saúde  
**EXTRATO N.º: 154/2019.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Comodato n.º 04/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Virion Diagnostica LTDA-EPP; **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cessão, pelo COMODANTE, dos seguintes equipamentos:

- 3) Uma LEITORA DE MICROPLACAS DE ELISA, da fabricante CELER, n.º de registro 80537410002, com as seguintes especificações:
  - Fotômetro controlador por microprocessador desenvolvido para medida de absorbância de placas de 96 poços, com modo de leitura simples ou duplo;
  - Que tenha 06 posições para filtro de comprimento de ondas de 340, 405, 450, 490, 630 nm, e uma posição livre, e pigmento em UV; tempo de leitura de 2,7 segundos para comprimento de onda duplo e range de leitura dinâmica;
  - Que tenha 64utodiagnostico, com até 08 testes de controle de qualidade;
  - Que tenha menu do display auto-explicativo, com software de ponto final avançado, nas versões em Português, ou pelo menos em idiomas universais ( Inglês e Espanhol);
  - Que tenha capacidade de armazenamento de no mínimo até 100 programações, 100 placas e 20 curvas, em mídia removível ou no disco rígido;
  - Que tenha a possibilidade de atualizações via disquete, interface com modelos de impressoras existentes no mercado, link bi- direcional com interfaciamento com computador e driver incluído na programação.
- 2) Uma LAVADORA DE MICROPLACA DE ELISA, da fabricante CELER, n.º de registro 80537410003, com as seguintes especificações:
  - Lavadora e aspiradora de microplaca com 8x2 canais com Bomba de dispensação e aspiração embutidas;
  - Que possa ser utilizada em placas com fundo em "U" ou com fundo em "V".
  - Que tenha sistema que possa dispensar e aspirar em alturas ajustáveis pelo usuário ou padronizadas com posicionamento de jato vertical ou horizontal ( 0,1 mm de acurácia);
  - Que apresente detectores de nível de líquido nos frascos de lavagem e esgoto;
  - Que tenha sensores de vácuo;
  - Que tenha software de programação completo e de fácil entendimento.;
  - Que tenha programação via display de cristal líquido e que mostre status do sistema;
  - Que tenha menu de seleção de instruções detalhadas em teclado de simples uso;
  - Que tenha manutenção diária simples e fácil descontaminação e possua protocolo de Biossegurança.

➤ Os equipamentos deverão vir acompanhados de seus respectivos manuais de instrução em português e exibir em sua carenagem externa a marca do fabricante.

**FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/11232/2018; **ASSINATURA:** 11 de outubro de 2019.

**EXTRATO N.º: 189/2019**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo n.º 53/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e AME HP; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 31/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) ambulâncias do tipo básica, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, com fundamento no art. 57, inciso IV e na Cláusula Segunda do instrumento contratual; **VALOR:** R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 1307/2019; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/3396/2016; **ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2019.

**EXTRATO N.º: 188/2019**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo n.º 52/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e LEFE Emergências Médicas LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 32/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de 01 (uma) ambulância do tipo avançada, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, com fundamento no art. 57, inciso IV e na Cláusula Segunda do instrumento contratual; **VALOR:** R\$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 1307/2019; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/3396/2016; **ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2019.

**EXTRATO N.º 206/2019.**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 30/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Bioxi Serviços De Esterilização Ltda; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de produtos termorresistentes, processados em vapor saturado sob pressão (autoclave), atendendo a Resolução ANVISA – RDC N.º 15/2012, incluindo-se o fornecimento de termoseladora, por meio de termo de comodato; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.000.000,04 (dois milhões de reais e quatro centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho n.º 001386/2019; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/0571/2019; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2019.



No cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, do Título VIII, capítulo II, Seção II, da Saúde; à Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Decreto Presidencial 7508 de 28 de junho de 2011; à Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e ao Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Niterói e suas alterações;

De acordo com as Portarias 3.085/GM e 3.332/GM, o Relatório Anual de Gestão (RAG), é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, orientando eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

De acordo com a Lei Complementar 141/2012, o RAG deve ser submetido à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Saúde até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, data anteriormente também prevista na Portaria 399/GM/MS, de 23-02-2006.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Niterói, reuniu-se na data trinta de julho de 2013 para apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2012 aprovado por unanimidade, não sendo publicado sua aprovação por Resolução.

#### RESOLVE

**Art.1º** - Publicar a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2012 Consolidado e Aprovado pelo Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia trinta de julho de 2013.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

**PREGÃO ELETRÔNICO ----- Nº: 02/2020**

**OBJETO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS), ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FMS.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/02/2020 HORA: 10h**

**PROCESSO Nº: 200/9061/2019**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) ou na FMS – Niterói

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

##### Licença Especial (Deferido)

200/4223/2012 - Port. 029/2020 - Cynthia de Sá Troise

200/1146/2017 - Port. 027/2020 - Jorge Alberto Rispoli

200/4213/2016 - Port. 028/2020 - Vilani de Fatima Sena

##### VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

LICENÇA SANITÁRIA REVALIDAÇÃO 4 – CI 09 -31/01/20.

Clinicas Cirurgicas ACP Eireli –Me. Rua Gavião Peixoto 182 / 619 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj.Nº Processo.200002565/19.Atividade.Clinica Médica sem Internação.

**Sistema de Emergência Movel de Brasília.** Rua Prof. João Brasil 383 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001767/19./ 200001486/19. Atividade.

##### UTI Movel.

**Mauro Diniz Moreira.** Rua Moreira Cesar 229 / 1011 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200014595/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Rosalí Azevedo Kunzel.** Rua Andrade Neves 25 / 401 - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200012501/19. Atividade. , **Consultório Médico.**

**Claudia Soido Falcão do Amaral.** Rua Lopes Trovão 448/ 501 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001630/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**G & R Oftalmologia Ltda-Epp.** Rua Miguel Couto 386 / 501 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000576/19. Atividade. **Serviço Médico.**

**José Genilson Alves Ribeiro.** Rua Quinze de Novembro 90 / 301 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009414/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Mary Tereza Machado Ulrichsen Silva.** Rua Otavio Carneiro 100 / 1012 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200018051/19. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Espaço Afetos Terapeuticos Especializados Ltda.** Av. Amaral Peixoto 178 / 410 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008636/19. Atividade. **Clinica de Psicologia.**

**Souza & Bonfim Centro de Psicologia e Psicanalise Ltda.** Rua Dr. Borman 23 / 505 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005620/19. Atividade. **Clinica de Psicologia.**

**Soraya Victoriense de Andrade Cunha.** Rua Miguel de Frias 77 / 907 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200017806/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Augusto de Bragança Alves Filho.** Av. Amaral Peixoto 55 / 611 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010544/19. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Q G Salon Estetica e Beleza Ltda-Me.** Estr. Caetyano Monteiro 1650 loja 121 Pendotiba Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009326/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Clinica Dermatológica Joo Carlos Fonseca Ltda.** Rua Ministro Otavio Kelly 445 Icaraí Niterói Rj.Cnpj.Nº Processo.200003827/19. Atividade. **Clinica Médica sem Internação.**

**Espaço é dico São Lucas Ltda.;** Rua Capitão Zeferino 27 / 401 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009292/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**LLOSS Cirurgia Plastica Eireli Me.** Rua Moreira Cesar 229 / 1510 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200013017/19. Atividade. **Serviços Médicos**

**Antonio Americo dos Santos Gonçalves.** Rua Gavião Peixoto 148 / 806 - Icaraí - Niterói Rj., Cnpj. Nº Processo. 200001905/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Lefe Emergências Médicas Ltda-Me.** Rua Andrade Neves 306 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012928/19. Atividade. **UTI Movei.**

**Gabriella F. P Machado Centro de Fortalecimento Muscular.** Rua Gavião Peixoto 80 502 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012430/19. Atividade. **Academia.**

**Mente & Palavra Espaço Terapeutico Ltda.** Estr. Francisco da Cruz Nunes 4901 203 Itaipú Niterói Rj Cnpj. N° Processo 200001054/19. Atividade. **Consultório de Fonoaudiologia.**

**Sansim Serviços Médicos Ltda** Rua José Clemente 21 /307 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004760/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Ewandro Josephson Ribeiro.** Rua Erotides de Oliveira 97 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200009264/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Abreu Coutinho Serviços Médicos Sociedade Simples Pura.** Rua Miguel de Frias 77 / 1106 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200003592/19. Atividade. **Serviço Médico.**

**Centro Médico Alcir Visela Chacar Ltda.** Miguel de Frias 77 / 1001 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001299/19. Atividade. **Clinica Médica sem Internação com Serviço de Imunização.**

**Vitta Serviços Médicos Eireli.** Rua Aurelino Leal 45 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005721/19. Atividade. **Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas.**

**Rio de Janeiro Serviços Médicos Ltda.** Rua Dr. Borman 23 / 601 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012677/19. Atividade. **Serviço Médico.**

**Gabriela Silvino Quevedo.** Rua Tavares de Macedo 95 / 1004 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200011958/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**A & Q Espaço da Beleza Eireli.** Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 loja 146 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200014175/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Givini Instituto de Beleza Eireli -Me.** Rua Noronha Torreção 24 / 513 - Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200011479/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Studio Vivian Duzrte Eireli-Me.** Rua Noronha Torreção 24 loja 110 - Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200011477/19. Atividade. **Salão de Cabeleireiro.**

**Luiz Felipe Leal Chichierchio da Silva.** Rua Miguel de Frias 88 / 304 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200010784/19. Atividade. **Consultório Médico**

**Stifler Serviços de Tatuagem Eireli Me.** Rua Gavião Peixoto 70 / 1311 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200010564/19. Atividade. **Studio de Tatuagem.**

**Edmea Terezinha Roque.** Rua José Dantas Freire Filho 251 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N° 200009582/19. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Max Cabeleireiro Ltda.** Alameda São Boa Ventura 963 - Fonseca Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200015906/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Valeria Bessa Coelho.** Rua Miguel de Frias 51 / 308 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200013780/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Centro de Integração Corpo e Mente Ltda.** Av. Amaral Peixoto 455 / 602 / 702 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° 200012542/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Eunice S. Cabeleireiros Ltda-Me.** Rua Arariboia 84 - São Francisco - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200014349/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**C.D.A Centro de Diagnóstico Audiológico Ltda-Me.** Av. Amaral Peixoto 207 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000986/19. Atividade. **Consultório de Fonoaudiologia.**

**Maria Helena dos Santos Damasco.** Rua Moreira Cesar 229 / 1709 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012566/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Contraprova Análises Ensino e Pesquisas.** Alameda São Boa Ventura 726 Fonseca Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006245/19. Atividade. **Laboratório de Análises Toxicológicas.**

**Wilton Luiz Pimenta.** Rua Gavião Peixoto 183 / 702 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005505/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Rosilea Maria Bastos Tostes.** Rua Otavio Carneiro 100 / 514 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005881/19. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Rejane Oliveira Nunes.** Av. Sete de Setembro 317 / 302 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200016082/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Bruno da Silva Caxeirto.** Rua Alm. Tamandaré 191 loja 113 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200016834/19. Atividade. **Barbearia.**

**Rosa Maria Rabello Fonseca.** Rua Miguel de Frias 77 / 1515 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200004764/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**MunIQUE Lima da Silva.** Rua Academico Walter Gonçalves 1 / 1008 - m Centro - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200015203/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Pedra Estetica e Saúde Ltda.** Rua Noronha Torreção 24 / 105 - Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200008434/19. Atividade. **Salão de Beleza.**

**L M Pavan Cabral Instituto de Beleza Ltda.** Rua Prof. Miguel Couto 479 loja 102 Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008076/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Medeiros e Pinheiro Cabeleireiros Ltda.** Rua Geraldo Martins 70 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007182/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**L. P de Mello Salão de Cabeleireiro Me.** Rua Noronha Torreção 24 loja 108 - Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006450/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Bendita Cor Espaço de Beleza e Boutique.** Rua Prof. Otacilio 124 / 105 - Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006435/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Espaço Charmy de Icaraí Instituto de Beleza.** Rua João Pessoa 322 / 105 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003623/19. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Mario Ribeiro de Carvalho Neto.** Av. Amaral Peixoto 55 / 409 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003235/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Sistema de Emergência Movei de Brasília.** Rua Prof. João Brasil 383 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001360/19./ 200001357/19. Atividade. **UTI Movei.**

**Antonia da Conceição Portela Magalhães.** Rua Vinte e Quatro de Outubro 39 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200009581/19. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Angela Maria Oliveira Rodrigues.** Rua Ministro Otavio Kelly 465 - Icaraí - Niterói Rj.,Cnpj. N° Processo. 200001530/19. Atividade. **Fonoaudiólogo.**

**Academia Rose Mansur S/S Ltda.** Rua Ministro Otavio Kelly 407 / 301/302 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004743/19. Atividade. **Academia de Dança.**

**Licinia Maria Coelho M. Damasceno.** Av. Amaral Peixoto 60 /701 Centro - Niterói Rj.,Cnpj. N° Processo.200006675/19. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Ferreira & Gaspar Serviços Médicos.** Rua Visc. de Seoetiba 935 / 801 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005811/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Beatriz Medina Valladares.** Rua Lopes Trovão 52 / 705 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo., 200003369/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Saúde Free Comercio e Administração Ltda-Me.** Alameda São Boa Ventura 540 / 606 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006971/19. Atividade.**Comercio Varejista de Produtos de Otica.**

**Sand Hair do Plaza Perfumaria e Cosméticos.** Rua Quinze de Novembro 4 loja 219 - Centro - Niterói Rj., Cnpj. N° Processo. 200016592/19. Atividade. **Instituto de Beleza. Comercio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.**

**PUBLICAÇÃO: Revalidação – Alimento; CI 08 – 29/01/20.**

**Rio Sol Comercio de Picolé e Sorvete Artesanal Ltda.** Rua Andrade Neves 83 - Niterói Rj. Cnpj., N° Processo. 200012294/19. Atividade. **Comercio de Sorvetes.**

**Madero Industria e Comercio S.A.** Rua Quinze de Novembro 8 - Centro - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200017591/19. Atividade. **Restaurante.**

**RSX Distribuidora de Alimentos e Bebidas.** Estr. Caetano Monteiro 1012 loja 103 - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200015238/19. Atividade. **Comercio de Produtos Alimenticios.**

**Perola de Niterói Supermercados Ltda.** Estr. Caetano Monteiro 922 - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012708/19. Atividade, **Supermercado.**

**Carmine Marasco Icarai Restaurante Eireli.** Rua Mariz e Barros 309 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200011741/19. Atividade. **Restaurante.**

**Grupo de Ação Pesquisa e Orientação a Projetos Sociais.** Rua Nossa Senhora de Lourdes 494 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200016141/19. Atividade. **Projetos Sociais.**

**Panorama Niterói Comercio de Panificação Ltda.** Rua Barão do Amazonas 307 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008601/19. Atividade, **Padaria.**

**Rio Tevere Com. de Atacadista Distribuidora de Generos Alimenticios.** Rua Saldanha Marinho 223 - Centro - Niterói Rj. N° Processo. 200003833/19. Atividade. **Comercio Atacadista de Mercadorias em Geral.**

**Frisa Frigorifico Rio Doce S/A.** Rua Monsenhor Raeder 58 - Barreto - Niterói Rj., Cnpj.N° Processo. 200003780/19. Atividade. **Transporte de Aliementos**

**M.J.S Bar e Restaurante Ltda-Epp.** Estrada da Froes 34 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200005858/19. Atividade. **Restaurante.**

**Nit Fest Buffet Ltda-Me.** Rua Dr. Salomão Vergueiro da Cruz - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001367/19. Atividade. **Buffet.**

**OAHU Pizzaria Ltda-Me.** Alameda São Boa Ventura 983 loja 01 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200006224/19. Atividade. **Pizzaria.**

**Escola Canadense Educação Global Ltda.** Rua Americo Alves da Costa 363 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 20000700/19. Atividade.**Ensino Fudamental.**

**Informalissimos Bar e Restaurante Eireli.** Av. Quintino Bocaiúva 151 - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200009927/19. Atividade. **Bar e Restaurante,**

**Companhia Brasileira de Distribuição.** Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007498/19. Atividade.**Comercio Varejista de Mercadorias em Geral.**

**Bazar Canadense Paoelaria e Comercio de Alimentos Ltda-Epp.** Rua Americo Alves 363 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000701/19. Atividade. **Cantina.**

**Corner Bar Restaurante e Kitchen Eireli.** Rua Geraldo Martins 54 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003596/19. Atividade. **Bar e Restaurante.**

**Big Boss - Bistro & Grill Ltda-Me.** Rua Mem de Sá 64 loja 102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo.,200002277/19. Atividade. **Restaurante.**

**Restaurante e Bar Deckinho Ltda-Me.** Rua Pres. João Pessoa 145 loja 102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005916/19. Atividade. **Bar e Restaurante.**

**Kaua I Açai Ltda.** Rua Tavares de Macedo 10 loja 107 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012551/19. Atividade. **Lanchonete.**

**R. M. Lourenço Junior Suplementos Alimenticios.** Rua Moreira Cesar 251 loja 112 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj N° Processo. 200017149/19. Atividade. **Comercio Varejista de Produtos Alimenticios.**

**Brule Café e Comestiveis Ltda.** Rua Pres. Backer 155 loja 02 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200017499/19. Atividade. **Lanchonete.**

**Janferran Emporio Ltda.** Rua Ministro Otavio Kelly 407 loja 102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200009620/19. Atividade.**Comercio Varejista de Mercadorias em Geral.**

**Petalco comercio de Alimentos Ltda.** Rua Moreira Cesar 261 / 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200017163/19. Atividade. **Lanchonete.**

**Escalada Centro de Educação Infantil e Fudamental Ltda.** Rua Cel. Gomes Machado 382 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012889/19. Atividade. **Ensino Fundamental.**

**Carmine Marasco Comercio de Massas Ltda.** Rua Mariz e Barros 309 - Icaraí - Niterói RJ.

Cnpj. N° Processo. 200011813/19. Atividade. **Restaurante.**

**Adilson da Silva Pereira.** Estr. Francisco da Cruz Nunes 1931 loja 102 - Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200004220/19. Atividade. **Comercio Varejista de Produtos em Geral.**

**ENGENHARIA. PUBLICAÇÃO.**

**Reclamação e Habite-se.**

**Vanessa Stalleikem Sebba.** Av. Ary Parreiras 10 / 102 - Icaraí - Niterói RJ. Deixou de Receber o **Termo de Intimação N° 2883.** Referente ao processo N° 200018013/19.

**Ao Proprietario** sito a rua Geraldo Martins 101 / 245 – Santa Rosa - Niterói RJ. Deixou de receber o **Termo de Intimação N° 182970.** Referente ao processo N° M200/30/6819/15.

**Condominio Residencial Bella Vista.** Trav. Machado 375 - Fonseca - Niterói RJ. Deixou de Receber o **Termo de Intimação N° 181549.** Referente ao processo N° 200007992/18.

**O Proprietario do Apart. 103** sito a rua Zoraida Brasil 60 / 103 - Fonseca - Niterói RJ. Deixou de Receber o **Termo de Intimação N° 1709.** Referente ao processo N° 200017293/19.

**O Proprietario do Imovel** sito a rua XV de Novembro 288 - Centro - Niterói RJ. Deixou de Receber o **Termo de Intimação N° 2873.** Referente ao processo N° 200005678/19.

**HABITE-SE.**

**Condominio Residencial Enseada Park.** Rua Prof. Hitor Carrilho 01 blocos 01, 02 e 03 Apart. 201 a 208 até 1201 a 1208; Cobert. 1301 a 1304 - Centro Niterói RJ. Atividade. **HABITE-SE.**

**João Carlos Cyrino da Silva.** Rua Reverendo João Correa Davila 61. Apart. 202 / 302 - Niterói RJ. Atividade. **HABITE-SE.**

**Madero Industria e Comercio S.A.** Rua Quinze de Novembro 8 - Centro - Niterói RJ., Cnpj. N° Processo. 200017590/19. Atividade. **Restaurante.**

**Multilab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda.** Estr. Denetrio de Freitas 85 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 2000007595/19. Atividade. **Laboratório de Agua e Alimentos Testes e Análises Técnicas.**

**SL Bistro Eireli.** Rua Tavares de Macedo 82 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200015085/19. Atividade. **Lanchonete.**

**Cencosud Brasil Comercial Ltda.** Alameda São Boa Ventura 1012 - Fonseca Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006794/19. Atividade., **Supermercado.**

**Casa Fragni Comercio de Alimentos Ltda.** Estr. Caetano Monteiro 164 - Pendotiba Niterói RJ.; Cnpj. N° Processo. 200007586/19. Atividade. **Comercio de Alimentos.**

**Bar e Merceria Zaninhas Ltda.** Av. Anita Nilo 31 - São Francisco - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005300/19; Atividade. **Bar.**

**Associação Educacional Começo de Vida S/S Ltda.** Rua Cinco de Julho 464 - Santa Rosa - Niterói RJ. Cnpj. N/ Processo. 200006199/19. Atividade. **Ensino Infantil / Pré Escola.**

**Alvarenga & Alvarenga Galeteria Ltda-Me.** Rua Senador Nabuco 38 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006664/19. Atividade. **Restaurante.**

**LH Lima Comercio de Pescados Ltda.** Av. Visc. do Rio Branco 225 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200016406/19. Atividade. **Peixaria.**

**Dolce e Salato o Sorvete Italiano Ltda.** Rua 41 Qdr.62 lote 295 Eng. do Mato - Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200014969/19. Atividade. **Comercio Atacadista de Alimentos.**

**Cantareira Executive Lofts Ltda Epp.** Rua General Osório 62 - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002975/19. Atividade. **Pousada.**

**Mariner Bar e Restaurante Internacional.** Rua Eng. Roberto Velasco Cardoso 321 - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005851/19. Atividade. **Restaurante.**

**Maison Vitalite Bistro e Comercio Eireli.** Rua Dr. Celestino 122 / 1406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200013479/19. Atividade. **Instituto de Beleza e Lanchonete.**

**Doces e Bazar Cantinho Dois Irmãos Ltda.** Estr. Caetano Monteiro 1132 loja 102 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002675/19. Atividade. **Comercio Varejista de Doces e Balas.**

**Desir Promoções Artísticas Ltda.** Rua Pres. Roosevelt 102 - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200014863/19. Atividade. **Agenciamento de Profissionais.**

**Lojas Americanas S.A.** Estr. Francisco da Cruz Nunes 5950 - Piratininga - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005200/19. Atividade. **Magazine.**

**Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.** Rua Monsenhor Raeder 58 Barreto Niterói RJ., Cnpj. N° Processo. 200003775/19. Atividade. **Comercio Atacadista de Carnes.**

**REVALIDAÇÃO 3 - EXERCICIO 2019 CI 10 -04/02/20**

**Medidrogas Ltda-Me.** Rua Moreira Cesar 26 loja 106 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 30.084.107/0006-30. N° Processo. 200017203/19. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, inclusive retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente;**

**Forma Medical Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.** Rua Visc. de Sepetiba 935 / 1614 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 32.218.962/0001-08. N° Processo. 200008402/19. Atividade. **Armazenar, distribuir e expedir produtos para a saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários.**

**Coupling Comercio e Representação de Material Hospitalar.** Rua Morira Cesar 229 loja 206 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.565.200/0001-05. N° Processo. 200015511/19. Atividade. **Comercio varejista de correlatos produtos para a saúde. Armazenar, expedir e distribuir correlatos, produtos para a saúde e saneantes domissanitários.**

**Vogue Rj Comercio Hospitalar Eireli Me.** Estr. Caetano Monteiro 4550 / 210 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. 14.187.278/0001-24. Atividade. **Armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial pela port. SVS/MS N° 344/98 e correlatos produtos para a saúde.**

**M C de Souza Equipamentos Médicos -Me.** Rua Evarist da Veiga 13 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 14.481.558/0001-40. N° Processo. 200007096/19. Atividade. **Assistência tecnica de produtos para a saúde.**

**MAS E MNS Cosméticos Ltda-Me.** Visc. do Rio Branco 360 Box 120 Qdr. 6 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.899.721/0002-07. N° Processo. 200006816/19. Atividade. **Comercio varejista de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.**  
**TNC-GAN Terapia Nutricional e Comercio Ltda.** Rua José Bonifácio 9 / 11 - Niterói RJ. Cnpj. 32.554.883/0003-30. N° Processo. 200000825/19. Atividade. **Prestação de serviço em terapia de nutrição enteral.**  
**Comark Distribuidora de Produtos de Limpeza.** Rua Prof. João Brasil 2393 - Fonseca - Niterói RJ. Cnpj. 00.237.830/0001-16. Atividade. **Comercio varejista de saneantes domissanitários.**

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

**PORT. 02/2020** - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, § 1º, inciso V do Decreto Municipal n.º 13.323/2019, publicado em 29/08/2019 no Diário Oficial do Município de Niterói, de acordo com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e no Decreto Municipal n.º 9.614, de 11/12/2007 resolve: Art. 1º Designar como PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os servidores na forma abaixo:

PREGOEIRO:

GABRIELLA LEMOS LOPES, matrícula 1019-7;

EQUIPE DE APOIO:

FILIFE ABRAM BITTENCOURT MIZRAHI, matrícula 1018-9, atuando na função de pregoeiro substituto;

PRISCILA GONÇALVES VAZ, matrícula 1017-0;

THAIS ARAUJO MARCHON, matrícula 1008-1.

Art. 2º Determinar que a Equipe de Apoio, de acordo com a necessidade da licitação, subsidie os trabalhos dos Pregoeiros.

Art. 3º O Pregoeiro deverá convidar servidores especializados para assessorá-los nos certames de caráter específico.

Art. 4º Para os fins previstos na Lei nº 10.520/02, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Diretor Administrativo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA PREDIDÊNCIA**

**PORTARIA FME Nº 228/2020** DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – PROMOVER A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, **CLASSE**, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelece o Art. 18 da Lei Nº 3067 de 12 de dezembro de 2013, de acordo com a tabela abaixo:

Matrícula	Classe Apto	Matrícula	Classe Apto
112320984	VI	112340750	IV
112321420	VI	112340776	IV
112321578	VI	112340784	IV
112321586	VI	112340792	IV
112321669	VI	112340800	IV
112321701	VI	112340818	IV
112321792	VI	112340826	IV
112321834	VI	112340966	IV
112321875	VI	112340974	IV
112321933	VI	112342301	III
112321941	VI	112342640	III
112322048	VI	112343390	III
112322345	VI	112347706	III
112322394	VI	112349645	III
112322428	VI	112351922	III
112322436	VI	112352722	III
112322444	VI	112353860	III
112322451	VI	112354058	III
112322493	VI	112354066	III
112322527	VI	112354074	III
112322568	VI	112354108	III
112322683	VI	112354132	III
112322709	VI	112354157	III
112322766	VI	112354173	III
112322816	VI	112354207	III
112322832	VI	112354223	III
112322865	VI	112354231	III
112322899	VI	112354306	III
112322907	VI	112354512	III
112322923	VI	112354587	III
112322931	VI	112354595	III
112322964	VI	112354603	III
112322972	VI	112354629	III
112323038	VI	112354637	III
112323087	VI	112354645	III
112323111	VI	112354652	III
112323137	VI	112354660	III
112323160	VI	112354678	III
112323194	VI	112354686	III
112323210	VI	112354694	III
112323244	VI	112354744	III
112323301	VI	112354751	III
112323327	VI	112354777	III
112323335	VI	112354785	III

112323376	V	112354793	III
112323392	VI	112354819	III
112323467	VI	112354827	III
112323517	VI	112354850	III
112323582	VI	112354876	III
112323665	VI	112354884	III
112323681	VI	112354900	III
112323707	VI	112354918	III
112323756	VI	112354926	III
112323806	VI	112354959	III
112323822	VI	112354975	III
112323848	VI	112354983	III
112323889	VI	112354991	III
112323905	VI	112355014	III
112323939	VI	112355030	III
112323947	VI	112355055	III
112323954	VI	112355097	III
112323970	VI	112355154	III
112323996	VI	112355162	III
112324010	VI	112355238	III
112324051	VI	112355311	III
112324077	VI	112355329	III
112324119	VI	112355352	III
112324127	VI	112355394	III
112324218	VI	112355428	III
112324226	VI	112355436	III
112324275	VI	112355451	III
112324309	VI	112355469	III
112324333	VI	112355485	III
112324390	VI	112355493	III
112324408	VI	112355527	III
112324606	VI	112355543	III
112324648	VI	112355550	III
112325454	V	112355568	III
112328201	V	112355576	III
112328227	V	112355584	III
112328235	V	112355634	III
112328250	V	112355642	III
112328268	V	112355683	III
112328284	V	112355691	III
112328334	V	112355709	III
112328359	V	112355733	III
112328375	V	112355774	III
112328383	V	112355782	III
112328417	V	112355790	III
112328425	V	112355808	III
112328482	V	112355840	III
112328508	V	112355899	III
112328516	V	112355907	III
112328524	V	112355972	III
112328540	V	112355980	III
112328573	V	112356004	III
112328581	V	112356079	III
112328615	V	112356087	III
112328649	V	112356095	III
112328656	V	112356103	III
112328714	V	112356111	III
112328722	V	112356129	III
112328748	V	112356152	III
112328763	V	112356186	IV
112328847	V	112356194	III
112328870	V	112356202	III
112328888	V	112356236	III
112328953	V	112356251	III
112328961	V	112356285	III
112328987	V	112356293	III
112329019	V	112356301	IV
112329035	V	112356368	III
112329076	V	112356376	III
112329126	V	112356459	III
112329134	V	112356467	III
112329175	V	112356475	III
112329209	V	112356483	III
112329217	V	112356517	III
112329241	V	112356525	III
112329258	V	112356533	III
112329282	V	112356541	III
112329290	V	112356558	III
112329340	V	112356582	III
112329365	V	112356590	III
112329415	V	112356608	III
112329423	V	112356616	III
112329431	V	112358935	VI
112329456	V	112363745	IV
112329555	V	112365286	III
112329712	V	112365807	V
112329720	V	112367506	III

112329753	V	112367563	II
112329779	V	112368199	III
112329803	V	112368439	II
112329829	V	112368819	VI
112329845	V	112369676	II
112329852	V	112370484	II
112329902	V	112371052	II
112329910	V	112371102	II
112329928	V	112371128	II
112329944	V	112371136	II
112329993	V	112371144	II
112330009	V	112371169	II
112330017	VI	112371177	II
112330090	V	112371201	II
112330108	V	112371219	II
112330124	V	112371235	II
112330736	IV	112371243	II
112332666	IV	112371250	II
112333979	IV	112371284	II
112334043	IV	112371292	II
112334522	IV	112371300	II
112334720	IV	112371318	II
112335370	IV	112371334	II
112335420	IV	112371359	II
112335446	IV	112371367	II
112335453	IV	112371375	II
112335495	IV	112371383	II
112335503	IV	112371409	II
112335537	IV	112371425	II
112335545	IV	112371433	II
112335552	IV	112371441	II
112335594	IV	112371458	II
112335636	IV	112371474	II
112335669	IV	112371482	II
112335677	IV	112371490	II
112335693	IV	112371508	II
112335701	IV	112371516	II
112335719	IV	112371524	II
112335735	IV	112371540	II
112335743	IV	112371557	II
112335800	IV	112371565	II
112335826	IV	112371599	II
112335859	IV	112371656	II
112335891	IV	112371664	II
112335909	IV	112371698	II
112335917	IV	112371706	II
112335925	IV	112371714	II
112335974	IV	112371722	II
112335990	IV	112371730	II
112336006	IV	112371755	II
112336022	IV	112371763	II
112336030	IV	112371789	II
112336071	IV	112371797	II
112336097	IV	112371805	II
112336105	IV	112371813	II
112336121	IV	112371847	II
112336139	IV	112371862	II
112336147	IV	112371870	II
112336170	IV	112371888	II
112336188	IV	112371896	II
112336196	IV	112371904	II
112336212	IV	112371912	IV
112336238	IV	112371920	II
112336287	IV	112371938	II
112336295	IV	112371946	II
112336303	IV	112371953	II
112336311	IV	112371961	II
112336337	IV	112371979	IV
112336345	IV	112371987	II
112336360	IV	112372001	IV
112336386	IV	112372043	II
112336402	IV	112372076	II
112336451	IV	112372084	II
112336477	IV	112372092	II
112336485	IV	112372100	II
112336501	IV	112372118	II
112336543	IV	112372126	II
112336550	IV	112372134	II
112336600	IV	112372142	II
112336618	IV	112372159	II
112336626	IV	112372167	II
112336642	IV	112372175	II
112336659	IV	112372191	II
112336667	IV	112372217	II
112336675	IV	112372233	II
112336683	IV	112372241	II
112336691	IV	112372258	II

112336709	IV	112372274	II
112336717	IV	112372290	II
112336741	IV	112372308	II
112336758	IV	112372332	II
112336766	IV	112372365	II
112336782	IV	112372373	II
112336840	IV	112372381	II
112336857	IV	112372399	II
112336865	IV	112372407	II
112336915	IV	112372415	II
112336949	VI	112372423	II
112336980	IV	112372449	II
112336998	IV	112372456	II
112337061	IV	112372464	II
112337087	IV	112372472	II
112337103	IV	112372480	II
112337145	IV	112372498	II
112337160	IV	112372506	II
112337178	IV	112372514	II
112337186	IV	112372522	II
112337194	IV	112372530	II
112337202	IV	112372548	II
112337210	IV	112372555	II
112337269	IV	112372571	III
112337285	IV	112372597	II
112337293	IV	112372605	II
112337301	IV	112372613	II
112337319	IV	112372639	II
112337335	IV	112372654	II
112337350	IV	112372662	II
112337368	VI	112372670	II
112337384	VI	112372688	II
112337400	VI	112372696	II
112337418	VI	112372720	II
112337442	IV	112372746	II
112337475	IV	112372779	II
112337509	IV	112372795	II
112337558	IV	112372829	II
112337590	IV	112372845	II
112337616	IV	112372852	II
112337657	IV	112372860	II
112337673	IV	112372878	II
112337731	IV	112372886	II
112337756	IV	112372894	II
112337764	IV	112372910	II
112337806	IV	112372928	II
112337814	IV	112372936	II
112337822	IV	112372969	II
112337848	IV	112372977	II
112337889	IV	112372985	II
112337913	IV	112372993	II
112337921	IV	112373017	II
112337988	IV	112373033	II
112337996	IV	112373041	II
112338002	IV	112373066	II
112338010	IV	112373074	V
112338028	IV	112373090	II
112338044	IV	112373108	II
112338051	IV	112373132	II
112338077	IV	112373165	II
112338093	IV	112373173	II
112338101	IV	112373199	II
112338119	IV	112373207	II
112338135	IV	112373215	II
112338184	IV	112373223	II
112338192	IV	112373231	II
112338234	IV	112373249	II
112338242	IV	112373264	II
112338283	IV	112373272	II
112338291	IV	112373348	II
112338341	IV	112373355	II
112338390	IV	112373363	II
112338424	IV	112373371	II
112338432	IV	112373405	II
112338499	IV	112373413	II
112338564	IV	112373462	II
112338580	IV	112373504	II
112338655	IV	112373512	II
112338689	IV	112373538	II
112338713	IV	112373546	II
112338721	IV	112373553	II
112338804	IV	112373561	II
112338838	IV	112373587	II
112338879	IV	112373595	II
112338903	IV	112373603	II
112338911	IV	112373645	II
112338929	IV	112373652	II



112338937	IV	112373660	II
112338945	IV	112373678	II
112338960	IV	112373686	III
112338978	IV	112373694	II
112338986	IV	112373702	II
112339018	IV	112373710	II
112339042	IV	112373728	II
112339075	IV	112373736	II
112339109	IV	112373744	II
112339117	IV	112373751	II
112339125	IV	112373769	II
112339133	IV	112373777	II
112339166	IV	112373785	II
112339182	IV	112373793	II
112339208	IV	112373801	II
112339216	IV	112373819	II
112339224	IV	112373827	II
112339265	IV	112373835	II
112339273	IV	112373868	II
112339299	IV	112373876	II
112339307	IV	112373884	II
112339315	IV	112373892	II
112339356	IV	112373900	II
112339364	IV	112373918	II
112339372	IV	112373926	II
112339380	IV	112374007	II
112339398	IV	112374015	II
112339406	IV	112374023	II
112339414	VI	112374031	II
112339430	IV	112374049	II
112339448	IV	112374064	II
112339455	IV	112374072	II
112339471	IV	112374080	II
112339489	IV	112374098	II
112339497	IV	112374106	II
112339513	IV	112374122	II
112339521	IV	112374130	II
112339539	IV	112374148	II
112339570	IV	112374155	II
112339588	IV	112374163	II
112339604	IV	112374171	II
112339646	IV	112374205	II
112339653	IV	112374213	II
112339661	IV	112374221	II
112339687	IV	112374239	II
112339695	IV	112374254	II
112339703	IV	112374262	II
112339737	IV	112374288	II
112339745	IV	112374296	II
112339778	IV	112374304	II
112339786	IV	112374312	II
112339794	IV	112374320	II
112339828	IV	112374338	II
112339836	IV	112374346	II
112339844	IV	112374353	II
112339851	IV	112374379	II
112339877	IV	112374387	II
112339901	IV	112374395	II
112339919	IV	112374403	II
112339927	IV	112374411	II
112339935	IV	112374429	II
112339968	IV	112374445	II
112339976	IV	112374460	II
112339984	IV	112374478	II
112339992	IV	112374486	II
112340008	IV	112374494	II
112340024	VI	112374502	II
112340032	IV	112374510	II
112340057	IV	112374528	II
112340081	IV	112374536	II
112340099	IV	112374551	II
112340115	IV	112374569	II
112340131	IV	112374585	II
112340156	IV	112374601	II
112340164	IV	112374619	II
112340172	IV	112374627	II
112340206	IV	112374635	II
112340222	IV	112374643	II
112340230	IV	112374650	II
112340248	IV	112374676	II
112340263	IV	112374692	II
112340297	IV	112374718	II
112340313	IV	112374726	II
112340339	IV	112374734	II
112340347	IV	112374759	II
112340362	IV	112374783	II
112340388	IV	112374791	II

112340412	IV	112374817	II
112340420	IV	112374833	II
112340446	IV	112374841	II
112340461	IV	112374858	II
112340495	IV	112374866	II
112340503	IV	112374882	II
112340511	IV	112374890	II
112340644	IV	112374908	II
112340685	IV	112374916	II
112340693	IV	112378800	II
112340701	IV		

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Doutor Alberto Francisco Torres, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professor Ismael Coutinho, nº 88 – Centro - Niterói, no dia 12 de fevereiro de 2020, às 15h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Uso da verba;
- Escolha de representantes do CEC, do ano de 2020.

**ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Eulalia da Silveira Bragança, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Estrada Frei Orlando, s/nº - Piratininga - Niterói, no dia 15 de fevereiro de 2020, às 09h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Abertura do ano letivo de 2020;
- Plano de Ação para o ano letivo de 2020;
- Levantamento das necessidades a serem adquiridas como recurso do PDDE;
- Assuntos Gerais.

**ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Helena Antipoff, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, servidores, pais de alunos, bem como membros da comunidade, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na avenida Rui Barbosa, nº 710 – São Francisco - Niterói, no dia 12 de fevereiro de 2020, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 13h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Calendário Escola 2020;
- Definição de uso de verba PDDE;
- Troca de membros do CEC;
- Assuntos Gerais.

**ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Professora Maria Ângela Moreira Pinto, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Tupiniquins, nº 392 – São Francisco - Niterói, no dia 12 de fevereiro de 2020, às 10h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Levantamento das necessidades da U.E.;
- Estimativa de uso do PDDE;
- Assuntos Gerais.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO  
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Em 07 de fevereiro de 2020, na Sala da Comissão de Licitação da Fundação Municipal de Educação, situado na Rua Visconde do Uruguai, 414 - Centro, Niterói - RJ, sob a presidência de Ana Lucia TarouquellaSchilke, presentes o membro titular Rafaela de Oliveira Lopes e o membro suplente Samantha Pinto Marques, foi realizada a reunião da Comissão de Seleção.

Item de Pauta: análise e deliberação das propostas de trabalho entregues, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 02/2019, cujo objeto é o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional nas Escolas Públicas Municipais de Niterói.

1. Viração Educomunicação (CNPJ 11.228.471/0001-78) às fls. 658/719, entregue um envelope com a proposta;
2. Centro de Teatro do Oprimido - CTO (CNPJ 01.633.889/0001-07) às fls. 724/758, com documentos às fls. 759/770, entregue um envelope com a proposta e documentos; e
3. Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver (CNPJ 04.636.688/0001-51) às fls. 775/804, com anexos de fls. 805/833, entregue um envelope com a proposta e documentos.

As organizações também apresentaram as propostas em formato digital, na forma a seguir:

1. Viração Educomunicação: Pen Drive na fls. 656, conforme print de fl. 657;
2. Centro de Teatro do Oprimido - CTO: Pen Drive na fls. 722, conforme print de fl. 723; e
3. Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver: Pen Drive na fls. 773, conforme print de fl. 774.

Todas as propostas foram entregues tempestivamente, isto é, até o dia 03/02/2020, conforme consignado na CI CPL/GAI nº 02/2020 à fl. 653.

Em análise inicial das propostas, realizada de 04 a 06 de fevereiro de 2020, a Comissão de Seleção concluiu pela necessidade de convocação das organizações Viração Educomunicação e Arte de Viver para prestar esclarecimentos e da organização Centro de Teatro do Oprimido para sanar falhas de rubrica e assinatura. O prazo disponibilizado foi de 01 (um) dia corrido a contar da publicação da decisão.

A ata da reunião com os questionamentos consta às fls. 834/838 e foi publicada no site e enviada via e-mail para todas as organizações no dia 06/02/2020.

Segundo o despacho de fl. 839, as organizações Viração Educomunicação e Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver apresentaram tempestivamente os esclarecimentos através do e-mail indicado e a organização Centro de Teatro do Oprimido compareceu para sanar as falhas apontadas.

Feitas tais pontuações, a Comissão de Seleção passou ao julgamento individualizado a partir critérios contidos no subitem 7.5.4 do Edital, exposto nos quadros de avaliação das propostas que seguem em anexo a este relatório. Foram atribuídas as seguintes pontuações às organizações:

	Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver	Viração Educomunicação	Centro de Teatro do Oprimido
Ana Lucia Tarouquella Schilke	26,5	27,0	24,5
Samantha Pinto Marques	26,5	27,0	24,5
Rafaela de Oliveira Lopes	26,5	27,0	24,5
Média aritmética	26,5	27,0	24,5

A comissão concluiu pela **eliminação da proposta da Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver** pelas seguintes razões:

- Apesar de ter sido atribuída nota 3,0 no critério de julgamento 3 e nota 2,5 no critério de julgamento 4, a OSC não observou o proposto no Anexo I - Plano de Trabalho: o Anexo I exige no mínimo 7 turmas por ciclo formativo com cerca de 224 pessoas em cada, e a primeira meta apresentada pela organização na fl. 27 da proposta é de 6 turmas com 220 pessoas no primeiro ciclo. Nos esclarecimentos prestados por e-mail, a organização reitera a indicação de 6 turmas de formação no primeiro ciclo, inclusive com a sugestão de alteração de proposta se for conveniente para a Administração. A Comissão considera que aceitar esta argumentação seria aceitar alteração da proposta entregue dentro do prazo assinalado, em desconformidade com a regra do subitem 7.4.3 do Edital.

A comissão concluiu pela **eliminação da proposta do Centro de Teatro do Oprimido** pelas seguintes razões:

- Apesar de ter sido atribuída nota 2,0 no critério de julgamento 3 e nota 2,5 no critério de julgamento 4, a OSC não observou o proposto no Anexo I - Plano de Trabalho: (i) formação com carga horária dissonante - oficinas com 25 horas de formação, sendo que no Anexo I - Plano de Trabalho é estabelecido o mínimo de 32 horas de formação; (ii) os encontros de formação propostos são de 03h e 30min, sendo que no Anexo I - Plano de Trabalho é estabelecido o mínimo de 04 horas; (iii) não foi identificada a meta total de formações do programa proposto; (iv) as formações estão previstas em meses desconformes com o cronograma do Anexo I - Plano de Trabalho; (v) não foram identificados pontos previstos pela Administração Pública, tais como monitoramento via apresentação de relatórios trimestrais, acompanhamento semanal nos dois primeiros meses após a formação, os meses de realização de inscrição, a aferição mínima mensal dos aderentes ao programa e averiguação do grau de satisfação dos profissionais quanto a formação e acompanhamento. Fundamentação para a exclusão da proposta: subitem 7.5.8, "c" c/c 11.9, Anexo I, do Edital.

Nos termos do subitem 7.5.9 do Edital, a classificação final conforme a pontuação obtida pela organização remanescente foi:

**1º lugar:** Viração Educomunicação com 27,0 pontos.

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2019 concluiu pela **seleção da proposta de trabalho apresentada pela organização Viração Educomunicação**.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN  
ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PRESIDENTE  
EXTRATO CONTRATUAL Nº 003/2020**

Instrumento/espécie: Termo Aditivo para prorrogação com acréscimo do objeto em 25%; Partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN E Anaferr produções Artísticas Ltda-ME; Resumo do Objeto do Termo: Prorrogação com acréscimo de 25%, cumulada com alteração quantitativa do Contrato nº 010/2017 com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Dotação orçamentária: PT 41411339101364101, CD 3339039840000, recurso 00138, Nota de Empenho 001328 de 16/09/2019 no valor de R\$329.000,00. Valor total do Termo: R\$411.250,00. Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN/220/00709/2017, na forma do Artigo 57, inciso I da lei federal 8666/93; origem: Licitação Pública FAN nº 010/2017; Modalidade adotada: pregão presencial; Registrado no Livro da FAN: Termo nº 003/2020 fls. 02, Livro nº SEIS; Data da Assinatura do Termo: 20/01/2020.

**Prêmio Nacional de Jornalismo Ambiental Chico Mendes**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO – Edital N° 009/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN/220/003998/2019**

A Prefeitura do Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e da Fundação de Arte de Niterói (FAN), estabelece e divulga as normas para a participação do Prêmio Nacional de Jornalismo Ambiental Chico Mendes que visa reconhecer, valorizar e premiar matérias jornalísticas nos campos da comunicação e do conhecimento que possam contribuir com o debate sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade no Brasil com parceria com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro e é regido pelas disposições da Lei 8.666/1993, tornando público a prorrogação do prazo de inscrições gratuitas por mais 28 (vinte e oito) dias, sendo a nova data de encerramento no dia 09 de março de

2020, até às 17 h. As inscrições deverão ser enviadas por intermédio dos Correios, via carta registrada ou sedex, podendo também ser entregues no protocolo da FAN/SMC até o dia 09 de março de 2020 até às 17 horas, conforme endereço a seguir: SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS/FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - Rua Presidente Pedreira, 98 – Ingá, Niterói, RJ – Cep: 24210-470. O Edital e seus anexos estão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da FAN: www.culturanniteroi.com.br. Informações: Fundação de Arte de Niterói – FAN, situada à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói / R.J. Telefone: 21 2719-9900 de 10 às 17 h. ramal 226.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2019**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA E PONTÕES DE CULTURA/**  
**REDE CULTURA VIVA NITERÓI**  
**RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO**

A Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e a Fundação de Arte de Niterói (FAN) tornam público o **resultado final da Habilitação** das inscrições no Edital de Pontos de Cultura e Pontões de Cultura (09/2019).

PONTÃO DE CULTURA			
Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE PROPONENTE	PONTÃO DE CULTURA	HABILITADO/INABILITADO
01	ASSOCIAÇÃO EXPERIMENTAL DE MÍDIA COMUNITÁRIA – BEM TV	PONTÃO VIVO	HABILITADO
02	REICLARTE	PONTÃO MOSTRARTE NITERÓI	HABILITADO
03	CAMPUS AVANÇADO	PONTÃO GESTÃO VIVA	HABILITADO
23	ASSOCIAÇÃO PONTO ORG	PONTO ORG – AÇÃO EM REDE	HABILITADO

PONTO DE CULTURA			
Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE PROPONENTE	PONTO DE CULTURA	HABILITADO/INABILITADO
04	UNIÃO ESPIRITUALISTA DE UMBANDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ORQUESTRA RÍTMICA AFRO UNIÃO	HABILITADO
05	BLOCO AFRO CULTURAL OLODUMARÉ	OLODU'MIRIM	HABILITADO
06	ORGANIZAÇÃO GRUPO SETE CORES	MAPA DA CULTURA – ARTE E DIVERSIDADE	HABILITADO
07	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO PREVENTÓRIO (BANCO DO PREVENTÓRIO)	RECONHECIMENTO DA CULTURA POPULAR NO MORRO DO PREVENTÓRIO E ADJACÊNCIAS	HABILITADO
08	INSTITUTO GRUPO DE AÇÃO, PESQUISA E ORIENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	ESPAÇO CULTURAL NEGRAS POTENTES	HABILITADO
09	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUNDO BRASIL	ESPAÇO DE CULTURA A CASA	HABILITADO
10	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ENGENHO DO MATO – ACOTEM	PONTO DE CULTURA TRADICIONAL QUILOMBO DO GROTÃO	HABILITADO
11	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LIVRO EM MOVIMENTO	PONTO DE CULTURA LIVRO EM MOVIMENTO	HABILITADO
12	CENTRO DE ESTUDO AFRO BRASILEIRO IRONIDES RODRIGUES	CENTRO DE ESTUDO AFRO BRASILEIRO IRONIDES RODRIGUES	HABILITADO
13	MIX URBANO	MIX URBANO – ARTE E CULTURA URBANA	HABILITADO
14	SEMPRE CRIANÇA	FLORE-SER	HABILITADO
15	INSTITUTO ZEZEU CAPOEIRA LIVRE	CAPOEIRA – GRITO DE LIBERDADE	HABILITADO
16	SOCIEDADE BENEFICENTE DA SAGRADA FAMÍLIA	PROJETO BANDA MUSICAL DA SAGRADA FAMÍLIA – BASMUF	HABILITADO
17	ARTE DA POSSIBILIDADE	DIN DOWN DOWN – GINGAS MULHER	HABILITADO
18	GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL GARRA DE OURO	OFICINA DE ARTE E LITERATURA GARRA DE OURO – NEGRA AUTORIA	HABILITADO
19	INGÁ NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – INAC	BAOBAB – RESGATE DE UMA CULTURA	HABILITADO
20	ASSOCIAÇÃO COLMEIA CULTURAL	JARDIM DAS ARTES	HABILITADO
21	SOCIEDADE FLUMINENSE DE FOTOGRAFIA	SFF – CULTURA VIVA: TERRITÓRIO, IMAGENS E IMAGINAÇÃO	HABILITADO
22	ESPAÇO ALTERNATIVO LIVRE RECREATIVO-CULTURAL QUILOMBO DO CANDONGUEIRO E CORDÃO AGONIZA MAS NÃO MORRE	CANDONGUEIRO – PASSADO, PRESENTE E FUTURO	HABILITADO
24	MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – NITERÓI/ RJ	CULTURA SEM RACISMO	INABILITADO

**Comissão de Habilitação:**

- 3- Carla Pereira de Melo Campos – Matrícula: 178811
- 2- Rosane Ferreira Calôr – Matrícula: 24006282
- 3- Vicky Saraiva de Castro Araújo – Matrícula 171049

**NITERÓI PREV**  
**Despachos do Presidente**  
**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo Nº 02/2020; **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA como Contratada; **OBJETO:** prestação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **VERBA:** PT. Nº 1082.09.122.0145.4191 – Natureza das Despesas nº 33.90.35.01 – Fonte 203 – Nota de Empenho nº 38/2020; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/001113/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2020.

**Processo: 310000122/2020** – RATIFICO a despesa à Associação Brasileira de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, referente a inscrição de 04 (quatro) servidores públicos municipais para participação no 2º. Congresso Brasileiro de Investimentos do RPPS, no valor total 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), através de INEXIGIBILIDADE, com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**Processo: 310000149/2020** – RATIFICO a despesa à Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 05.309.718/0001-88, ao pagamento da anuidade à AEPREMERJ, entidade civil, sem fins lucrativos,

para fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das entidades da Previdência Social, no valor total de R\$ 2.406,30 (dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta centavos), através de INEXIGIBILIDADE, com base no artigo 25, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PROCESSO N.º 310/000041/2020 - DEFERIDO

**Corrigenda**

No extrato 001/2020, publicado em 04/02/2020, no reconhecimento de dívida em nome de **Marilda Scaffo Passos**,

**ONDE SE LÊ:** PT 1083.09.272.0900.0954, **LEIA-SE:** PT 1083.09.272.0900.0952

No extrato 025/2019, publicado em 31/12/2019, no reconhecimento de dívida em nome de **Rita de Cássia Paes Alves Pereira**, **ONDE SE LÊ:** PT 1083.09.272.0900.0954, **LEIA-SE:** PT 1083.09.272.0900.0952.

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR  
EXTRATO N.º 43/2020**

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio n.º 43/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para participação do menor no Campeonato Pan Kids IBJJF Jiu Jitsu Championship 2020, em Las Vegas, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo N.º 500000102/2020, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. n.º 10.52.13.392.0138.4112, C.D n.º 3.3.3.9.0.27.00.00.00 e Fonte n.º 138; **EMPENHO:** N.º 000075; **DATA DO EMPENHO:** 31 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 10 dias, contados a partir do dia 03 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ENZO FERREIRA SIMÕES representado por sua genitora ADRIANA FERREIRA SIMÕES

**EXTRATO N.º 49/2020**

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 49/2020; **OBJETO:** Constitui do objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para a realização do Projeto Verão SESC 2020, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo n.º 500000094/2020, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. n.º 10.52.13.392.0138.4112, C.D n.º 3.3.3.9.0.39.27.00.00, e Fonte n.º 138; **EMPENHO:** N.º 000076; **DATA DO EMPENHO:** 31 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 525.180,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 18 dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS

**EXTRATO N.º 09/2020**

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 09/2020; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, atualização de informações e web designer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do processo administrativo n.º 500000028/2020, regendo-se pelas normas da lei n.º 13.303/16, em especial pelo artigo 29, inciso II, e, subsidiariamente, pela lei n.º 8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. n.º 10.52.13.392.0138.4112, C.D n.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00, e Fonte n.º 138; **EMPENHO:** N.º 000088; **DATA DO EMPENHO:** 04 de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 10 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E INGRESSO TOTAL SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI.

**EXTRATO N.º 11/2020**

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio n.º 11/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para o **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO COPO CHEIO**, que tem como objeto o desfile do bloco de Carnaval "Unidos do Copo Cheio", com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo N.º 500000601/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. n.º 10.52.13.392.0138.4112, C.D n.º 3.3.3.9.0.27.00.00.00 e Fonte n.º 138; **EMPENHO:** N.º 000047; **DATA DO EMPENHO:** 28 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir do dia 14 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO COPO CHEIO

**EXTRATO N.º 12/2020**

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio n.º 12/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para a **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS SAMBAI**, que tem como objeto o desfile do bloco de Carnaval "Sambai", com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo N.º 500000667/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. n.º 10.52.13.392.0138.4112, C.D n.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte n.º 138; **EMPENHO:** N.º 000048; **DATA DO EMPENHO:** 28 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir do dia 31 de janeiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:**

29 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELITUR E ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS SAMBAI

**EXTRATO Nº 14/2020**

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio nº 14/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para **SOCIEDADE CARNAVALESCA BANDA DE PIRATININGA**, que tem como objeto o desfile do bloco de Carnaval "Banda de Piratininga", com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo Nº 500000568/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.27.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000046; **DATA DO EMPENHO:** 28 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir do dia 15 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – SOCIEDADE CARNAVALESCA BANDA DE PIRATININGA

**EXTRATO Nº 15/2020**

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio nº 15/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para o **BLOCO TO DURO + DE COPO CHEIO**, que tem como objeto o desfile do bloco de Carnaval "Bloco do Duro + de Copo Cheio", com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo Nº 500000623/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.27.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000050; **DATA DO EMPENHO:** 28 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir do dia 14 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELITUR E BLOCO TO DURO + DE COPO CHEIO

**EXTRATO Nº 17/2020**

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio nº 17/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para a **CLUBE DA TORRE**, que tem como objeto o desfile do bloco de Carnaval "Clube da Torre", com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; **UNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo Nº 500000589/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000051; **DATA DO EMPENHO:** 28 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 02 dias, contados a partir do dia 14 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELITUR E CLUBE DA TORRE

**EXTRATO Nº 18/2020**

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio nº 18/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para a **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO MANCANDO DE RÉ**, que tem como objeto o desfile do bloco de Carnaval "Mancando de Ré", com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo Nº 500000631/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000052; **DATA DO EMPENHO:** 28 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 02 dias, contados a partir do dia 07 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELITUR E GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO MANCANDO DE RÉ

**EXTRATO Nº 19/2020**

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio nº 19/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANTAGALO**, que tem como objeto o desfile do bloco de Carnaval "Decide Aí", com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tendo por base o disposto no processo administrativo Nº 500000048/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000044; **DATA DO EMPENHO:** 28 de janeiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 02 dias, contados a partir do dia 31 de janeiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELITUR E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANTAGALO

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**

**Ato do Presidente  
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de **Carta Convite (Cose) nº.061/2019 – Processo Administrativo nº.510002473/2019**, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "ELABORAÇÃO de PROJETO BÁSICO de DRENAGEM e PAVIMENTAÇÃO de LOGRADOUROS do BAIRRO de ITAIPÚ.", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa **PCE PROJETOS e CONSULTORIAS de ENGENHARIA LTDA – CNPJ:**

**35.808.088/0009-04**, pelo valor global de **R\$ 199.629,27 (Cento e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)**, com uma redução em relação ao valor estimado de **3,4%**, com prazo de entrega dos Serviços, Validade a Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 025/2019**, firmado com a empresa **ELEVADORES ALPHA LTDA**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA COM FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) PESSOAS COM 02 (DUAS) PARADAS (1 E 2), NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – NO LARGO DA BATALHA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ**, a partir do dia **02/01/2020** com término previsto para **31/12/2020**. Proc. nº. **510003461/2018**.

**OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 03/01/2020.**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.023/2019**– Processo Administrativo de nº.**510002686/2019**, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de **“URBANIZAÇÃO, DRENAGEM e PAVIMENTAÇÃO no BAIRRO do RIO do OURO”**, adjudicando os serviços a empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA**– cnpj: **01.868.396/0001-56**, pelo valor global de **R\$ 7.212.624,28** (Sete Milhões, Duzentos e Doze Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), **com uma redução em relação ao valor estimado de 12,62%**, com condições de entregas dos Serviços, Validade das Propostas e Pagamento, conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO da Nota de Empenho.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2020; PARTES: EMUSA e **MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**; OBJETO: *A contratação de empresa especializada para as obras de drenagem e pavimentação no bairro de Pendotiba (Matapaca e Vila Progresso), no Município de Niterói/RJ;* VALOR GLOBAL: R\$ 9.128.274,12 (nove milhões cento e vinte e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos); PRAZO: 06 (seis) meses e será contado a partir da ordem de início; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta do PT:1051.17.512.0010.3010, ND: 4.4.90.51.00 e FT: 138; DATA DO CONTRATO: 04/02/2020. Processo nº Nº. 510002083/2019.

Presidente da EMUSA – Niterói, 04 de fevereiro de 2020.